

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ANTROPOLOGIA SOCIAL

A Natureza Cultural da Justiça:

Por Uma Teoria Multidisciplinar da Justiça, Vista Através do Ritual de
Violência Sexual No Presídio Masculino de Florianópolis.

Eneléo Alcides da Silva

Dissertação de Mestrado em Antropologia Social
Florianópolis, 27 de novembro de 1997.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

“Natureza Cultural da Justiça: por uma teoria multidisciplinar da justiça, vista através do ritual da violência sexual no presídio masculino de Florianópolis”

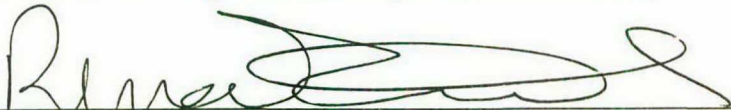
Eneléo Alcides Silva

Orientador: Dr. Dennis Wayne Werner

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social, aprovada pela Banca composta pelos seguintes professores:



Dr. Dennis Wayne Werner (UFSC-Orientador)



Dr. Renato Zamora Flores (UFRGS)



Dr. Theophilos Rifiotis (UFSC)

Florianópolis, 27 de novembro de 1998.

**A NATUREZA CULTURAL DA JUSTIÇA:
Por Uma Teoria Multidisciplinar da Justiça, Vista Através do Ritual de
Violência Sexual No Presídio Masculino de Florianópolis.**

RESUMO

Minha pesquisa aponta para a importância de teorias multidisciplinares nos estudos jurídicos. **JUSTIÇA:** investiga diferentes **noções de justiça** presentes em culturas próximas e distantes, passadas e presentes, êmicas e éticas; construindo um diálogo entre juristas, filósofos, antropólogos, etólogos, psicólogos e grupos culturais. **VIOLÊNCIA SEXUAL:** Investiga, também, possíveis “sistemas jurídicos” presentes nas “regras” que estabelecem penas de violência sexual contra estupradores, “cagoetas” e outros, como forma de “fazer justiça”. À partir dessas vozes, questiono 1) até que ponto “regras” se baseiam em noções de justiça e até que ponto conceitos de justiça são manipulados para justificar necessidades/interesses outros; 2) até que ponto lógicas e sentimentos de justiça são construções somente culturais e até que ponto pode existir algo de inato nos mecanismos que permitem as construções dessas lógicas e sentimentos. **TEORIA MULTIDISCIPLINAR:** Proponho perceber noções de justiça através da metáfora da sinfonia, deixando cada voz tocar aspectos importantes para a visão de um todo maior. Assim, abordo: **Justiça e filosofia do direito**, através das teorias juspositivistas e jusnaturalistas; **justiça e moral**, pela visão da psicologia do desenvolvimento; **justiça e cooperação**, nas pesquisas em etologia evolucionista sobre altruísmo, reciprocidade e hierarquia de dominância; e **justiça, controle social, lei e honra** nas pesquisas em antropologia social. **CAMPO:** como forma de observar um caso de construção de sistema de justiça, estudei 40 presidiários de Florianópolis, distribuídos entre o Presídio Masculino, a Casa do Albergado e a Penitenciária, investigando o fenômeno da violência sexual existente em presídios, para 1) compreender os códigos e ritos (como, quando, onde e porquê) os presos violentam seus pares; 2) explicar se quem acredita ser importante violentar sexualmente estupradores, “cagoetas” e outros, como forma de penalizá-los por seus crimes “injustos”, era quem estava mais preocupado com valores de justiça ou quem estava mais preocupado em manter status e poder junto aos seus pares. Análises estatísticas demonstraram que aqueles prisioneiros que são mais favoráveis a prática de violência sexual não eram os mais preocupados com a questão da proteção familiar ou preocupados em assegurar outras formas de justiça. Os prisioneiros mais favoráveis a “pena de estupro”, no entanto, eram os mais valorizavam o status pessoal e se preocupavam com as hierarquias na prisão. Isto aparece mesmo quando variáveis como “falta de acesso a mulher na prisão” são controladas, apoiando, desta forma, uma teoria etológica sobre a evolução da honra e da cooperação. **OUTRAS RELAÇÕES:** Por fim esta pesquisa costura noções de justiça com suas relações-chaves como: direito, moral, dever, cooperação, honra, normas, altruísmo, juízo, ética, dor, egoísmo, poder, hierarquia, violência, reciprocidade, castigo, prisão, leis, natureza e cultura.

PALAVRAS CHAVES: JUSTIÇA, VIOLÊNCIA SEXUAL, PRISÃO, ESTUPRO, COOPERAÇÃO, HIERARQUIA, DIREITO, LEI, HONRA, MORAL.

**THE CULTURAL NATURE OF JUSTICE:
Toward a Multidisciplinary Theory of Justice, As Seen via the Ritual of
Sexual Violence Among Male Prisoners in Florianópolis, Brazil.**

ABSTRACT

This research emphasizes the importance of multidisciplinary theories in juridical studies. **JUSTICE:** It investigates the different notions of justice that occur in near and distant, present and past cultures - emic concepts as well as etic concepts. In this way it constructs a dialogue between jurists, philosophers, anthropologists, ethologists, psychologists, and members of different cultures. **SEXUAL VIOLENCE:** The study also investigates possible "judicial systems" present in prisoners' "rules" that dictate penalties of sexual violence for rapists, informers, and others, as a way of "carrying out justice." Based on these voices, I ask 1) To what extent are prisoners' "rules" based on emic notions of justice, and to what extent are concepts of justice manipulated to justify other necessities/interests; 2) To what extent are reasonings and feelings about justice purely cultural constructions, and to what extent are there innate psychological mechanisms that permit the construction of these reasonings and feelings. **MULTIDISCIPLINARY THEORY:** I propose thinking of justice via a "symphonic" metaphor that allows each voice to touch on important different aspects to gain a vision of the whole. Thus, I address: Justice and Philosophy of Law, via "jus positivistic" and "jus naturalistic" theories; Justice and Morality, via a psychological theory of moral development; Justice and Cooperation, as discussed in the ethological literature on altruism, reciprocity, and dominance hierarchies; Justice, Social Control, Law and Honor, as discussed in the social anthropological literature. **FIELDWORK:** In order to observe a case of how a justice system may be constructed, I studied 40 prisoners from a men's detention center, a state penitentiary and an open prison in Florianópolis. I investigated sexual violence among prisoners in order to 1) understand the codes and rites (prisoner explanations of "how", "when", "where", and "why") of prison rape; 2) ascertain if favorable attitudes toward rape simply reflected emic attitudes toward justice or served other interests. Statistical analyses showed that those prisoners with most favorable attitudes toward rape were not those most concerned about protecting families or assuring other forms of justice. Rather it was the prisoners most concerned about their personal status within the prison hierarchies who were most favorable toward prison rape. This is true even when variables like "lacking access" to women are controlled, and supports an ethological theory about the evolution of honor and cooperation. **OTHER RELATIONS:** Finally, the research ties together the notion of justice with its key relatives: law, morality, duty, cooperation, honor, norms, altruism, good sense, ethics, pain, selfishness, power, hierarchy, violence, reciprocity, punishment, prison, nature and culture.

KEY WORDS: JUSTICE, SEXUAL VIOLENCE, PRISON, RAPE, COOPERATION, HIERARCHY, RIGHTS, LAW, HONOR, MORALITY.

Agradecimentos:

Este momento de agradecimento é especialmente importante para mim e, com certeza, não é possível nominar aqui a todas as pessoas e não-pessoas que contribuíram com esta dissertação, intelectualmente e não-intelectualmente. Mas quero deixar registrado minha gratidão e meu carinho pelos personagens do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, funcionários, colegas e professores, e em especial, pelos colegas da minha turma e os professores dos créditos que cursei, Ana, Carmem, Rafael, Luna e Théo. Meu carinho especial também ao Fernando e a Gláucia, que muito contribuíram no início da minha transformação em antropólogo. Agradeço também ao Hélio que me ajudou a transformar latim em português, ao Gelson pelas sugestões gramaticais, ao Jailson pelo socorro técnico e ao Renato que aceitou contribuir com a minha banca. Meu muito obrigado aos funcionários, psicólogos, assistentes sociais e administradores da Casa do Albergado, da Penitenciária e do Presídio Masculino, e principalmente meu muito obrigado aos 41 homens que pacientemente responderam ao meu longo rol de perguntas.

Meu amor mais profundo a minha mãe, D. Hélia; aos meus oito irmãos e irmãs, Elizete, Elenir, Evânia, Erisvaldo, Eliatar, Eliane, Evanir e Eliésio; meus 23 mais que adorados sobrinhos e sobrinhas; e meus oito afilhados e afilhadas.

Meu abraço individual a cada um dos meus amigos e amigas e, sem ciúme dos demais, ao Paulo, a Francis, a Dio, a Euthália e a Bel.

Aos homens e mulheres que me ajudaram a compreender as coisas mais importantes da minha história. Gigi, Dora, Débi, Fer, Chico e Luiz.

Finalmente, existe uma pessoa brilhante, que, cuidadosamente me guiou nesta aventura de transformar leituras em consciência crítica. Ele é o co-autor responsável só pelas partes boas desta dissertação. É um orientador nos melhores sentidos da palavra. Meu eterno agradecimento a quem tem me dado presentes valiosos em inúmeros campos do conhecimento, acadêmicos, artísticos e humanos. Meu mais terno abraço ao Dennis Wayne Werner.

Dedico esta dissertação a minha mãe.

Índice:

Capítulo I

Introdução

- 1.1. IU, 6
- 1.2. Prelúdio, 7
- 1.3. Manifestação do Problema - O Objeto Revelado, 11
- 1.4. Arquitetura do Conflito - Constrindo os Porquês, 13

Capítulo II

Por Uma Abordagem Multidisciplinar da Justiça

- 2.1. A Justiça e a Filosofia do Direito, 16
 - Noções de Justiça no Jusnaturalismo, 17
 - Noções de Justiça no Juspositivismo, 22
 - A Lei a Justiça e a Falácia Naturalista, 25
- 2.2. Justiça e Moral - Uma Visão da Psicologia do Desenvolvimento, 28
 - Desenvolvimento Moral em Piaget, 28
 - Desenvolvimento Moral em Kohlberg, 30
 - Considerações, 34
- 2.3. Justiça e Cooperação - Nas Pesquisas em Etologia Evolucionista, 35
 - Altruísmo, 35
 - Reciprocidade, 39
 - Hierarquia de Dominância, 40
- 2.4. Justiça, Controle Social, Lei e Honra - Na Trilha da Antropologia Social, 45
 - A Honra, 55

Capítulo III

Diálogo Entre Duas Técnicas Metodológicas

- 3.1. Metodologia e Processo, 61
 - O Campo, 63
 - Características dos Informantes, 65
 - As Perguntas, 65
 - Análise dos Discursos, 66
 - Análise dos Dados, 67
 - Técnicas Quantitativas, 67
 - Análise Propriamente Dita, 69
 - Correlações Propriamente Ditas, 71

Capítulo IV

O Caso da Violência sexual No Presidio Masculino de Florianópolis

- 4.1. O Fenômeno em Campo: A Justiça e o Estupro entre os Presos, 72
 - O Campo - A Penitenciária, o Presídio e a Casa do Albergado, 72
 - Violências Sexuais - O Estupro, o Atentado Violento ao Pudor e os Seus Conceitos, 74
 - O que, Quem, Como, Quando, Onde e Porque: Algumas Cenas de “Estupro”, 76
 - O Que é Estupro, Segundo os Presos, 77
 - Uso da Definição Legal, 77
 - Manipulações convenientes do conceito, 78

- 4.2. O Estupro - Teoria e Prática, 81
 - Subjugação em Serviços, 81
 - Brincadeiras Humilhantes, 83
 - Suplícios sem Conotações Sexuais, 84
 - Suplícios com Conotações Sexuais, 84
 - Morte, 85
 - Sexo Mediante Violência, 86
 - Sexo Mediante Ameaça ou Troca de Favores, 87
 - Considerações, 88

- 4.3. Quem Deve Ser “Estuprado”, Segundo os Presos, 90
 - A Regra, 91
 - A Origem da Regra, Segundo os Presos, 96
 - A Abrangência da Regra, 97
 - A Convicção da Regra, 98
 - A Regra Fora do Presídio, 101

Capítulo V

As relações entre Honra, Violência e Justiça

- 5.1. Contextualizando os Discursos Êmico de Justiça, 103

Capítulo VI

As Disputas Hierárquicas e Suas Justificativas através dos Discursos de Justiça

- 6.1. Questionando os Discursos Êmicos de Justiça, 111
 - Banco de Dados, 112
 - Análise dos Dados, 113
- 6.2. Falta de Mulher na Prisão, 117
- 6.3. Outras Histórias sobre “Estupro”: Os Relatos de Duerr, 119
- 6.4. Mutualismo, 125
 - Altruísmo, 125
 - Reciprocidade, 125
 - Hierarquia de Dominância, 126
- 6.5. Diminuindo “Estupros” na Cadeia, 127
 - Considerações, 128

Conclusões, 130

- Bibliografia, 134
- Anexo I, 137
- Anexo II, 149

Justiça é um sentimento vago, abstrato. É fato social concreto; conceito que diz por si mesmo, se auto define e legitima. É muita coisa diferente ao mesmo tempo: é virtude, é punição, é órgão administrativo, é uma meta que pautamos como universal.

É cria e criadora do direito, já que é o que se faz conforme a lei e, ao mesmo tempo, é a razão de ser da própria lei. Para Ulpiano, *Justitia* est “constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuere”.¹ Justiça é a vontade, é o que *deve-ser*. Na definição de Cícero, “esta impulsão firme e consciente para o bem” é o próprio direito: “ubi non est justitia, ibi non potest esse jus”.² A lei e a Moral são, assim, a mesma coisa. Mas Modestinus as distingue e afirma que ambas devem ser ponderadas nas convenções humanas: “semper in conjunctionibus non solum, quid liceat, considerandum est, sed et quid honestum sit”.³

Quem sabe, a intrincada relação entre “*justitia*” (justiça) e “*jus*” (direito) esteja na origem única de ambas as palavras: do sânscrito “*iu*”, que trás a idéia de salvação, de proteção, de vínculo ou ordem,⁴ e que é formador de justo, justificar, justificante, justificado, justificativa, justificação, jurista, jurisconsulto, jurisprudência, jurisdição, juízo, julgamento, juri, jurídico, ...[...]...justiçado: aquele que foi condenado à morte; justicar: executar a lei, castigar. Assim, a justiça é virtude e violência. É um fato, é um ato e é um órgão. E é um provérbio: Dar a Deus o que é de deus e aos homens o que é dos homens.

A minha busca não é definir o-que-é a justiça, ou dizer o que a justiça *deve-ser*, mas sim, tentar compreender (e explicar) como homens, de diferentes épocas e lugares, a percebem, construindo um diálogo entre diferentes campos do saber. OBJETIVO

¹ “justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu.” Ulpiano (apud Silva, 1984).

² “Onde não há Justiça, também não pode haver Direito”.

³ “Sempre nas convenções não só o que é lícito deve ser ponderado, senão também o que é honesto”. Modestinus (apud França, 1984).

⁴ Silva (1984).

Prelúdio:

Marco⁵ tem 19 anos e mora em Florianópolis. Num sábado de janeiro, ele e mais três amigos armaram suas barracas em um Camping da Praia da Armação. No mesmo dia, Marco conheceu Heloísa, 29 anos, casada, que o convidou para ir a um barzinho à noite.

Os dois se encontraram, conversaram, beberam e foram passear pela praia. À uma hora da manhã, Marco convidou Heloísa para comer ovos cozidos em sua barraca. Eles entraram e fecharam o zíper.

Às três horas da manhã, Heloísa saiu da barraca, começou a chorar ao ver seus amigos e disse que havia sido estuprada.

Mesmo contra a vontade de Heloísa, seus amigos chamaram a polícia e Marco foi levado para a Central de Plantão Policial.

O delegado de plantão achava que não havia indícios suficientes da prática efetiva de estupro; porém, pressionado pelo tio de Heloísa, que era comissário de polícia, lavrou o flagrante.

Marco chegou à Cadeia Pública às 20 horas do dia 10 de janeiro de 1993. Ele tinha marcas roxas no peito, nas pernas, nas costas, nas nádegas e no rosto. Segundo ele, os ferimentos foram provocados por policiais da Central de Plantão Policial, onde ficou preso todo o dia, sem receber qualquer tipo de alimentação.

⁵ caso descaracterizado.

Ao ingressar na Cadeia Pública, Marco ficou no corredor com os demais detentos esperando a hora de entrar na cela. Nos primeiros cinco minutos, um detento fez com que Marco lhe entregasse os tênis que estava usando.

"Foi só eu entrar no corredor e veio um cara com cara de bandido, devia ter pelo menos o dobro do meu tamanho, e disse: " tira esse tênis que eu quero". - Na mesma hora, eu tirei e dei pra ele. Eu me esforçava para não demonstrar que eu estava com medo, mas eu não conseguia parar de tremer. Também, eu tava fraco de fome."

Logo em seguida, outro preso pediu a camiseta que Marco estava usando, presente de sua namorada.

"Naquela hora, eu me apavorei e pensei: agora eles vão pedir o meu calção e depois vão começar a me bater. - Eu pensava: mais uma hora aqui e eu morro. - Se tivesse que voltar pra lá, eu me matava."

No seu primeiro dia, como é comum ocorrer com os recém-chegados, Marco foi forçado a fazer a limpeza da cela, incluindo aí a limpeza do "boi", espécie de vaso sanitário em forma de buraco no chão, e a lavagem da roupa dos companheiros, recebendo, assim, o *status* de "Mãe" ou "Mãezinha", que é como os presos chamam àqueles responsáveis por este tipo de tarefa.

Marco dormiu no chão da cela que era dividida com mais oito prisioneiros. Nada de muito grave aconteceu na primeira noite; porém, na segunda noite, os companheiros resolveram fazer o que chamam de sessão "raspagem". Com uma *gilete* velha, começaram a raspar seus pelos e fazer chacotas. Quanto mais Marco chorava, mais eles o humilhavam.

"O Biguá mandou eu tirar o calção. Eu comecei a chorar. Ele chegou pra mim com a gilete e disse que ia me cortar todo. Não tinha nada que eu pudesse fazer. Eu só pensava na minha família. O que eles estavam sentindo por ter um filho na cadeia. Ninguém ia acreditar que eu era inocente. Mas eu não tinha feito nada. Ela dormiu comigo porque quis. Eu não forcei nem um pouco."

Dois dos detentos obrigaram Marco a masturbá-los. Outros dois queriam que ele os fesses. Marco se recusou e eles começaram a dar tapinhas de leve em seu rosto e a brincar com um cigarro aceso, chegando a queimá-lo na virilha.

"Tinha um que estava deitado na cama e que eu pensava que era o mandão, que dizia: "Pára com isso, deixa o gurizão em paz" - mas eles não obedeciam. Eu 'tava tremendo. Eu sabia que tinha dois ali que estavam com AIDS. Eu pensava: "Se eles vierem pra cima de mim, eu morro."

Marco foi forçado a praticar felação em três detentos, e no dia seguinte, deixou que praticassem com ele sexo anal.

"Aqui fora é outra coisa, mas lá dentro, não tem nada que você possa fazer. Eles são mais e mais fortes. Você fica fraco. É como se você não se pertencesse. Tudo acontece e parece que nem é mais você."

Marco saiu da cadeia depois de três dias, completamente transtornado. Não contou a ninguém o que aconteceu. Nem para a família, nem para a namorada, que rompeu com o namoro, nem para os amigos, nem para os médicos.

"Eu chorava muito muito e queria abraçar todo mundo. Eu nem acreditava que tinha saído de lá, mas eu continuava tremendo e com medo, nem sei do quê. Se tivesse que voltar pra lá, eu me matava."

Nos seis meses posteriores, o único objetivo de Marco era provar a sua inocência. Ele passou a trabalhar num escritório de contabilidade, e todo o seu salário era para o pagamento do advogado. Somente depois de três meses, ele conseguiu falar para o advogado que tinha sido violentado na cadeia, que tinha medo de estar com AIDS, e que tinha medo de fazer o teste. Ele foi orientado sobre as consequências da violência e da AIDS, e lhe foi indicado um local onde ele pudesse fazer o exame.

Depois que passou pela cadeia, Marco se tornou diferente do que era. Segundo seus familiares, ele era um rapaz extrovertido, brincalhão, cheio de amigos e que vivia inventando programas: cinema, praia, futebol, namorada, *shopping*, boate. Ao sair da cadeia, ele passou a se interrogar sobre a existência de Deus e a possibilidade de vida após a morte. Matriculou-se numa academia de *Tai Chi Chuam*, e pediu livros de parapsicologia emprestados. Sua rotina passou a ser casa-serviço, serviço-casa.

O mês de julho foi decisivo: saiu o resultado do exame HIV: negativo, e saiu o resultado do processo: foi extinto. A partir daquele mês, Marco poderia voltar a sua vida normal e esquecer os últimos seis meses. Ele não estava com AIDS nem precisava mais provar sua inocência. Só que o resultado foi inverso. Naquela semana, ele teve uma crise nervosa. Não sabia mais quem era. Dizia que seu nome era "Buda" e foi internado numa clínica psiquiátrica. Teve alta, outra crise, outra alta, outra crise e não recuperou sua vida normal.⁶

⁶ Este relato é bastante fiel aos fatos, ressalvados os dados que identificam os personagens. Foi extraído da grande-reportagem em texto sobre Violência Sexual na Cadeia Pública de Florianópolis, meu trabalho de conclusão de curso na graduação de Jornalismo. Também atuei como advogado no processo.

MANIFESTAÇÃO DO PROBLEMA:

O Objeto Revelado

O caso Marco me inquietou, entre outros motivos, por servir à investigação dos mecanismos jurídicos, sociais e morais que se pautam em “**Conceitos de Justiça**”, ou se apropriam desses conceitos para justificar meios e fins. O problema a ser dissecado neste trabalho são as “**Noções de Justiça**” (em múltiplos aspectos), e suas relações-chave com: direito, moral, dever, cooperação, honra, normas, altruísmo, juízo, ética, dor, egoísmo, poder, hierarquia, violência, reciprocidade, castigo, prisão, leis, **natureza e cultura**. Tudo permeado por um diálogo entre Cultura da Justiça e Natureza da Justiça, na investigação do inato e do construído nos discursos teóricos. E, por fim, apresento a Justiça através de fenômenos que legitimam comportamentos humanos, num confronto entre Lógica de Justiça e Sentimento de Justiça.

Na primeira parte deste trabalho, a Justiça é apresentada sob o foco de pensadores ocidentais: juristas, filósofos, antropólogos, etólogos, psicólogos e outros construtores do conhecimento acadêmico. Posteriormente, o refletor se volta para personagens que incorporam vestes de Justiça e de Injustiça, com ênfase no universo prisional: os que aprisionam e os que são aprisionados.

Sei que as lógicas e sentimentos humanos sobre Justiça não podem ser apreendidas como um todo, pois nem ao menos existe uma categoria “homem” que dê conta de toda a humanidade. Mesmo assim, os homens a que me proponho referenciar não estarão restritos a um bloco delimitado. Eles se perdem e se mesclam em diversas culturas, mais ou menos próximas da minha, com intercâmbio de valores visíveis.

A opção de analisar múltiplos aspectos e correlações, e confrontar métodos diferentes fornecidos pela antropologia é consciente. Entendo que qualquer um dos métodos abordados neste trabalho poderia ser trabalhado isoladamente. Mas o resultado

seria diferente do pretendido. Quero olhar a justiça através da metáfora da sinfonia, deixando falar cada um dos seus instrumentos. Quero uma visão de conjunto. Nesta proposta, os discursos dos teóricos e doutrinadores não são tomados como mera revisão bibliográfica. Antes, constituem um dos objetos da própria pesquisa. Por extensão, os personagens do meu campos, representados pelos partícipes do universo prisional, serão tomados como um dos pontos de referência, que permitem conhecer o meu objeto principal: a **JUSTIÇA**.

Voltando ao Caso Marco, ou melhor, a um caso de violência sexual dentro do sistema prisional, coloco-o como sendo o meu *start* para questionar as lógicas e sentimentos humanos (e por vezes não humanos) sobre **JUSTIÇA**.

ARQUITETURA DO CONFLITO:

Construindo os porquês [como, quando e onde]

Os Institutos Jurídicos ocidentais, geradores de normas formais, estão fortemente alicerçados em princípios filosóficos, e por extensão, em conceitos de **Justiça**, moral, honra, ética, etc.

Os Presidiários de Florianópolis (definidos e recolhidos como tais por institutos jurídicos ocidentais) também são geradores de normas, dessa vez normas informais (que muitas vezes contrariam as disposições das normas formais) que também são justificadas pelos conceitos de **Justiça**, moral, honra e ética dos presos.

A norma informal gerada pelos presidiários que apresento nesta pesquisa é a que impõe a pena de violência sexual, agressões físicas e morais aos presidiários que transgridem o “código de honra” interno de seus “pares”⁷.

Que norma informal é essa? E, o que é esse “código de honra”? A violência sexual cometida por prisioneiros contra seus pares é com frequência emicamente⁸ justificada como sendo a imposição de penalidades impostas pela quebra de um “código de honra” tácito entre os presos. Ou seja, segundo informantes⁹, os

⁷ Faço uso da palavras “pares” por uma visão de quem está de fora; sendo que isto não implica, necessariamente, que os presos se sintam como pares entre si.

⁸ Faço uso no meu texto dos conceitos fornecidos por Marvin Harris em *A Natureza das Coisas Culturais* (1968), distinguindo êmico para os discursos dos informantes e ético para os discursos do pesquisador.

⁹ Como informantes, refiro-me aos presos entrevistados entre 1992/1993, quando realizei uma reportagem em texto sobre Violência sexual na Cadeia Pública de Florianópolis, que foi meu projeto de conclusão de curso em Comunicação Social/Jornalismo/UFSC. Na oportunidade, entrevistei, também, agentes administrativos, o diretor, assistentes sociais e psicólogos da cadeia. Em 1996, entrevistei mais 40 presidiários que são os principais informantes deste trabalho. Esclareço, também, que, em função de minha profissão atual, ou seja, a advocacia, o assunto é familiar. Por fim, o conceito “código de honra: quem estuprou tem que ser estuprado” é usado emicamente, enquanto o conceito de violência sexual é um conceito ético.

estupradores e os cagoetas¹⁰ (e, para alguns, até os parricidas, “laranjas”¹¹ e afeminados) devem receber um castigo, expresso quase sempre pela violência sexual.

Para muitos presos, o ato de violentar estupradores e cagoetas é “justo” porque as “vítimas”¹² são culpadas de transgredirem algumas normas sociais preestabelecidas (o código de honra); e a violência dispensada nada mais é do que a contraprestação punitiva que resulta destas transgressões, e que devem ser coibidas socialmente. Logo, a violência sexual, para eles, é uma maneira de fazer justiça: coibir e punir os transgressores de normas morais socialmente definidas. Essa regra é justificada, emicamente, por um “código de honra” que impõe proteção às mulheres, à família e a lealdade entre os companheiros. *(no caso q usão do lado do feral)*

Contudo, num segundo viés, questiono essas justificativas êmicas; para tentar esclarecer até que ponto essa regra (de violentar sexualmente como manifestação de justiça) pode estar encobrindo outras causas da violência sexual, como, por exemplo, a necessidade de estabelecer hierarquias e necessidades sexuais.

Com estas interrogações, quero questionar até que ponto as normas se embasam em conceitos de justiça, e até que ponto esses conceitos de justiça são manipulados para justificar necessidades/interesses outros. O que redundaria em dizer que: em um primeiro momento da parte do campo, os métodos mais qualitativos me permitiram conhecer os discursos, as “regras do jogo” no fenômeno da violência sexual na prisão. Enquanto em um segundo momento, os métodos mais quantitativos me ajudaram a perceber outras coisas que estão por trás dos discursos e práticas dos presos.

¹⁰ Cagoeta: (de caguete, alcaguete) dedo-duro, aquele que delata, informante de polícia (segundo os informantes supra citados).

¹¹ Laranja: tonto, paspalhão, medroso, quem assume a culpa do outro (segundo os informantes supra citados)

¹² Uso o vocábulo “vítima” para os presidiários que sofreram violências sexuais por seus pares, mas lembro que emicamente talvez “réu” pudesse ser um vocábulo mais apropriado, já que no olhar êmico pode não se tratar de alguém inocente que está sendo vitimado, e sim de um “culpado” que está recebendo o “castigo que merece”.

Esta dissertação apresenta, portanto, duas partes principais: primeiro, **um confronto entre as noções de justiça para vários campos do saber**, do ponto de vista da filosofia do direito, da psicologia, da etologia e da antropologia, e segundo, **uma pesquisa do fenômeno da violência Sexual** entre prisioneiros do sistema penal de Florianópolis, enquanto forma de fazer justiça, ou o que este discurso da justiça encobre.

A Justiça e a Filosofia do Direito

Jusnaturalismo x Juspositivismo

O pensamento jurídico no ocidente abriga duas grandes correntes sobre a natureza das leis e sua relação com a natureza da Justiça: a Jusnaturalista e a Juspositivista. Muito embora ambas as correntes sejam consideradas academicamente “ultrapassadas”, elas servem de base e justificativa para a produção e o entendimento acerca do direito desde seus primórdios, e ainda estão bastante presentes nos discursos atuais. A grosso modo, essas duas correntes filosóficas têm se auto posicionado pelos exórdios:

É Lei porque é Justo (jusnaturalismo), e

É Justo porque é Lei (juspositivismo).

A primeira propõe a existência de um direito natural, logo, de uma justiça natural, onde deva se embasar as leis humanas. A segunda, apoia-se na relatividade do conceito de Justiça, o qual deve ser entendido como oriundo da vontade dos homens expressa em suas leis, ou até mesmo como a negação da existência da justiça, onde só o que há é o direito, cujos critérios que o estabelecem partem de forças políticas e sociais. Eu diria que a primeira corrente tem um *éthos* idealista e a segunda um *éthos* fenomenalista¹³.

A oposição entre um direito positivo e um direito natural se manifesta desde os primórdios do pensamento jurídico greco-latino; e até o final do século XVIII, acreditava-se na existência concomitante dessas duas espécies de direito.

Com o desenvolvimento da doutrina do *positivismo jurídico* (vertente absoluta do juspositivismo), criou-se uma nova concepção onde o único direito

¹³ Seguindo a classificação de Werner (1997) sobre quatro formas de ver a realidade: realismo ingênuo, idealismo, fenomenalismo e darwinismo.

existente é o direito positivo. Por consequência, o direito natural e a justiça natural não existem.

Esclareço, entretanto, que os conceitos e as distinções entre direito natural e direito positivo variam de época e lugar; de forma que podemos afirmar a existência de diversos direitos naturais e diversos direitos positivos. Mas, a principal distinção entre ambos encontra-se no plano da “hierarquia”; ou seja, um é ou era sempre considerado superior ao outro, dependendo do pensamento dominante de cada época.

Esclareço mais, que embora para o pensamento jurídico dominante das últimas décadas a disputa entre juspositivismo e jusnaturalismo esteja “superada”, a aceitação da existência de uma justiça que provém de lógicas que têm sua base nos pensamentos aristotélicos, ainda é presente em nossa sociedade. Seja entre leigos que utilizam esses conceitos de justiça constantemente em seus discursos, seja entre juristas que, em sua prática judicante, interrogam-se sobre a “essência” de seu ofício, e vão buscar formas alternativas de aplicar o direito positivo.

Noções de Justiça no Jusnaturalismo

Várias doutrinas jusnaturalistas foram hegemônicas na antiguidade, dominando a idade média e sendo suplantadas pelo positivismo jurídico nos tempos modernos. Como nos mostra Aguiar (1993), “*desde os tempos homéricos já podemos perceber a idéia de Justiça elaborada segundo uma tríade formada pela ordem cósmico-divina que originava princípios e normas de conduta, um poder que traduzia ou não essas normas, e as pessoas que deveriam seguir esses princípios e normas.*”

As mitologias gregas nos mostram como as noções de Justiça estavam baseadas nas vontades dos deuses. Os reis que seguiam os ensinamentos divinos teriam um governo justo, e, conseqüentemente paz e prosperidade para o seu povo. Se, ao

contrário, os reis desobedecessem às vontades dos deuses, as conseqüências vinham em forma de guerras, miséria, calamidades, como punição a um governo injusto.

A figura de Diké, filha de Zeus, tinha a função de perceber as condutas injustas e puni-las; assim como perceber as condutas justas e premiá-las. O próprio Zeus, deus supremo do panteão grego, foi definido como aquele que lutava contra o mal em favor do bem, contra o injusto em favor do justo, fazendo reinar sobre o mundo a paz, a sabedoria e a Justiça.

Aponto duas visões acerca de Zeus e de sua distribuição da justiça, que nos mostram uma noção de justiça que atravessou séculos e chega até nós em moldes muitos semelhantes. Para Homero¹⁴, Zeus era um defensor da harmonia, um deus benevolente e protetor da ordem. Já Hesíodo¹⁵, atribui a Zeus fraquezas humanas, e o vê como um deus cheio de ódio pelos poderosos que agiam injustamente, castigando-os e defendendo os menos favorecidos.

Essa visão dual de justiça ainda é freqüente entre nós. A justiça tanto é virtude quanto violência. Traz idéias sublimes de proteção, de paz, e idéias cruéis de castigos perversos.

Lembro que na Grécia clássica a distinção entre justiça e direito não é marcada como nos tempos modernos. O próprio vocábulo grego *dikaion* significa ao mesmo tempo direito e justiça. A mesma concepção dupla vai ser encontrada também no vocábulo latino *jus*.

Ross (1963) afirma que o direito natural aparece de modo expresso pela primeira vez com Heráclito¹⁶. Isso numa época em que, segundo Aguiar¹⁷, a Grécia

¹⁴ Homero, poeta grego autor da *Iliada* e da *Odisséia*, teria vivido na Ásia Menor por volta de 850 a.C.

¹⁵ Hesíodo, poeta grego autor de *Teogonia* e *Os Trabalhos e os Dias*, viveu em Ascra (Beócia), em meados do séc. VIII a. C.

¹⁶ Heráclito, filósofo grego de Éfeso, aprox. 540 a.C., afirmava que somente o logos e a Justiça podem trazer alguma emancipação ao homem.

¹⁷ Lembro que Aguiar é um pesquisador que aborda a Justiça sobre um prisma ideológico, para quem “não há Justiça que paire acima dos conflitos, só há Justiça comprometida com os conflitos, ou no sentido de manutenção, ou no sentido de transformação.”

sofre mudanças sociais consideráveis, onde novos grupos econômicos tentam tirar o poder da aristocracia tradicional. Assim, a justiça passaria de uma ideologia tradicional baseada na estabilidade e permanência, para uma ideologia baseada em mudanças, em novas concepções, nas quais esses novos grupos sociais seriam os tradutores das leis universais que se particularizariam nas leis humanas.

De qualquer forma, aquela era uma época de mudanças nos conceitos sobre a natureza da justiça. Esta deixa de ser buscada nas orientações dos deuses e passa a ser buscada no conhecimento. O aparecimento dos sofistas e o fortalecimento da democracia a partir do século IV a.C. substituem a visão de mundo fundamentada em ensinamentos mágico-religiosos para uma visão baseada em um racionalismo relativista que professa o conhecimento e a relação entre os homens (Aguiar, 1993).

Seguindo o pensamento de Aguiar, “foram os sofistas que deram um novo fundamento para a cristalização do direito natural, na medida em que definiram a diferença entre *physis* e *nomos*, isto é, entre lei natural e lei humana. As mudanças sociais reclamadas pelos sofistas estavam fundamentadas na *physis*, em contraposição à lei humana *nomos*.”

O novo no pensamento dos sofistas foi introduzir a diferença entre *physis* e *nomos*, e propor mudanças em vez de conservação. O pensamento anterior atribuía uma ordem natural divina às condutas humanas, conservando as regras sociais vigentes. Os sofistas usavam da *physis* (onde todos nascem iguais) para propor as mudanças na *nomos* (leis humanas que trazem a desigualdade).

Posteriormente, Sócrates, Platão e Aristóteles vem combater o pensamento dos sofistas, reorganizando a visão do mundo através da lógica, na qual a justiça voltava ao plano do absoluto, do permanente, e também da harmonia, do equilíbrio.

Nessa época, o direito natural não era considerado superior ao direito positivo. Como cita Bobbio (1995), o direito natural era concebido como direito comum (*koinós nómos* -designação de Aristóteles) e o direito positivo como um direito

especial ou particular de um determinado lugar (*civitas*). E já naquela época vigorava o princípio pelo qual o direito particular prevalece sobre o geral (*lex specialis derogat generali*).

Aristóteles (apud Bobbio, 1995) em sua obra *Ética a Nicômono* já distinguia a justiça (direito) natural da justiça (direito) positiva:

“ Da Justiça civil uma parte é de origem natural, outra se funda em lei. Natural é aquela Justiça que mantém em toda a parte o mesmo efeito e não depende do fato de que pareça boa a alguém ou não; fundada na lei é aquela, ao contrário, de que não importa se suas origens são estas ou aquelas, mas sim como é, uma vez sancionada”.

Distinção semelhante, encontraremos no direito romano entre o *jus gentium* e o *jus civile*. O *jus civile* corresponde ao direito positivo, sendo os institutos dos povos, limitados ao povo que o instituiu. O *jus gentium*, por sua vez, é comum a todos os povos, constituindo um direito natural e que se refere à razão natural (Bobbio, 1995).

Na idade média, o conceito de justiça se torna marcadamente influenciado pela teologia. As leis não devem mais trazer seus subsídios da natureza das coisas (porque a natureza do homem contém o pecado). Sua base deve ser a Bíblia - a vontade de Deus. Esta é a fase do jusnaturalismo teocêntrico.

São Tomaz de Aquino define, então, três tipos de leis: a lei dos homens, a lei natural, e a lei de Deus. Lei natural é a lei que intermedia a lei divina (impossível de ser conhecida) com a lei dos homens. Mas se a lei divina é impossível de ser conhecida, ela pode ser seguida a partir dos seus reflexos sobre as leis naturais, as quais são perceptíveis através da *razão*.

São Tomaz de Aquino elabora uma fundamentação racionalista para os dogmas da igreja, através de instrumentais aristotélicos, demonstrando as ligações das leis naturais com as leis divinas. Nesta fase, a lei só pode ser considerada lei quando é justa, e o cristão tem obrigação de questionar a lei injusta.

Aponto para a inversão dos valores hierárquicos do direito positivo em relação ao natural, ocorrida nesta fase. Se na época clássica a lei particular (positiva) derroga a geral (natural); agora a lei natural deve prevalecer, pois a lei natural passa a ser percebida como a expressão da vontade de Deus.

O *Decretum Gratiani* (que formará a primeira parte do *Corpus Juris Canonici*) consagra o direito natural com as definições:¹⁸

“Jus naturale est quod in Lege et in Evangelio continetur.

*Dignitate vero naturale praeponitur legibus ac constitutionibus ac consuetudinibus”.*¹⁹

A primeira define que o direito natural é aquele contido na lei mosaica do Velho Testamento e no Evangelho, e a segunda afirma a superioridade do direito natural frente ao positivo.

A partir da Idade Moderna, o jusnaturalismo vai ganhar um novo embasamento filosófico: a *razão humana* (que é um certo retorno ao pensamento clássico). Não como instrumento para se chegar às leis divinas, mas ela própria sendo a base natural do direito.

Filósofos modernos como Leibnitz e Kant acreditam em um direito natural que venha da razão humana e não da vontade de Deus. Nesta fase, o direito passa a buscar princípios de valores naturalistas como a igualdade e a liberdade.

Embora no século XVIII já se perceba os prenúncios das teorias que vão formar o positivismo jurídico em sentido estrito, o jusnaturalismo é ainda forte, influenciando as Constituições da Revolução Francesa.

¹⁸ Aqui transcritas de Bobbio.

¹⁹ Direito Natural é o que está contido na lei e no evangelho. O que é natural pela sua dignidade verdadeiramente antecede as leis e as constituições e aos costumes.

Aguiar (1995) lembra que o desenvolvimento do método matemático-dedutivo possibilitou a formação de vários sistemas de direito natural deduzidos da ordem natural, da natureza humana ou da razão. Sistemas como os de Spinoza, Pufendorf, Hugo Grotius deduzem das obrigações e direitos humanos as condutas daí decorrentes que poderiam ser consideradas justas. O trabalho de Locke dá respaldo para a Independência Americana; o de Rousseau sustenta os interesses e ideologia da Revolução Francesa, e a busca de um direito natural e imutável que expresse uma razão universal resulta na Declaração dos Direitos do Homem.

Noções de Justiça no Juspositivismo

A dicotomia direito (justiça) positivo / direito (justiça) natural está presente conceitualmente no pensamento jurídico ocidental desde o princípio, porém o uso específico do vocábulo “direito positivo” é relativamente recente.

Kuttner (Apud Bobbio, 1995) afirma que a fórmula *jus positivum* foi usada pela primeira vez em fins do século XI, por Abelardo em seu *Dialogus Inter Philosophum, Judaeum et Christianum*:

*“Oportet autem in his quae ad justitiam pertinent, non solum naturalis, verum etiam positivae tramitem non excedere. Jus quippe aliud naturale, aliud positivum dicitur (...) Positivae Autem justitiae est quod ab hominibus institutum, ad utilitatem scil. vel honestatem tutis muniendum, aut sola consuetudine aut scripti ninitur auctoritate”*²⁰

²⁰ Ou seja, “É preciso, contudo, no que diz respeito à justiça, não ultrapassar o trâmite não apenas da justiça natural, mas também da justiça positiva. De fato, uma coisa se chama direito natural, outra o direito positivo (...) Pertence à justiça positiva aquilo que, instituído pelos homens para defender a utilidade ou a honestidade (honra), apoia-se ou somente no costume ou na autoridade de um escrito”.

Assim, o direito positivo é o direito dos homens, enquanto o direito natural é dado por algo que está além deste.

Antes de Abelardo, porém, Hugo de São Victor, por volta de 1130, já tinha usado o termo “*iustitia positiva*” no seu *Didascalion*:²¹

“I.III,c.2: *Ethicae inventor Socrates fuit, de qua XXIV libros secundum positivam iustitiam tradidit. Deinde Plato discipulus eius libros multos de republica secundum ultramque iustitiam, naturalem scilicet et positivam conscripsit*”²²

Após, em I. VI, c.5, Hugo escreve: “*In illa enim (tropologia) naturalis iustitia est, ex qua disciplina morum nostrorum, id est, iustitia positiva nascitur*”.²³

O juspositivismo, em sentido lato, tem duas fases importantes. A primeira vai até o final do século XVIII, na qual o direito (justiça) positivo se refere à vontade humana em contraposição ao direito (justiça) natural. Nesta fase, pressupunha-se a existência dos dois direitos (justiças), o natural e o positivo, onde a relação dada entre os dois era sempre uma relação hierárquica: Ora o direito (justiça) natural era superior ao direito(justiça) positivo, ora o direito (justiça) positivo era superior ao direito (justiça) natural. A segunda fase, que marca mais diretamente os sistemas jurídicos ocidentais atuais, começa no início do século XIX, com o aparecimento das teorias do Direito Positivo em sentido estrito, no qual só existe o direito (as leis humanas), em negação ao direito natural. Nesta fase, a Justiça passa para o plano da moral, ou então é entendida subliminarmente

²¹ A citação de Hugo de São Victor aqui apresentada foi também transladada do Apêndice da Obra de Bobbio, que a transladou de Sten Gagner: *Studien zur Ideengeschichte der Gesetzgebung* (Uppsala, 1960), que citou uma passagem de um escrito de Damian Van Den Eynde, “*The Terms ius positivum and signum positivum in Twelfth-Century Scholasticism*(Os termos “*ius positivum*” e “*signum positivum*”na escolástica do século XII), o qual, finalmente, transcreveu a citação de Hugo de São Victor, que ora transcrevo.

²² Ou seja, “O inventor da ética foi sócrates, sobre a qual ele forneceu XXIV livros segundo a justiça positiva. Depois Platão, discípulo dele, compilou muitos livros sobre a república (política) segundo ambas as justiças, a saber, a natural e a positiva. Com efeito, naquela tropologia justiça natural é aquela da qual nasce a disciplina dos nossos costumes, isto é, a justiça positiva”.

²³ Isto é: “Com efeito, naquela tropologia justiça natural é aquela da qual nasce a disciplina dos nossos costumes, isto é, a justiça positiva”.

pelos discursos como sendo uma qualidade “presumida”²⁴ das leis oriundas da vontade humana.

As teorias do positivismo jurídico despontaram juntamente com o aparecimento do Estado Moderno. Na sociedade medieval, a pluralidade dos grupos sociais contribuía, cada qual, com suas normas específicas. O Direito, nesta época, era produzido por vários segmentos da sociedade. O Estado moderno surge com o controle dos meios de violência, da informação, com a vigilância e controle sobre todos os segmentos da sociedade e com o monopólio da produção das Leis e sua conseqüente aplicação.

Em 1804, surge o Código de Napoleão, que consolida a doutrina do positivismo jurídico: só há um direito - o que está no código. O direito se fundamenta na autoridade constituída. Essa doutrina gerou várias escolas de adeptos como a Escola da Exegese Francesa.

No início deste século, Hans Kelsen elaborou a Teoria Pura do Direito, que pretendia ser uma ciência do positivismo: a teoria científica do Direito. O positivismo formalista Kelsiniano entrou em declínio na Europa a partir da 2a. guerra mundial, mas permanece forte nas doutrinas jurídicas do Brasil e da América Latina. O positivismo foi levado ao extremo nas doutrinas de países como a Itália e Alemanha, onde o que importava era o governo (o poder constituído - a lei), desconsiderando a legitimidade popular.

Um conflito entre as teorias jusnaturalistas e juspositivistas pode ser observado no “Tribunal de Nuremberg”, onde foram julgados oficiais nazistas que estiveram no comando na 2a. guerra mundial.

²⁴ Faço uso aqui do vocábulo “presumido” na acepção dada pelo direito, como sendo a consequência que a lei deduz de certos atos ou fatos, estabelecendo-os como verdade, às vezes mesmo contra prova em contrário (praesumptiones juris). A linguagem jurídica entende a presunção de fato (praesumptiones facti) e a presunção do homem (praesumptiones hominis) mais como indícios, enquanto a presunção legal é prova e certeza já estabelecida pela Lei. Por exemplo: O art. 224 do Código Penal Brasileiro, presume a violência nos crimes contra os costumes, entre outros casos, se a vítima não é menor de 14(catorze) anos. Assim, mesmo que uma adolescente de 13 anos queira manter relação sexual com um homem, a lei considera este ato um estupro, pois a violência neste ato sexual está presumida pela lei (estupro presumido).

A defesa dos oficiais se embasou em argumentos do positivismo jurídico: Eles eram funcionários e estavam cumprindo a Lei, logo não tinham culpa e não deviam ser punidos. A acusação, no entanto, embasou-se em concepções jusnaturalistas: eles são culpados por transgredirem uma lei universal, superior, que embora não estivesse escrita, evidentemente deveria ser seguida - uma lei baseada na vida, na dignidade humana. Logo, o crime de genocídio é um crime contra a humanidade que deve ser severamente punido.

A Lei, a Justiça e a Falácia Naturalista

Proponho que as justificativas fornecidas pela doutrinas jusnaturalistas e juspositivistas incidem na falácia de passar do que “é” para o que “dever ser”, e vice-versa.

Já dizia Moore (Apud Rachels, 1990), que a ética não é apreensível através das ciências naturais. Ética se refere ao que é bom ou correto, ou seja, se refere a como “deve ser”. As ciências naturais estariam, assim, equivocadas ao tentar definir o que é correto e bom como propriedade natural das coisas, ou seja, no “como é”.

Falácia Naturalista é uma expressão de Moore (1903), cujos argumentos se referem aos argumentos de Hume (1988), de que “o que deve ser” não pode derivar de “o que é”. Hume já em 1739 argumentava em seu *Treatise of Human Nature*²⁵ que *“Em todos os sistemas de moralidade que até agora encontrei, sempre observei que o autor prossegue por um tempo na maneira normal de raciocinar – estabelece a existência de um Deus, ou faz observações a respeito dos assuntos humanos – quando, de repente fico surpreso ao descobrir que, em vez do copulativo proposicional “é”, ou “não é”, encontro uma proposição com o verbo “deve”, ou “não deve.” Esta mudança é imperceptível, mas é, no entanto, de suprema importância. Pois, uma vez que este “deve” ou “não deve” expressa alguma nova relação ou afirmação, é necessário que seja*

²⁵ Tratado da Natureza Humana. A tradução do trecho é nossa.

comentado e explicado. Ao mesmo tempo uma razão deve ser oferecida para o que parece ser totalmente inconcebível: como esta nova relação pode ser deduzida das outras que são totalmente diferentes”. (In Rachels, 1990)

Seguindo este raciocínio proposto por Hume e por Moore, argumento que tanto as teorias jusnaturalistas, quanto as juspositivista incidem em uma falácia naturalista. O jusnaturalismo acredita na existência de uma justiça natural e universal e que as leis devam espelhar essa justiça, propondo uma ligação direta entre “o que deve ser” e “o que é”. O juspositivismo acredita que a lei (o que é) é a única fonte possível para se conceber a justiça (o que deve ser). Ou seja, “o que deve ser” é consequência “do que é”. Esclareço, contudo, que quando se trata de um juspositivismo estrito como é o caso do positivismo jurídico, que diz que existem somente as leis, e que elas prescindem da Justiça, não diria que estamos tratando exatamente de uma falácia naturalista, e sim mais especificamente de uma “falácia relativista.”

É por demais áspera a proposta de que o direito prescindem da justiça; que as leis são apenas o resultado de forças político-socio-econômicas; que a lei é transcrição em texto do poder emanado da simples vontade de órgãos legislativos, representantes de quem quer que seja. Aponto o fato de que toda exposição de motivos para a outorga ou promulgação de uma lei está sempre baseada em ideais humanos, corretos, éticos, morais, virtuosos e justos (pelo menos para o grupo que propõe a Lei). Ou seja, as *exposições de motivos* de um lei pertencem ao universo da filosofia. Tanto que a função social maior das leis e da justiça é de convencer que seu poder está cima dos caprichos individuais, sublimando a vingança e a violência. E o convencimento proposto é sempre o de que “é assim que deve ser” e não simplesmente o de que “é assim que é”. Acredito que a busca humana, se existe, é sempre com relação ao “que deve ser”, mesmo quando colocada em termos de “o que é”.

Aqui eu retorno à falácia naturalista e relativista. A lei é “o que é”. A justiça “o que deve ser”. Se por um lado, deduzir uma da outra não é um processo lógico, nem possível; por outro lado, as doutrinas, que afastam completamente uma da outra (ou

até descartam uma delas), não se sustentam. Então, o que fazer? Proponho relativizar o olhar sobre as noções de justiça (e leis) através de um olhar com um *éthos antropológico*, percebendo, ao mesmo tempo, as duas dimensões colocadas. Quando um antropólogo pesquisa qualquer cultura, ele tenta perceber limites entre o seu olhar e o olhar do outro; entre o seu discurso e o discurso do outro, por que o discurso do outro é apreendido através do seu discurso. O resultado é um olhar e um discurso que caminham entre as duas culturas. Paradigmaticamente, assim deve ser apreendida a relação entre a lei e a justiça. Uma não existe sem a outra (lei sem justiça é simples força; justiça sem lei é algo que não está no plano do discurso; logo, não é apreensível). Mas uma não deriva da outra. Talvez possamos costurar “o que é” com “o que deve ser” com a expressão “o que pode ser”.

Justiça e Moral

Uma Visão da Psicologia do Desenvolvimento

A psicologia veio contribuir com o entendimento acerca das noções de justo e de injusto com teorias como as de Piaget e Kohlberg. Diferentemente do questionamento sobre *o que é justo* e sobre *o que deve ser justiça*, a psicologia aborda como funciona os nossos mecanismos para “entender” o que é justo e injusto. Embora eu não vá utilizar as análises da psicologia na minha pesquisa de campo, quero trazê-las a esta dissertação para ilustrar como outras áreas do conhecimento estão trabalhando noções de justiça. Especificamente aponto o trabalho de Piaget e Kohlberg que trabalham noções de justo e injusto a partir do *desenvolvimento moral* do ser humano.

Desenvolvimento Moral em Piaget

Para Piaget (apud Muuss, 1976), o desenvolvimento do “juízo moral” da criança segue o mesmo processo do desenvolvimento geral do conhecimento, já que o plano moral se baseia na estrutura do conhecimento.

O juízo moral é distinto do comportamento moral. O primeiro se refere à avaliação do que é bom e do que é correto numa situação hipotética, enquanto o segundo se refere à habilidade individual de agir dentro desse bom e desse correto (não roubar, não mentir, não enganar, etc), numa situação em que essas possibilidades são oferecidas (Piaget, apud Muuss, 1976).

Para Muuss a relação entre o juízo moral e o comportamento moral não é muito grande, já que o fato de uma pessoa saber qual é o comportamento correto não assegura que ela vá agir desta maneira.

São três as fases no desenvolvimento do juízo moral postuladas por Piaget. Na primeira fase, os juízos morais da criança estão diretamente ligados às punições e recompensas através dos ensinamentos dos pais sobre o que é certo e o que é errado. Nesta fase, a criança não tem estrutura intelectual para considerar outras alternativas, nem capacidade emocional para criar empatias com outras. O seu juízo moral está ligado a um ponto de vista objetivo que se interessa mais com o dano físico causado pelo ato, do que com as intenções ou motivações por trás deste ato.

Na segunda fase, quando começa a desenvolver processos de pensamento operacional, o seu juízo moral passa a ser identificado como “moralidade de cooperação”, começando a refletir uma moralidade subjetiva, que agora é mais concernente à intenção ou ao motivo subjetivo do ato, do que ao valor do dano objetivo causado.

Para ilustrar a diferença de juízo moral entre uma criança da fase preoperacional e uma criança da fase operacional, Muuss cita uma das histórias de Piaget para levantar a questão: quem é mais “levado”?:

“John, que abre uma porta e, acidentalmente, quebra 15 copos que estavam atrás da porta, os quais ele não tinha visto, ou Henry, que tenta pegar alguns biscoitos, sobe numa cadeira e com seu procedimento quebra um copo?”

Para Muuss e Piaget, a criança da fase preoperacional “sente” que John é o mais levado, porque o seu interesse primeiro é sobre o dano objetivo. Já a criança da fase operacional “julga” que Henry é o mais “levado”, já que a intenção subjetiva tem mais peso que o dano material objetivo.

Piaget atribui duas características essenciais ao juízo moral da criança em fase preoperacional que são o realismo moral e a Justiça imanente. “**Realismo moral** significa que as regras morais têm uma existência por si só e não podem ser mudadas.

Qualquer sugestão de mudança nas regras é recebida pela criança como uma transgressão. “**Justiça imanente** se refere à crença da criança de que seu mal

comportamento inevitavelmente trará uma dor ou uma punição como uma consequência natural de sua transgressão às regras.

Muuss dá o exemplo da criança que rouba e depois, no caminho para casa, cai e se machuca, convencendo-se de que a queda foi a punição pelo seu roubo. Ao mudar para a fase operacional, a criança passa de um realismo moral para um relativismo moral. Ela ainda segue ordens, mas considera a intenção do ato mais do que a letra da lei. Nesta fase as regras que governam o seu comportamento podem ser modificadas.

A última fase piagetiana do desenvolvimento moral ocorre na adolescência, por volta dos 12 anos, e é referida como “autonomia moral”, que depende da obtenção de raciocínio formal ou operações abstratas.

“Numa situação de jogo, o adolescente se interessa, não apenas nas regras do jogo, mas, também em antecipar todos os casos possíveis onde as regras se aplicariam. O adolescente desenvolve um senso de responsabilidade ética e moral que agora se baseia em princípios abstratos sobre o certo e o errado.”(Piaget, apud Muuss, 1976)

Desenvolvimento Moral em Kohlberg

Kohlberg, inspirado em Piaget, distinguiu três níveis básicos de desenvolvimento moral: o pré-convencional ou pré-moral, o convencional e o pós-moral ou autônomo.

“Moralidade é uma idéia de Justiça que é primitiva, indiferenciada e egocêntrica nas crianças jovens, mas se torna cada vez mais sofisticada e social na medida em que o adolescente passa pelas várias etapas do pensamento moral, e pode alcançar em alguns indivíduos uma consciência de valores universais e princípios éticos”(Kohlberg, apud Muss, 1976).

O nível pré-convencional do pensamento moral de Kohlberg ocorre entre os 4 e os 10 anos de idade e espelha a fase do realismo moral de Piaget. As decisões morais são primariamente egocêntricas e se guiam por interesse próprio e por condições materiais, onde os bons ou maus atos são interpretados em termos de conseqüências física, como no juízo objetivo piagetiano.

O nível convencional ou moral é menos egocêntrico e mais sociocêntrico, representado pela conformidade com as convenções sociais expressas por um forte desejo de manter e justificar a existência de estruturas sociais. A grande diferença introduzida pelas teorias de Kohlberg é que a partir desta fase não há mais como se falar em desenvolvimento cronológico. O desenvolvimento moral passa a se elaborar por um processo individual, já não é mais por idade. Assim, a grande maioria dos adolescentes permanece nessa fase juntamente com a maioria dos adultos, enquanto alguns adolescentes também vão operar no nível pós-convencional.

O nível pós-convencional ou autônomo deixa de lado as necessidades egocêntricas e as ordens sociais para se basear na autonomia, nos princípios universais de Justiça, que, acredita Kohlberg, têm validade à parte da existência das leis, das convenções sociais e dos pares sociais do grupo de determinado indivíduo.

Kohlberg posteriormente subdividiu esses três níveis em mais dois níveis cada, criando assim uma teoria de seis estágios de desenvolvimento moral. Todas essas tipologias de orientação moral são utilizadas também para se referir a adultos. Hampden Tuner & Whitten (apud Muuss, 1976) utilizam essa tipologia, associando-as a orientações políticas radicais, liberais e conservadoras: *“Cada etapa do desenvolvimento moral representa uma orientação moral distinta que tem implicações para a organização social e política.”*

Os seis estágios de Kohlberg para o desenvolvimento moral são:

1. Orientação para Obediência e Punição
2. Orientação Relativista Instrumental

3. Orientação para Concordância Interpessoal
4. Orientação para Autoridade, Lei e Dever
5. Orientação para Contrato Social
6. Orientação para Princípios Éticos Universais

No primeiro estágio, o principal objetivo de se obedecer é evitar punição e receber gratificação. Nesta fase ocorre o realismo moral piagetiano, no qual a percepção da bondade ou maldade de um ato está mais associado ao dano físico que à intenção humana.

No segundo estágio, a criança já distingue entre o acontecimento físico e o mundo social moral, só que ela confunde as necessidades individuais com o que acredita ser certo ou errado. Também é o estágio onde as noções de reciprocidade começam a surgir, e a necessidade do outro, por vezes, pode ser considerada. Mas a reciprocidade é baseada na troca de poder e favores, e não na lealdade e na Justiça. O estágio um e dois são considerados típicos de pré-adolescentes e de delinqüentes.

O terceiro estágio, que é o primeiro do nível convencional, é referido por Kohlberg como o do “bom-garoto” ou “boa-menina”. Nesta fase, há distinção entre “necessidade” e “moralidade”, mas há confusão entre “aprovação social” e “certo/errado”. Assim, o indivíduo bem comportado é aquele que ajuda os outros, e procura agir de maneira a receber a aprovação do grupo com quem convive.

No quarto estágio, existe distinção entre as regras morais e o sentimento de aprovação, mas a moralidade é baseada na crença em leis e ordens, em regras concretas, e não em princípios abstratos de Justiça. Kohlberg sugere que são justamente o terceiro e o quarto estágios que expressam o desenvolvimento moral da maioria dos

adolescentes e adultos, e que a permanência da moralidade convencional na adolescência tardia reflete uma deficiência no desenvolvimento moral.

No quinto estágio, há uma tendência para a aceitação quanto à flexibilidade das leis. As leis devem servir para preservar os direitos humanos, e as leis injustas devem ser modificadas. Essas alterações legais devem ser feitas sob uma deliberação racional, devem considerar a utilidade social e devem estar baseadas em consenso. O juízo moral é definido em termos de princípios gerais como direitos individuais, dignidade humana, igualdade, concordância contratual e obrigações mútuas. Nesta fase, o comportamento moral é motivado pelo interesse do bem estar da maioria da comunidade e pelo desejo de respeito da comunidade. A democracia norte-americana é filosoficamente baseada no juízo moral deste estágio, que representa a moralidade oficial da Constituição Americana e do governo. Para Kohlberg, no entanto, apenas um em cada três americanos adultos alcançam este nível de desenvolvimento moral.

O sexto e último estágio do desenvolvimento moral de Kohlberg é caracterizado por uma decisão consciente de lutar por princípios éticos que são os mais altos valores e princípios da vida humana, da igualdade e da dignidade. Nesta fase o conceito de Justiça ultrapassa a existência de qualquer ordem social. E os princípios éticos são caracterizados pela consistência, compreensão lógica e universalidade. O indivíduo deste estágio deve ser também uma espécie de mártir, e ele deve praticar a desobediência civil, não por desrespeito à lei, mas por respeito a uma moralidade superior à existência da própria lei. Ele deve lutar contra as leis injustas, já que a moralidade não está no princípio da legalidade, mas em princípios éticos de Justiça. E ao desobedecer à lei, o indivíduo deve ainda aceitar a penalidade advinda de seu ato, para demonstrar à sociedade esses princípios de Justiça, de direitos humanos e de dignidade dos seres humanos.

Considerações:

Percebo que Kohlberg acredita na existência de um princípio de “justiça universal”, que se apoia em princípios éticos como igualdade, dignidade e vida humana, e que esses princípios têm como características justamente a universalidade, a consistência e a compreensão lógica. Esta me parece uma visão idealista sobre como deveria ser a noção de justiça: como a do estágio seis. Isto é, Kohlberg mostra como funciona nossa noção de moral, mas tende a “naturalizar” qual *deve ser* nossa noção de moral e de justiça. De qualquer forma, isto não tira o valor de análise sobre como funciona a nossa noção de Justiça. Aponto que, diferentemente de muitos antropólogos, Kohlberg acredita que todos os seres humanos constroem juízo moral do mesmo jeito.

Justiça e Cooperação *nas Pesquisas em Etologia Evolucionista*

Neste capítulo, abordo especificamente os estudos sobre as regras de comportamento entre os animais como processo paradigmático para entender regras morais humanas, interrogando de que maneira o comportamento e sentimento moral poderiam ter evoluído originando nossas noções de justiça. Parto basicamente do estudo da cooperação entre animais sobre três óticas, a saber:

.Altruísmo

.Reciprocidade

.Hierarquia de dominância.

Altruísmo

Dawkins (1976) em sua obra *O Gene Egoísta*, examina a biologia do egoísmo e do altruísmo, e postula que os seres-humanos, a exemplo de todas as “máquinas vivas”²⁶ possuem genes egoístas. Uma mãe que se sacrifica pelo seu filho pode estar sendo altruísta, mas o seu gene é egoísta. Assim, todos os aspectos da nossa vida social, nosso amor e ódio, luta e cooperação, doação e roubo, ganância e generosidade, decorrem desta relação entre o gene egoísta e o indivíduo (altruísta ou não).

²⁶ Dawkins usa o conceito de máquinas vivas para se referir a todos os seres vivos: vegetais e animais, frisando que os seres humanos são uma das espécies do reino animal.

Dawkins critica autores como Lorenz (*On Aggression*), Ardrey (*The Social Contract*) e Eibl-Eibesfeldt (*Love and Hate*), que tentaram entender características do ser humano (tais como ódio, amor, cooperação, ganância, etc.), partindo do princípio que o importante para a evolução é o bem da espécie (enquanto grupo). Para Dawkins, o importante para a evolução é o bem do gene. É desta maneira que a evolução funciona.

“Sustentarei que uma qualidade predominante a ser esperada em um gene bem sucedido é o egoísmo implacável. Este egoísmo de gene geralmente originará egoísmo no comportamento individual. No entanto (...) existem circunstâncias especiais nas quais um gene pode atingir melhor seus próprios objetivos egoístas, cultivando uma forma limitada de altruísmo ao nível dos animais individuais”.

Prosseguindo em seu raciocínio, um indivíduo é altruísta se ele se comporta de maneira a aumentar o bem-estar (entenda-se, possibilidades de reprodução) de outro indivíduo semelhante, às suas próprias custas. E é egoísta caso seu comportamento tenha o efeito contrário. Na verdade, Dawkins não está preocupado em analisar, via psicologia de motivos, se o comportamento altruístico das pessoas é provocado ou não por motivos egoístas, secretos ou inconscientes. Sua proposta é verificar se o efeito de um ato diminui ou aumenta as expectativas de reprodução do suposto altruísta e as expectativas de reprodução do suposto beneficiado.

“Um ato aparentemente altruísta é aquele que parece, superficialmente, tender a aumentar (não importa quão ligeiramente) a probabilidade do altruísta morrer e do favorecido sobreviver. No exame mais detalhado verifica-se freqüentemente que atos de aparente altruísmos na realidade são egoísmos disfarçados. Novamente, não quero dizer que os motivos básicos são egoístas, mas que os efeitos reais do ato nas perspectivas de sobrevivência são o inverso daquilo que originariamente pensamos”.

Para ilustrar comportamentos aparentemente egoístas, Dawkins dá os exemplos, entre outros, da gaivota de cabeça preta e da fêmea do louva-a-deus:

As gaivotas de cabeça preta, que fazem ninhos muito próximos, comumente devoram os filhotes recém eclodidos dos seus vizinhos enquanto estes estiverem pescando. Assim, obtêm uma boa refeição sem ter que capturar um peixe e sem deixar o seu próprio ninho desprotegido.

A fêmea do louva-a-deus, quando tem oportunidade, devora o macho, começando por sua cabeça, durante a cópula, no momento em que ele montar ou quando estiver se separando. Como a cabeça do inseto é sede de alguns centros inibidores, o desempenho sexual do macho pode melhorar se a fêmea comer a sua cabeça, e ainda ela terá uma boa refeição. O comportamento egoísta mais comum, no entanto, “consiste simplesmente em recusar a compartilhar algum recurso valioso, como alimento, território ou parceiros sexuais” (Dawkins, 1976).

Vejamos agora alguns dos exemplos de comportamento aparentemente altruístas citados por Dawkins:

As abelhas operárias possuem uma defesa eficaz contra os ladrões de mel. Elas os aferroam, porém, neste ato geralmente os órgãos internos das abelhas operárias são arrancados do corpo, provocando a sua morte.

Muitos pássaros pequenos, quando vêem um predador voando, dão um grito de alarme que provoca a fuga do bando; porém, o pássaro “herói” se expõe particularmente ao perigo, pois atrai a atenção do predador.

Os comportamentos mais comuns de altruísmo animal são, no entanto, aqueles realizados pelos pais, especialmente pelas mães, para com seus filhos, incubando-os, alimentando-os, protegendo-os de predadores, com grandes sacrifícios e riscos para si.

Porém, como aponta Dawkins, o “altruísmo” era um problema para a teoria de evolução de Darwin, já que os animais altruístas não poderiam ter sobrevivido às pressões de seleção natural, porque os que se sacrificavam tinham menos filhos que os egoístas.

Uma resolução para este problema foi proposta por Wyme-Eduards na teoria de “seleção de grupo”: Um grupo cujos indivíduos estivessem preparados para se sacrificarem pelo bem-estar deste grupo teria menos probabilidade de se extinguir do que outro grupo cujos indivíduos priorizem seus interesses egoístas.

Mas a teoria de “seleção de grupo” tem outro problema: se num grupo altruísta, um único membro rebelde e egoísta explora o altruísmo dos demais, ele terá mais probabilidade de sobreviver e ter filhos. Seus filhos herdarão suas características, e após várias gerações desta “seleção natural”, o grupo “altruísta” será sobrepujado por indivíduos egoístas, tornando-se um grupo totalmente “egoísta”.

A solução atual deste problema é reconhecer que nem o indivíduo, nem a espécie, nem o grupo é selecionado, mas sim o gene, como propõe Dawkins: *“a unidade fundamental da seleção e, portanto, do interesse próprio, não é a espécie, nem o grupo, nem mesmo, a rigor, o indivíduo - é o gene, a unidade da hereditariedade”* (1976).

Como existem cópias do gene não só no indivíduo, mas também em seus parentes, pode ser vantajoso ao gene que o indivíduo se sacrifique em favor de suas cópias em outros indivíduos.

Dawkins esclarece que não defende um padrão de moralidade baseado na evolução, já que “o amor e o bem estar universais da espécie como um todo (o que parece ser a base da nossa moral) são conceitos que simplesmente não têm sentido na evolução”. Ele pretende explicar como as coisas evoluíram, e não como os seres humanos devem se comportar. Dawkins faz uma advertência: *“se você desejar, como eu o desejo, construir uma sociedade na qual os indivíduos cooperem generosa e desinteressadamente para um bem comum, você poderá esperar pouca ajuda da natureza biológica. Tentemos ensinar generosidade e altruísmo, porque nascemos egoístas. Compreendamos o que nossos próprios genes egoístas tramam, porque assim, pelo menos, poderemos ter a chance de frustrar seus intentos, uma coisa que nenhuma outra espécie jamais aspirou fazer”* (1976).

Mas se os genes instruem ao egoísmo, os seres humanos não precisam ser egoístas. Para Dawkins, nós não estamos necessariamente compelidos a obedecer os genes por toda a nossa vida; as características herdadas geneticamente não são fixas e inalteráveis; e entre os animais, o homem é dominado de maneira singular pela cultura, pelas influências apreendidas e transmitidas.

Reciprocidade:

Em *The Descent of Man*, Darwin propôs que, com o aperfeiçoamento do raciocínio humano, as pessoas passaram a perceber através da experiência que ajudando os seus pares normalmente receberiam alguma ajuda em troca. Esse seria então o motivo pelo qual as pessoas desencadearam um processo que culminou com os sentimentos de solidariedade.

A reciprocidade seria, assim, mais uma explicação para o fenômeno do altruísmo e da moral. O Altruísmo, como vimos, visa garantir a passagem de genes para gerações futuras. Com o “altruísmo” recíproco, além de melhorar as chances de passar seus genes para o futuro, o indivíduo visa facilidades para si em troca de suas boas ações.

Como no exemplo dado por Wright (1994): Os morcegos vampiros saem em incursões noturnas para sugar o sangue de bois, cavalos e outros animais. Aqueles que voltam de mãos vazias são geralmente favorecidos com sangue regurgitados pelos outros morcegos, e tendem a retribuir este favor. Esse favorecimento ocorre frequentemente entre parentes, mas é muito comum acontecer também entre parceiros - “*dois ou mais morcegos sem laços de parentesco que se reconhecem por ‘chamadas de contato’ distintas e muitas vezes, cuidam-se mutuamente. Morcegos amigos.*”

Amizade, cooperação, solidariedade... Será que o egoísmo é gerador de códigos morais? Sim. Podemos pegar, por exemplo, alguns dos mandamentos: não roubar, não matar, não cobiçar a mulher do próximo. Ora, você não me rouba e eu não roubo você, você não me mata e eu não mato você, você não cobiça a minha mulher e eu

não cobiço a sua. Assim, num mundo moral, economizaremos os custos despendidos no processo de vigilância.

Nesta perspectiva evolucionista de encarar os códigos morais, os nossos sentimentos mais “nobres” não podem ser encarados como uma dádiva do alto. *“Simpatia, empatia, compaixão, consciência, culpa, remorso, o próprio senso de justiça, o senso de que aqueles que fazem o bem merecem recompensa, e os que fazem o mal merecem castigo - tudo agora pode ser visto como vestígios da história orgânica de um determinado planeta. (...) Nossas instituições etéreas sobre o que é certo e o que é errado são armas desenhadas para o combate diário homem a homem. Não são apenas os sentimentos morais que agora se tornam suspeitos, mas todo o discurso moral.”* (Wright, 1994). Como disse Martinho Lutero: santo é alguém que compreende que tudo o que faz é por razões egoístas.

Hierarquia de dominância

As teorias de reciprocidade parecem implicar em igualdade. Porém, a etologia nos mostra que a cooperação entre animais também se dá perfeitamente dentro da hierarquia de dominância.

Este capítulo sobre hierarquia de dominância é especialmente importante, porque, além de nos fornecer material para analisar as possíveis bases para o entendimento de noções de justiça dentro de uma perspectiva evolucionista, servirá também para esclarecer a questão do “estupro” na prisão. Tema da segunda parte desta dissertação.

A hierarquia se manifesta na relação entre pessoas (ou coisas) pela expressão de diferenças de poder, status, privilégios, etc; formando um corpo de dominantes e subordinados. Conforme Wiese (Apud Gould, 1987), *“Toda vez que pessoas se juntam ou então entram num sistema de pluralidade, quase invariavelmente ocupam seus lugares*

numa hierarquia explícita ou implícita, e consciente ou inconscientemente esperam que haja classes acima e abaixo delas”.

Para Dumont (1970), o princípio hierárquico é algo da essência do homem, presente em maior ou menor grau em todas as sociedades existentes, sendo portanto, um dos universais tão procurados pela antropologia. *“Lo universal solo puede alcanzarse através de las características propias, siempre diferentes, de cada uno de los tipos de sociedad, pero no en lo específico”.* Por isso, Dumont analisou as castas na Índia (onde o princípio hierárquico se encontra em estado puro), para demonstrar que a particularidade de sua civilização representa uma forma de universal.

Além de universal, Dumont (1970) atribui um valor positivo à hierarquia, como um papel integrador na ordem social, contrapondo-se ao materialismo histórico, às teorias marxista sobre classe. O individualismo seria uma construção ideológica moderna ocidental (como os princípios de igualdade e fraternidade), sendo o indivíduo quase sagrado absoluto, não existindo nada acima de suas exigências legítimas. Os direitos do indivíduo só estariam, dessa forma, limitados por direitos idênticos de outros indivíduos. Porém, na visão do autor, a verdadeira função da sociologia é mostrar a percepção da natureza social do homem - o homem é um ser social, e o indivíduo que basta a si mesmo se opõe a esse homem social. Ainda para Dumont, os estóicos, os filósofos antigos, não separavam os aspectos coletivos dos homens dos outros aspectos. O homem individual teve início no século XIX, a partir de um pensamento moderno e cristão. Com essa leitura, Dumont aponta para a “positividade” da hierarquia.

Para Wright, a hierarquia também é universal e pode ser notada desde a infância: *“Junte um grupo de crianças, e logo elas começam a se distribuir em classes distintas. As superiores são as mais estimadas, mais freqüentemente imitadas e as mais obedecidas quando tentam exercer influência. (...) A princípio, a posição equivale à valentia - as crianças de posição anterior são as que não recuam - e, no caso dos homens, a valentia continua a ser importante durante toda a adolescência. Mas já no jardim de infância, algumas crianças sobem na hierarquia pela habilidade de cooperar. - Outros*

talentos - intelectuais, artísticos - também pesam, especialmente à medida que avançamos em idade” (1994).

Estudos defendem a existência de uma universalidade em certas expressões usadas pelas pessoas para manifestarem sua posição e a posição dos outros. O próprio Darwin demonstrou que “um homem orgulhoso exibe seu senso de superioridade sobre os demais mantendo a cabeça e o corpo eretos”. Weisfeld e Beresford (1982), um século mais tarde, demonstraram que a postura se torna mais reta após um triunfo social, enquanto o Irenäus Eibl-Eibesfeld propôs que crianças de várias culturas, baixam a cabeça, humilhadas, quando perdem uma briga (ambos os exemplos apud Wright, 1994).

Mas se a hierarquia é universal, de onde ela vem? Segundo Wright, *“os primatas não-humanos emitem alguns dos mesmos sinais de posição que os humanos. Os chimpanzés machos dominantes - e os primatas dominantes de um modo geral - andam orgulhosa e expressivamente empertigados. E depois que dois chimpanzés lutam pela posição social, o perdedor se agacha servilmente. Um tipo de curvatura dali em diante é repetido para expressar submissão pacífica.”*

Para a etologia evolucionista, a hierarquia de dominância também é um processo adaptativo de cooperação entre os animais (incluindo o homem), que pode explicar, inclusive, a evolução das noções de moral, honra e justiça.

Werner (1994) cita o exemplo de agrupamentos adaptativos de vários machos para evitar vitimização por predadores, em situações nas quais os machos não cooperem entre si em tarefas específicas. Neste caso, os machos mais poderosos teriam tanto incentivos para expulsar os outros machos do seu território, como para deixá-los ficar. A solução apresentada por Werner é a da manutenção de uma hierarquia clara de dominância. *“Os subordinados podem ficar no território, mas periodicamente teriam que ‘prestar homenagem’ ao dominante para esclarecer o seu status provisional como ‘hospede’ no território do outro”.*

Werner fornece vários exemplos de rituais usados para definir a hierarquia: Em diversas espécies de *callitrichidae* (saguís), como o *M.a. argentatus* o macho dominante pode mostrar a sua região anal/genital para o submisso cheirar, ou mesmo depositar seus marcadores de território (como a urina) diretamente nos pelos do submisso, esfregando nele seus genitais. Entre os macacos esquilos, o macho dominante se aproxima e abre as coxas exibindo o pênis ereto no rosto do submisso, às vezes emitindo gotas de urina. Além disso, o dominante pode também demonstrar o seu status montando e penetrando o submisso. Mas, às vezes, o dominante “pede” para que outro macho fique no grupo, deitando-se de costas e exibindo a barriga e, às vezes, o pênis ereto. Neste caso, animais submissos que normalmente fugiriam, acabam ficando. Os *vervets* submissos retraem o pênis e os testículos para dentro do corpo enquanto os dominadores mostram os órgão genitais, às vezes andando em círculo ao redor do submisso e o segurando. Os próprios submissos, às vezes, “prestam homenagem” correndo ou rastreando em postura submissa para o dominante e segurando os seus testículos.

Para Werner, os rituais diferentes dos *calitrichidae*, macacos esquilos e *vervets* refletem níveis diferentes de cooperação entre os machos. *“Comparados com os callitrichidae, os outros parecem ter hierarquias mais estáveis. Entre os vervets, os dominantes são suficientemente confiantes que podem deixar os testículos estendidos durante as exibições, enquanto os callitrichidae os tiram do perigo. Que os macacos esquilos convidam os subordinados a ficarem, também sugere um valor maior dado à manutenção do grupo masculino”* (1994).

Por fim, quero citar a hipótese de Werner, de que onde as hierarquias são instáveis e se estabelecem via laços pessoais, a prática homossexual reforça as distinções hierárquicas, com o “papel ativo” marcando um status mais alto e o “papel passivo” marcando uma posição inferior. Werner dá como exemplo as práticas homossexuais na maioria das prisões do mundo. Lembro que essas “práticas homossexuais” nas prisões podem ocorrer tanto num jogo de troca de favores, quanto pela ausência de mulheres ou até como forma de punição. Mas onde a afirmação de *status* é estabelecida mediante disputas frequentes, as práticas homossexuais podem ser resultados de

violência sexual como forma de estabelecer hierarquias. Werner ainda argumenta que onde as hierarquias são pessoais, porém estáveis, relações homossexuais podem marcar alianças e envolver troca de papéis no ato homossexual. Já, onde as hierarquias se dão de forma abstrata, há uma tendência menor a se recorrer a marcadores físicos (e relações homossexuais) como forma de afirmar *status*. O *status* é afirmado mais abstratamente via discursos, escritas, leis, etc.

Justiça, Controle Social, Lei e Honra *na Trilha da Antropologia Social*

A antropologia tem demonstrado o quanto as sociedades variam entre si em gamas enormes de “verdades” e vivências dessas “verdades”: “Verdades” enquanto discursos e percepções ênicos dos fenômenos sociais. A fenomenologia²⁷ fomentou estudos antropológicos que demonstram o relativismo cultural. As categorias ênicas podem ser distintas ou contraditórias de uma cultura para outra, como é o caso das noções de justiça, honra e legalidade, que além de não implicarem diretamente umas das outras, também permitem variações até dentro de um mesmo grupo.

Para ilustrar essa variação, proponho pensarmos na gama de leis, noções de justiça e sentimentos de honra que resulta da prática do aborto: a lei brasileira capitula o aborto como crime e pune a sua prática; a legislação chinesa a incentiva, enquanto que nos Estados Unidos a proibição ou permissão legal da prática do aborto varia de um Estado para outro. Se nos limitarmos apenas ao Brasil, veremos que é considerado um crime mesmo com o consentimento da gestante (arts. 124 e 126 do Código Penal), com penas de detenção que variam de um a quatro anos. Apesar disso, o entendimento de que o aborto implica ou deveria implicar em ilegalidade ou injustiça ou desonra varia de grupo para grupo ou de pessoa para pessoa, a partir de critérios extremamente subjetivos. Uns podem achar que deveria ser legalmente permitido, por tratar-se de um direito individual ou porque a lei não consegue impedir a prática, mas tão somente dificultar as condições em que é realizada, em clínicas clandestinas, sem recursos de saúde adequados; embora considere injusto para o nascituro (que tem direito à vida) e afete a “honra da mãe” (que tem na maternidade seu “bem mais nobre”). Outros podem achar injusto e imoral, devendo ser proibido por lei. Outros ainda poderiam achar que deveria ser legal, pois é uma questão de honra a mulher decidir sobre o seu próprio corpo, e por isso mesmo justo. E muitas outras possibilidades

²⁷ Uso aqui o vocábulo na definição de Husserl como sendo o *estudo puramente descritivo dos fatos vividos do pensamento e do conhecimento*.

podem ser levantadas. Podemos ainda encontrar matizes de entendimento sobre justiça, honra e legalidade numa mesma pessoa, de acordo com características específicas de um caso concreto. Por exemplo, alguém pode achar injusto o aborto para o planejamento familiar, mas justo em caso de estupro ou de mal formação do feto. A lei brasileira considera legal (art.128 do Código Penal) a prática de aborto por médico quando não há outro meio de salvar a vida da gestante, ou se a gravidez resulta de estupro e são feitos os procedimentos legais para averiguação.

Mas se justiça, leis e honra não derivam necessariamente umas das outras, para muitas sociedades não existem categorias diferentes entre elas. Apesar dos filósofos positivistas fazerem questão de desvincular as noções de justiça da “ciência do direito”(e entendo que foi fundamental a filosofia distinguir entre “natureza” da lei e “natureza”da justiça), a socialização na maioria dos grupos estudados costura noções de controle social, leis, justiça, moral, honra, etc., umas imbricadas nas outras. Isto se estas sociedades não tiverem outras categorias para expressar coisas parecidas.

De qualquer forma, para que os indivíduos de qualquer cultura saibam como se relacionar, eles “aprendem” regras de como agir em uma determinada situação e o que esperar como ação (ou não-ação) dos outros. Regras de comportamento existem até entre animais (respeitando demarcação de territórios, repartindo comida, etc). As “prescrições” sociais orientam as condutas humanas, e quase sempre estabelecem uma sanção em caso de não serem seguidas. Essas sanções variam desde uma risada ou um “olhar atravessado” que causam sensação de ridículo no transgressor (ao exemplo de uma pessoa que não sabe ou não quer seguir “regras de etiqueta”) até maltratos físicos, decepção das mãos (ladrão em algumas culturas árabes) e penas de morte (presente ainda hoje em alguns estados norteamericanos).

A literatura está repleta de exemplos de mecanismos de controles sociais (como forma de socialização). Os Walbiri (Meggitt, 1962), caçadores do centro-norte da Austrália, esperam que seus membros repartam sua caça com todos os demais do grupo. Um indivíduo que viola essa prescrição de “divisão de comida”, é banido do grupo

ou até surrado por seu egoísmo. Plog & Bates (1980) comparam o comportamento dos Walbiri (Meggitt, 1962) com os da nossa sociedade, onde ninguém espera que tenhamos que dividir nossos salários com os vizinhos. Mas, completam, os credores na nossa sociedade podem ir às cortes processar seus devedores. Processar o devedor é uma das opções do credor. Ele também poderá envergonhá-lo para, quem sabe, receber seu débito ou usar “tratamentos pessoais” (violência, coação, ameaça). Os Kapauku da Nova Guiné batem com varas em quem se recusa a pagar um débito.

Plog & Bates (1980) dão também o exemplo dos Ifuago, habitantes das Filipinas: *“O grupo invade a casa do devedor e come todo o seu estoque de comida ou abusa da sua hospitalidade de outra maneira até que se paga a “conta” (Barton, 1919). Mas este não é o único recurso do credor, e o uso de força para fazer cumprir uma pena é assunto pessoal. Não há autoridades centrais reconhecidas que possam impor regras ou punir transgressores.”*

No Brasil, o Código Civil, o Código de Processo Civil e várias leis esparsas (Decreto-lei 70/66, Lei 5.741/71, Lei 6.071/74, que tratam de processos especiais de execução) possibilitam aos credores “executarem”²⁸ seus devedores. Quando se trata de um “título de crédito extrajudicial” (cheques, duplicatas, promissórias, etc), além de executar judicialmente, o credor poderá protestar o título em cartório. Assim ficará registrado o débito em cartório, e o devedor poderá ter dificuldades em conseguir novo empréstimo. Lojas e firmas também poderão lançar o nome do devedor no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito). Com isto, o devedor “ficará com o nome sujo na praça”, como se diz por aqui, e terá dificuldades para comprar a crédito no comércio enquanto não pagar a dívida. Os Bancos podem contar com um serviço de informação contra maus pagadores: O SERASA e o SCI (Segurança ao Crédito e Informações). Em se tratando de cheque sem fundo, o credor ainda poderá providenciar uma ação criminal contra o devedor pelo crime de estelionato. Ou ainda poderá tentar usar outros meios não judiciais para cobrar o débito.

²⁸ Execução na terminologia jurídica tem várias acepções. Todas no sentido de realizar alguma coisa ou levar a cabo. Mais comumente de fazer valer uma sentença judicial ou, no exemplo dado, de fazer o devedor pagar seu débito.

Quando dizemos “executar judicialmente”, estamos falando de um sistema de controle social estritamente formal, com leis, processos e juizes com poderes para aplicar sanções e determinar coercitivamente (através da força, se necessário) que as partes do processo realizem ou deixem de realizar determinados atos.

Nós, que vivemos numa sociedade moderna, vivenciamos uma “cultura de leis”, onde tudo é regido por enunciados legais formais. Desde o café que tomamos (imposto, marca, qualidade, preço, circulação, etc) até a forma de enterrar nossos mortos. Somos todos tutelados pelo direito, desde antes de nascer (direitos civis, direito a vida, direitos do nascituro, etc) até depois de morrer (obrigação de doação de órgãos, espólio a inventariar, etc).

Os Estados Modernos se atribuíram o monopólio da fabricação das Leis, e legislam sobre todas as esferas públicas e privadas, determinando desde o pagamento de impostos (sobre moradia, salário, circulação, locomoção, propriedade, compras, trocas, doações) até o número de parceiros com quem você pode “transar” (e com quantos anos, qual o sexo, que tipos de atos você pode praticar, etc).

↳ Se por um lado, as leis podem garantir direitos e deveres e criar segurança entre as pessoas, por outro lado, podem gerar medo, insegurança e até pânico (confisco de poupança, doação obrigatória de órgão, pena de lapidação [apedrejamento da mulher adúltera, Irã], pena de morte, excesso de leis, etc).

Nos Estados Unidos da América, a “cultura de leis” tem deixado muitas pessoas com medo de agir, porque podem ser processadas por qualquer coisa que façam. Diariamente assistimos a notícias sobre atitudes de pessoas com medo de processos, em patamares dificilmente pensáveis tempos atrás. Exemplo: Uma criança de cinco anos foi expulsa de um jardim de infância por ter levantado a saia da coleguinha e uma adolescente foi expulsa do colégio por ter emprestado um comprimido analgésico para sua colega. Os diretores de ambos os colégios alegaram que fizeram por medo de processos (matérias veiculadas na imprensa).

Nas sociedades modernas, os litígios judiciais passaram a ser presença diária na vida das pessoas. É algo não raro as pessoas processarem umas as outras, deixando que a Justiça (enquanto órgão), dirima os conflitos, e se certifique se há ou não direitos e deveres a serem resolvidos. Entre os Zuni (Plog & Bates, 1980), no entanto, controvérsias de qualquer tipo são tão fortemente desaprovadas pela sociedade que conflitos e disputas raramente acontecem. Além disso, muitas sociedades possuem sistemas informais de controle social que prescindem de cortes oficiais de Justiça. Inclusive, sociedades com sistemas formais, como a nossa, também possuem sistemas informais de controle social extremamente eficientes. Por exemplo, a moral social e a honra podem estabelecer sanções informais mais graves do que a lei, fazendo com que, muitas vezes, as pessoas se preocupem mais com a moralidade implícita do que com a legalidade explícita. Alguns tabus são tão internalizados nas pessoas que muitas sentem como se tivessem cometendo uma transgressão só em pensar sobre este tabu (ter relações sexuais com a mãe ou com o pai, matar uma criança). Muitas vezes o ato é legal, mas é imoral: um membro de uma determinada religião evangélica relatou que estava em vias de ter relações sexuais com sua namorada de longos anos, dois meses antes do casamento. Quando se deram conta do ato “imoral”, ajoelharam-se e rezaram durante doze horas pedindo perdão a Deus. O casamento ficou abalado pela infidelidade dos dois perante Deus e, por meses, mesmo após o casamento, sofreram suas sanções morais. Outro exemplo: O Brasil não tem leis formais contra a homossexualidade, mas normas morais podem impor sanções a quem tiver uma prática homossexual (demissão do emprego, perda de amigos, afastamento da família). Assim, muitos deixam de agir conforme seus desejos por vergonha ou medo das sanções morais aplicadas pelo meio em que vivem.

Outras sociedades ainda possuem além dos sistemas informais de controle social (como moral, honra) e dos sistemas formais (como os sistemas legais), sistemas informais de conciliação. No Brasil, temos o instituto pouco conhecido do juízo arbitral e o juizado informal de pequenas causas. Embora ambos tenham previsão legal, não são exercidos por órgãos jurídicos formais. O Juizado informal de pequenas causas é um

sistema que propõe apenas a conciliação, não é presidido por um “Juiz de Direito” e nem tem poder de decisão.

Plog & Bates (1980) abordam a resolução de um conflito numa vila libanesa, que tem dois sistemas possíveis para dirimir conflitos: um formal e outro informal. Entre os Druze²⁹, habitantes do Monte Libano, quando há alguma disputa na comunidade, as partes envolvidas podem dirimi-la: através de um mediador imparcial (um membro do grupo) ou através da corte nacional. Segundo os pesquisadores, a segunda escolha não existe. Todos os conflitos entre os membros do grupo são dirimidos através do *waasta*. O princípio básico do *waasta* é o compromisso de reconciliação de ambas as partes. Nenhuma é julgada certa ou errada. Não há juizes neste sistema, somente conciliadores. Quando necessário, um mediador é escolhido entre os membros do grupo a que pertencem os conflitantes. Ele tem que ser imparcial e não pode ser mais próximo de uma das partes do que da outra. Além disso, deve ser alguém preocupado em restaurar a harmonia do grupo, resolvendo o conflito. Embora os moradores daquela comunidade raramente procurem o sistema de corte organizado, de quando em quando as partes podem buscar um veredito que só o Juiz pode proferir. Como foi o caso de um homem que requereu indenização por danos que sofreu enquanto trabalhava para um membro do grupo. Ele se feriu enquanto consertava a parede do terraço da propriedade de um parente e algumas pedras caíram do andar de cima. Temporariamente incapacitado para o trabalho e tendo que gastar com os custos altos dos medicamentos, ele resolveu processar seu parente. As testemunhas, todos parentes, se negaram a cooperar com o demandante, e o Juiz não pode dar o veredito. O próprio Juiz, então, sugeriu que eles procurassem o *waasta*. Através do *waasta*, as testemunhas concordaram em cooperar com o trabalhador ferido, e através da mediação ele recebeu a indenização.

A intervenção de um terceiro talvez seja a estrutura principal encontrada pelos sistemas de controle social e que vão resultar nos sistemas jurídicos formais. Nas sociedades modernas, quase todos os conflitos e disputas podem ser resolvidos

²⁹ Plog & Bates (1980) sobre um artigo de Victor F Ayoub in Peoples and Cultures of the Middle East, vol. 1, edited by Louise E. Sweet.

(decididos) através da intervenção de um terceiro: a Justiça (enquanto órgão). Mas nem sempre existiu o Órgão Judiciário.

Entre os Nuer (Evans-Pritchard, 1940. apud Plog & Bates, 1980), quando um homem achava que tinha sido trapaceado, ele simplesmente buscava uma compensação através de uma ação, como confiscar uma vaca de propriedade do ofensor. Se esse ofensor se considerasse errado e sabia que seus parentes não iam apoiá-lo, ele permitia ao homem levar o animal. Caso contrário, ele propunha um desafio. *“No caso de luta, uma terceira parte sempre procurava intervir antes dos dois combatentes se ferirem mais seriamente. Os lutadores protestavam vigorosamente mas, acabavam se acalmando, e a paz era restaurada”*. Algo como os *“deixa-prá-lá”* típicos da nossa cultura nas tentativas de apartar uma briga.

O problema maior, relatado pelos autores, era no caso de homicídio, pois cabiam aos Nuer vingar a morte de seus parentes: *“se um homem mata alguém, acidentalmente ou não, ele procura imediatamente o santuário da casa do chefe-de-pele-de-leopardo. Este chefe não tem nenhum poder político formal. É apenas alguém que as pessoas respeitam e de quem a casa é inviolável. Ele atua como um intermediário entre o assassino e os parentes da vítima tentando persuadi-los a aceitar uma compensação (algo em torno de quarenta ou cinquenta cabeças de gado) no lugar de uma vingança sangrenta. Na maioria dos casos, a proposta acaba sendo aceita”* (Plog & Bates, 1980).

Não é porque os parentes perdoaram o assassino que isto ocorre, e sim por respeito ao chefe, e para evitar a continuidade das rixas familiares sangrentas, que levariam a muitas perdas de vida. Sugiro que o respeito ao chefe (como talvez o nosso respeito à Justiça), provém do fato de que ele tem o poder de cessar essa interminável corrente de vingança que se arrastaria entre as famílias dos contendores sem a intervenção de um terceiro neutro. A responsabilidade de defesa da honra é depositada nas mãos desta terceira pessoa (que deve buscar a paz), e as partes não precisam mais se defender por si próprias.

A diversidade cultural nos mostrou múltiplas formas de controle social como método para interromper os ciclos de violência. Girard (1990) sugere que uma das funções do sacrifício é justamente esta. Sob este aspecto a função do sacrifício guarda proximidades com a função dos nossos sistemas jurídicos. Para o autor, o sacrifício possui duas características opostas: ou é “algo muito sagrado, do qual não seria possível abster-se sem negligência grave”, ou ao contrário, é “uma espécie de crime, impossível de ser cometido sem expor-se a riscos igualmente graves”.

Esse caráter “ambivalente” do sacrifício talvez esteja ligado a sua função de estancar a violência, ao mesmo tempo que é uma autêntica manifestação de violência. Estancar a violência transferindo-a para um objeto que seja socialmente mais adequado a recebê-la do que o objeto que a motivou. Seja porque este é inalcançável, seja porque se perdeu no processo, ou porque este objeto deva ser socialmente protegido:

“Só é possível ludibriar a violência fornecendo-lhe uma válvula de escape, algo para devorar...A sociedade procura desviar para uma vítima relativamente indiferente, uma vítima sacrificável, uma violência que talvez golpeasse seus próprios membros, que ela pretende proteger a qualquer custo” (Girard, 1990).

O sacrifício teria então a pretensão de eliminar as “violências intestinas”: as desavenças, as rivalidades, os ciúmes, as disputas entre próximos; e reestabelecer a harmonia da comunidade. Como no Livro dos Ritos que afirma que “os sacrifícios, a música, os castigos e as leis têm uma única finalidade: unir os corações e estabelecer a ordem”.³⁰

Lei, sacrifício, vingança e violência têm para Girard um elo em comum. O círculo vicioso da vingança expõe uma sociedade ao seu aniquilamento. A partir do momento que uma violência fosse desencadeada, as vinganças sucessivas alcançariam um ponto culminante em que a própria sociedade tenderia a deixar de existir. A esse fenômeno,

³⁰ Aqui Girard (1990) utiliza uma citação de Radcliffe-Brown. Estrutura e função na sociedade primitiva. Petrópoles, Vozes, 1973.

Girard chama violência essencial. O papel tanto da lei quanto do sacrifício seria interromper esse ciclo de vinganças.

O sacrifício desvia a violência, de forma ritual, para um objeto cuja recepção da violência não vai gerar mais uma nova necessidade de vingança. Ou seja, é sacrificável, somente um ser que não pode ser vingado em razão desse sacrifício.

O poder judiciário teria a mesma função. Conter esse processo infinito de violência, jogando nas mãos de uma autoridade central esse poder de vingar. Mas essa vingança, ou essa violência está presente, de qualquer modo nos procedimentos do sistema judiciário.

É que para Girard (1990) *“o dever de nunca derramar sangue não é distinto do dever de vingar o sangue derramado”*. E o princípio de justiça não difere do princípio de vingança: a reciprocidade violenta, a retribuição. Para ele, ou esse princípio é justo e a justiça já está presente na vingança, ou não existe justiça em lugar algum.

Se nas “sociedades primitivas” não existisse um organismo soberano que detivesse a exclusividade da vingança, o perigo da escala, do ciclo progressivo da violência permaneceria sempre. É aí que aparece o sacrifício como instrumento de prevenção na luta contra a violência, ou pelo menos contra aquilo que Girard chama de violência essencial. Desta forma, o sacrifício converge as tendências agressivas para vítimas reais ou ideais, que são sempre neutras e não suscetíveis de serem vingadas.

Isto nos faz ponderar sobre o porque esse terceiro intermediador (seja o chefe-com-pele-de-leopardo, a Corte de Justiça das sociedades modernas ou o sacrifício) consegue diminuir ou cessar as violências pessoais. Sugiro que não é apenas uma questão de reconhecimento ao poder de coação deste terceiro interveniente. Masamura (1977), comparou 47 culturas diferentes e descobriu que as taxas de homicídio eram menores onde existiam autoridades para julgar e punir transgressões. Ele explica que a presença de autoridades externas diminui as necessidades de vinganças pessoais ou familiares.

Traço o quadro abaixo para que se observe melhor a evolução cultural dos tipos de justiça decorrente da complexificação das sociedades:

Tipos de Sociedade	Tipos de Justiça
caçadores e coletores (bandos)	justiça pessoal (“olho por olho”/vingança)
pastores/agricultores (tribos)	árbitro para solucionar o conflito (chefe-leopardo)
sistemas feudais/ caciquismo	uso de ordálias e sacrifícios
primeiras civilizações/estados antigos	justiça formal, porém muito arbitrária (julgamentos muito injustos - código de hamurabi, lei de moises/ alcorão)
sistema moderno com população com instrução formal	justiça formal um pouco mais aprimorada (garantias de direitos humanos)

As sociedades complexas ainda mantém tipos “primitivos” de justiça. Atualmente o mundo ainda assiste tanto a brigas de clãs (Montenegro), como a países com constituição baseada nos direitos universais do homem, mas que não asseguram o direito à vida (Estados Unidos da America).

De qualquer forma, vemos que onde o poder público é mais efetivo e detém o controle da justiça, há menos disputas de ordem física e menos manifestações de justiça pessoal. Pinker (1997) argumenta que isto ocorre porque a manutenção da reputação é promovida pelo próprio órgão intermediador. Nos lugares onde o poder público tem pouco acesso ou pouco interfere, as disputas passam a se dar no plano de confrontos pessoais.

Nas sociedades modernas, quando alguém sente que sua honra foi ofendida, pode optar entre “tirar satisfações pessoais” ou pedir que a Justiça proteja seu direito à honra, processando o ofensor civilmente (pedindo indenização), ou criminalmente (exigindo a punição).

O Código Penal Brasileiro tem um capítulo específico sobre “Crimes Contra a Honra”, que estabelece:

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (...)

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (...)

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. (...)

A Honra:

A questão da honra é tão vasta quanto a questão da Justiça. Adiante vamos ver que a defesa da honra é um dos principais argumentos citados pelos presos (informantes dessa dissertação) para justificar suas “práticas de justiça”. Assim, convém darmos uma olhada no assunto.

As noções de honra também variam de uma cultura para outra, de uma pessoa para outra dentro de uma mesma cultura, de um caso para outro na percepção de uma mesma pessoa, e nas próprias definições em si. Pode ser o privilégio atribuído a alguém, regras de como agir dentro da moral, indicativo de *status* social, ou mesmo a virgindade de uma mulher. Originada do latim *honor*, “indica a própria dignidade de uma pessoa, que vive com honestidade, pautando seu modo de vida nos ditames da moral”

(Silva, 1984 - Vocabulário Jurídico). Mas na designação antiga, honra era uma divindade que representava a coragem na guerra, e também a concessão de terras (e as próprias terras) merecidas com a vitória. Honra, então, era o privilégio dado a certas pessoas ou a certos lugares protegidos pelos fidalgos (Pitt-Rivers, 1992). Em latim clássico, a palavra honra está igualmente associada a “recompensas, ornamentos e vestuários que elevam aquele que as possui acima dos restantes membros da comunidade” (Baroja, 1988).

Baroja argumenta que as idéias de *honor* e *vergüenza* se desenvolveram a partir de uma raiz tripla, formada: primeiro pelo mundo clássico, no pensamento de escritores gregos, estóicos, latinos, voltados a uma filosofia do Estado e e idéias de *virtude*, encontradas nas obras de Cícero e Aristóteles; segundo pelos povos germânicos ou bárbaros, como os visigodos, os ostrogodos, os francos, etc, cujo sentimento era baseado no *orgulho de sangue*; e terceiro pelo cristianismo, que desenvolve na Idade Média um sistema de ideias morais e teológicas, no qual os homens bons formam uma *comunidade de fiéis* (1988).

Numa outra abordagem, Pitt-Rivers aponta que a honra resulta não só da conduta individual mas também da procedência, obtida por nascimento, pelo princípio de que os bem-nascidos herdam sentimentos e caráter nobres (1988). Assim, honra confere posição social e vice versa. A honra está diretamente ligada à riqueza e ao poder (político, econômico, militar, jurídico): “A honra é sempre influenciada pela riqueza e pelas posses(...) A indulgência devida aos grandes reconhece seu capital simbólico (...) a hospitalidade, a caridade e a generosidade são honoríficas expressões de magnanimidade” (Pitt-Rivers, 1992).

Esta dupla origem da honra, por procedência ou por conduta individual podem se opor. A palavra inglesa *valour* conjuga os dois tipos de honra: posição social e excelência pessoal. Quando, porém, a excelência pessoal é posta em dúvida, “a honra enfrenta uma ambiguidade que deve ser resolvida através de um tribunal: a opinião pública, o monarca ou o ordálio do combate judicial que implicava um apelo direto a Deus” (Pitt-Rivers, 1988).

Pitt-Rivers (1992) lembra que na Idade Média, quando o Estado ainda não tinha o controle judiciário das disputas, estas eram resolvidas através do “combate judiciário” - que era “uma luta de morte e uma ordália”, realizada de maneira formal e ritual diante de testemunhas, cabendo a Deus a aplicação da justiça e a responsabilidade do julgamento. Na Idade Moderna, o Estado passou a ser responsável pelo controle da violência. Porém, a própria Justiça (enquanto órgão judiciário) aceitava a idéia de uma decisão privada e violenta quando se tratava de questões de honra: eram os duelos. O duelo está baseado na idéia, ainda hoje popular, de que honra se lava com sangue³¹. Assim, a honra deve ser recuperada através da violência, localizada no corpo físico. Tal qual os suplícios aplicados aos presos por seus próprios pares (como veremos adiante), quando alguém quebra as regras contidas no código de honra da cadeia.

Assim, a honra pode ser representada tanto pela riqueza, pela generosidade, quanto pela violência, pela agressão. E todas essas manifestações se tornam símbolos de *status* social. No Presídio Masculino de Florianópolis, os prisioneiros praticamente não têm bens (dinheiro, cultura, profissão) para serem utilizados como símbolos de *status*. A quase unanimidade deles provém de famílias pobres e sem prestígio social. Raramente, têm formação educacional ou ocupação “nobre”. O que lhes resta de símbolos de *status* está mais localizado nos atributos físicos: na força, na capacidade de produzir violência, que é, em alguma instância, proteção (pessoal e da família) e na virilidade, que sofre uma transformação brutal na cadeia face à privação do contato sexual com mulheres. Os *status* morais ficam mais por conta da lealdade e cooperação com os companheiros e da generosidade, que pode ser representada, por exemplo, por compartilhar comida e maços de cigarros recebidos da família.

Para os presidiários, a proteção da família (e especialmente da mulher) está diretamente relacionada à honra, e para exercê-la, é necessário o uso da agressividade-força-violência. Neste ponto, proteção implica necessariamente em controle, conforme divisão clássica de papéis encontrada em várias sociedades, citadas inclusive por

³¹ “A limpeza da honra não se faz senão com sangue” - Théophile Gautier, apud. Pitt-Rivers, 1992.

Pitt-Rivers: “ *na divisão do trabalho moral, que oculta a divisão do trabalho fisiológico e econômico, os homens têm a responsabilidade de proteger o ‘sangue’ da família, e para isso lhes é concedida a autoridade sobre a mulher. Chega-se assim à explicação (...) que a ofensa extrema à honra de um homem não se refere à sua própria conduta, mas à de sua mãe, de sua irmã ou filha, que têm o mesmo sangue - ou de sua mulher, cuja conduta leviana poderia fazer dele um cornudo*”(1992)

Como os prisioneiros não foram contemplados com a honra por precedência representada por riquezas e títulos, o único tipo de honra herdado da família necessariamente procede da reputação sexual da mãe; e que deverá ser mantido pela reputação sexual da esposa e filhas. Conforme explicitado por Pitt-Rivers: “ a vergonha da mãe se transmite aos filhos, e a falta dela em uma pessoa pode ser atribuída ao seu nascimento; questão que explica a força dos insultos, o mais forte de todos, que se refere a pureza da mãe. Depois disso, a maior desonra de um homem deriva da impureza de sua mulher” (Pitt-Rivers, 1979). Esta qualidade hereditária extrapola o sentido descendente; isto é: não é só a honra da mãe que afeta o filho; a honra das filhas também afeta a do pai e a de seus irmãos. Como a *vergonha* “é hereditária”, a filha *sem vergonha* explicita que herdou essa característica de sua mãe, afetando por tabela seus irmãos (filhos da mesma mãe) e seu pai (casado com sua mãe). Isto aponta o motivo pelo qual o homem se atribui o direito de controlar as mulheres da família. Ele se atribui autoridade sobre sua mulher, filha e irmã como meio necessário ao resguardo de sua própria honra. E é exatamente neste ponto que proteção às mulheres se confunde com controle das mulheres.

A conduta “desonrosa” de uma mulher, então, macula a honra de seu pai, de seu marido, que vira “corno”, e do seu filho, que vira “filho da puta”: insultos comuns em diversas sociedades e que são causadores de grandes tragédias. E honra, com relação às mulheres, significa a própria virgindade. Mesmo o Estado Brasileiro, através da Lei, protege a honra/virgindade das mulheres. “*Atentar contra a honra da mulher é ir contra a sua virgindade. E tirar a honra é desvirginá-la ou deflorá-la. E não importa a idade: tanto basta que seja virgem. A questão da idade, relativamente a desonra ou defloramento serve, apenas, para orientar a ação criminal contra o ofensor*”(Silva, 1984).

“Fulano desonrou sicrana”, significa que fulano “tirou a virgindade” de sicrana. Isso pode ocorrer tanto com a concordância e vontade da sicrana, quanto mediante violência, ameaça ou fraude. Reservada a imensa diferença quanto à gravidade no primeiro e no segundo caso, o fato é que, em muitas sociedades, ambos os casos são motivos de “sangue”. E cabe ao pai, ao irmão e ao pretendente marido “lavar a honra ferida”.

A legislação de muitos países também prevê punição para ambos os casos. No Brasil, quando há violência ou grave ameaça, o crime é de estupro (art.213 do CP); quando há fraude, o crime é de posse sexual mediante fraude (art. 215); mas mesmo sem violência, grave ameaça ou fraude pode ser crime deflorar uma mulher em duas situações:

. se ela for menor de 18 e maior de 14 e inexperiente será crime de sedução³².

. se ela for menor de 14 anos. Pois nesse caso a violência é “presunção legal”, ou seja a lei considera violência, e o crime é de estupro.

Tanto as “qualidades imorais” da mulher/mãe/filha/irmã, como o fato de estas terem sido violentadas, podem atingir diretamente a honra dos homens. Pitt-Rivers cita um insulto gravíssimo para a honra masculina, usado no México e que equivale a “filho-da-puta”, que é “hijo de la chingada” (filho da violentada): *“Uma versão rebuscada desse insulto consiste em afirmar: ‘sou teu pai’, quer dizer, és um filho de estupro e sei disso porque fui eu quem estuprou a tua mãe. O turista que numa taberna, ouve uma voz rouca de raiva gritar essa declaração de paternidade, faz bem se jogar rapidamente embaixo da mesa, pois é muito provável que as balas cantem”*. (1992)

³² *Sedução*: “Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos” - *Código Penal Brasileiro*.

Seguindo este padrão, os prisioneiros, informantes desta pesquisa, também afirmam que é uma “questão de honra” castigar quem estupra uma mulher ou violenta uma criança (entre outros exemplos), justificando, assim, a imposição de uma pena, representada, no caso, pela violência sexual, como forma de fazer justiça no presídio, como veremos na segunda parte desta dissertação.

METODOLOGIA

E Processo:

O objetivo da minha pesquisa é apreender uma manifestação de “Justiça”, que contenha elementos para uma análise de seus mecanismos, práticas e discursos. O fenômeno do “estupro” na prisão me parece bastante interessante, pois revela claramente vários discursos confrontantes sobre Justiça. Por um lado, temos presos afirmando que “estupram” estupradores e cagoetas como se estivessem “justiçando” os atos inconcebíveis praticados por eles. Este ato de “justiçar” através do “estupro” é legitimado pelo grupo através de códigos de honra próprios, e “deve ser” aplicado. Sob outra ótica (a da Lei normativa), o “estupro” cometido contra quem quer que seja (inclusive estupradores e cagoetas) é ilegal e “deve ser” coibido. Duas interpretações diferentes para o mesmo caso. Dois julgamentos possíveis.

Além desse conflito, é possível também abordar um outro viés: até que ponto essa prática de “justiçar” através do “estupro” deriva dos motivos expostos pelos informantes ou encobre outras questões.

O olhar sobre o universo dos presos e da prática de “estupro/justiça” foi feito, principalmente, a partir de técnicas qualitativas, enquanto o questionamento sobre o discurso dos presos foi feito, sobretudo, com técnicas quantitativas. Na construção do meu objeto, as técnicas qualitativas e quantitativas foram complementares. Também funcionaram de maneira complementar os olhares das teorias evolucionistas e teorias mais construtivistas.

Essas duas vertentes teóricas são por vezes consideradas antagônicas, e conseqüentemente auto excludentes nos exercícios antropológicos. Na maioria das vezes, quem opta por uma vertente acaba por desprezar a outra. Eu pondero que diversas matrizes teóricas (fenomenalistas, positivistas, construtivistas, evolucionistas)

são antes complementares do que antagônicas na construção da antropologia. Acredito que quando pesquisamos, pensamos, teorizamos não operamos com nenhum “paradigma puro”, estamos sempre trabalhando com mistos, lutando com e contra as diversas heranças culturais de como pensar e como fazer ciência. Estamos sempre criando e recriando paradigmas. Neste sentido, proponho que o bom pensador deva se portar como um diplomata que tenta conciliar a “verdade” de múltiplas esferas e vai tecendo, a partir daí, um corpo teórico que não é só seu; é também formado pelas múltiplas formas de pensar de seus antecessores e que influenciará as múltiplas formas de pensar de seus sucessores.

Na antropologia, peculiarmente, podemos observar o surgimento de vários paradigmas sem acusarmos necessariamente a morte dos anteriores. Como lembra Cardoso de Oliveira, ao distinguir matriz disciplinar de paradigma (ao contrário de Thomas Kuhn, que os considera sinônimos), uma matriz disciplinar é *“a articulação sistemática de um conjunto de paradigmas, a condição de coexistirem no tempo, mantendo-se todos e cada um ativos e relativamente eficientes. À diferença das ciências naturais, que os registram em sucessão - num processo contínuo de substituição - na antropologia social, os vemos em plena simultaneidade, sem que o novo paradigma elimine o anterior pela via das ‘revoluções científicas’ de que nos fala Kuhn, mas aceite a convivência, muitas vezes num mesmo país, outras vezes numa mesma instituição.”* (Cardoso de Oliveira, 1988).

Assim, considero que, apesar da antropologia ser constituída de múltiplas linhas teóricas que, a princípio, parecem antagônicas, essas linhas teóricas convivem quotidianamente, e todas têm sua parcela de contribuição para o desenvolvimento da disciplina. Por isso, podemos encontrar excelentes pesquisas realizadas contemporaneamente que se embasam em tradições as mais diversas. Sejam sob os auspícios de teorias funcionalista, ou estruturalista, ou darwinista, ou pós-estruturalista, ou que dosem conceitos de várias dessas linhas teóricas. Minha pesquisa procurou dosar alguns conceitos de teorias aparentemente confrontantes.

Proponho, nesta dissertação, um exercício antropológico de costurar construções de pensamentos diferentes. Aliás, exercício inerente ao antropólogo que

precisa manter uma **dupla visão**, já que ele se relaciona sempre com, no mínimo, duas “maneiras de pensar”, a “ética” e a “êmica” (no sentido de Harris, 1968).

O Campo:

Minha proposta inicial era realizar todas as entrevistas no Presídio Masculino de Florianópolis, conhecido como Cadeia Pública. Porém, encontrei algumas restrições para conseguir acesso. No início, a administração do presídio argüiu as dificuldades com espaço para realização das entrevistas e com o pessoal disponível para intermediar os contatos com os presos (buscá-los e levá-los às celas). O presídio não tinha uma sala específica para as entrevistas. As salas normalmente usadas pelos advogados eram impróprias para este fim, pois são apenas dois cubículos separados por uma tela/grade, sem iluminação adequada e sem contato direto. Quanto às outras duas salas que restavam (além das salas da administração e do diretor, que ficavam do lado de fora das grades), uma era utilizada pelas assistentes sociais e psicólogas para atendimento diário, em período integral, e a outra tratava-se da enfermaria. Sugeri então ao Diretor do Presídio dividir minhas entrevistas entre o Presídio, a Penitenciária e a Casa do Albergado, o que foi aceito.

Considero que não houve alteração significativa no fato de entrevistar presos de três estabelecimentos diferentes. Todos os presos da Penitenciária já tinham passado pelo Presídio, e a Casa do Albergado é dirigida tanto àqueles que cumprem pena originalmente estabelecidas em regime semi-aberto, quanto àqueles que já cumpriram pena em regime fechado no presídio e penitenciária, e estão em fase de completar sua pena em regime semi-aberto. De qualquer maneira, os três institutos estão ligados à fase e tipo de cumprimento de pena, e não necessariamente ao tipo de crime em que foram enquadrados. Assim, todos os entrevistados, estavam ou já tinham estado no Presídio.

Quanto às respostas dos presos, não percebi diferenças significativas entre as fornecidas pelos presos de um ou de outro instituto.

A Penitenciária tinha salas disponíveis para as entrevistas, e na Casa do Albergado utilizei a sala do Administrador, em sua ausência. Não acredito que usar a sala do administrador no contexto da Casa do Albergado tivesse algum significado para os presos, já que estes tinham ampla liberdade de trânsito pela instituição. Aliás, praticamente, só dormiam na Instituição. A situação seria diferente no Presídio ou na Penitenciária. No Presídio, as entrevistas foram feitas na enfermaria. No decorrer da pesquisa o acesso ao Presídio foi se tornando familiar, e foi onde fiz mais da metade das entrevistas com os presos.

Ao todo foram 40 entrevistas válidas, com duração média de uma hora e meia cada. Destas, 26 foram feitas no Presídio (Cadeia), 09 na Casa do Albergado e 05 na Penitenciária. Na verdade, foram feitas umas dez entrevistas a mais e que foram descartadas por terem ficado incompletas, e eu precisava ter todas as perguntas fechadas respondidas para que eu pudesse analisá-las também através de suas correlações.

Todos os presos foram entrevistados reservadamente e lhes assegurei sigilo total de suas respostas. Isto após explicar quem eu era (apresentei-me aos informantes como pesquisador sem mencionar minha atuação profissional, pois entendo que isso inviabilizaria a pesquisa) e o objetivo da pesquisa. A maioria deles permaneceu com algemas, o que era necessário diante das condições da entrevista (feita numa enfermaria cheia de objetos, com janela para a rua) e da periculosidade de alguns dos informantes.

Apesar da desconfiança esboçada por alguns dos presos, no decorrer das entrevistas eles se mostravam bastante interessados em responder e contribuir. Algumas perguntas eram também delicadas, pois tratavam de assuntos talvez complicados (se eu fosse, por exemplo, um informante da diretoria), mas elas eram colocadas tangencialmente até atingir diretamente os objetos. Em razão do tempo (gasto também com esperas e preparações) e do desgaste com cada entrevista (anotar absolutamente todas as repostas, manifestações e detalhes sobre a pesquisa; ouvir suas queixas, suas dificuldades, suas indignações com o sistema e com a situação na qual se encontravam e tentar dar algum retorno aos seus questionamentos), nunca fiz mais do que três entrevistas no mesmo dia.

Características dos Informantes:

Procurei variar as características dos informantes buscando uma amostragem mais ampla. Assim, através das listas com nomes e qualificações dos presos, e com a ajuda da psicóloga do presídio e assistentes sociais da Penitenciária e Casa do Albergado, escolhi presos acomodados em todas as galerias; enquadrados por prática de crimes diversos (roubo, furto, assalto, latrocínio, homicídio, tráfico, estupro, etc - muitos deles cumprindo penas por mais de um tipo de crime ou reincidentes); alguns com bom comportamento e com regalias, outros mais problemáticos; alguns de alta periculosidade e outros considerados “camaradas”; alguns bens vistos ou com prestígio entre os presos e outros sob ameaça de seus pares; alguns apontados como “cagoeta”, outros apontados como autor ou vítima de “estupro” na prisão e outros efetivamente enquadrados por crimes de violência sexual (estupro e atentado violento ao pudor).

As Perguntas

As entrevistas foram feitas a partir de um questionário (anexo I) contendo 20 perguntas mais abertas e 192 perguntas fechadas divididas em 8 blocos de assuntos com subdivisões internas, tratando das hipóteses iniciais do projeto.

As respostas mais abertas, objetivavam, principalmente, analisar os discursos dos presos. Mas grande parte deste discurso foi observado, também, através das respostas fechadas.

Foram analisados:

- Idéias de proteção e controle da mulher e da família, e códigos de honra masculinos (item I do anexo I);
- Existência de hierarquias frágeis na prisão e a necessidade de afirmar *status* dos presos (item G, H do anexo I)
- Regras e sanções de violência sexual (“estupro”) na prisão (item B do anexo I);
- Liberação por parte da administração da prisão (item D do anexo I);
- A ausência de mulheres (sexo heterossexual) na prisão (item L do anexo I);
- Desejo de violentar (item C do anexo I);
- A importância de hierarquias pessoais versus hierarquias abstratas (item H do anexo I);
- A aceitação por parte dos presos de regras mais jusnaturalistas ou juspositivistas (itens J e K do anexo I);
- E, os conceitos (conotação) dos presos quanto a honra, status e respeito.

Análise dos Discursos:

As perguntas abertas, principalmente, me possibilitaram compreender a lógica e os sentimentos presentes nos discursos dos presos, formando a primeira parte da minha pesquisa de campo. Através de suas falas, pude apreender seus

universos de códigos de honra e moral, suas noções de Justiça, suas formações e legitimações de regras e sanções.

Pude, também, delinear uma regra da cadeia: a fala sobre “estuprar” (leia-se violentar sexualmente) os colegas que transgridem “códigos de honra” legitimados pelo grupo.

Análise dos Dados:

As perguntas objetivas, principalmente, foram direcionadas para análises de técnicas quantitativas. Essa técnicas permitem, através de cálculos estatísticos, perceber correlações entre as respostas fornecidas. Assim, foi possível investigar quais tipos de presos estavam mais propensos a responder de uma ou outra maneira. Se, por exemplo, os presos que mais “estupravam” ou apoiavam o “estupro” eram os que acreditavam na necessidade de proteger a mulher e a família, ou se eram os que sentiam mais falta de mulheres, ou se eram os que estavam mais propensos a conquistar espaços de “mandão”.

Esta técnica foi especialmente útil para testar os discursos dos presos, e avaliar se as causas do “estupro” estavam mais próximos ou mais distantes dos seus discursos.

Técnicas Quantitativas:

Os cálculos estatísticos foram realizados com a ajuda do SPSS. Primeiramente, foram criadas no banco de dados 192 variáveis correspondentes às respostas fechadas do questionário (Modelo I). A nomenclatura das variáveis, que possibilitava oito dígitos, contém a letra correspondente aos grupos de itens pré-formados, descritos acima (I = idéias de proteção controle da mulher e família, G = necessidade de afirmar status, B =

regras e sanções de “estupro”, etc), o número da variável (número da pergunta fechada) e um código que reconheça a pergunta, expresso por uma abreviação ou sigla.

As perguntas respondidas diferentemente das opções objetivamente apresentadas foram valoradas com (-5). As que o informante não soube responder com (-1), as que ele não quis ou disse que não podia responder com (-2), e as que eu não perguntei ou ficaram prejudicadas por outras respostas ficaram em branco. Estas respostas (-5, -1, -2) foram registradas como “missing values” (valores faltosos) e não foram computadas para os cálculos estatísticos.

As respostas dos presos também foram valoradas de acordo com os grupos de perguntas. Alguns grupos possibilitavam 5 respostas (sempre=1, quase sempre=2, algumas vezes=3, poucas vezes=4 e nunca=5), Outros grupos possibilitaram 3 opções de resposta (sim=1, talvez=2, não=3), e outros grupos de perguntas ainda permitiam só duas respostas (hierarquia pessoal=2, abstrata=1). O anexo I especifica cada grupo de perguntas, bem como suas conseqüentes valorações.

Algumas novas variáveis foram criadas com o complemento W para designar que as respostas tinham sido invertidas. Tal artifício visa transformar as gradações para que sua resposta corresponda às intenções das variáveis do mesmo grupo. (Exemplo: $il1tranw = 6 - il1trann$ [a mulher solteira deve “transar” com seu namorado]), assim o que é respondido como “sempre” passa a ser “nunca”, “quase sempre” passa a ser “poucas vezes”, “poucas vezes” passa a ser “quase sempre”, “nunca” passa a ser “sempre” e “algumas vezes” permanece). Isto é necessário, porque algumas poucas perguntas tinham sentidos inversos das outras do mesmo grupo. Por exemplo, a resposta “sempre”(=1) que significava mais proteção no grupo I (exemplo da variável I01sustm - o homem tem obrigação de sustentar a mulher), às vezes, significava menos proteção em uma pergunta específica (exemplo da variável I07trabf - a mulher deve trabalhar fora). Com a inversão conserva-se não a resposta do preso, mas o sentido de sua resposta, se é mais para maior proteção/controle ou para para menor proteção/controle.

Análise Propriamente Dita:

O próximo passo foi passar cada grupo de hipóteses do projeto por uma análise hierárquica de grupo para ver o que se correlacionava mais com o que (*hierarchical cluster analyses*).

Através dos dendrogramas apresentados, percebi que os grupos pré-formados por mim, geralmente estavam mais próximos pela combinação média de distância entre os grupos. A partir do denominador comum entre a minha percepção dos novos grupos e o sistema de acoplamento médio das análises hierárquicas de grupo, formei novas variáveis.

Esclarecendo: no grupo de perguntas “T” (Idéias de proteção e controle da mulher e da família e códigos de honra masculino) havia grupos de perguntas relacionadas com Proteção da mulher, outras relacionadas com controle da mulher, outras ainda com generosidade ou com imposição de respeito, etc. Ao jogar todas as perguntas no sistema de acoplamento médio (análise hierárquica de grupos) elas se separaram seguindo mais ou menos os grupos de perguntas já previamente separados por mim. Assim, foi possível confirmar a existência de diferença nas respostas dos presos quanto à proteção, controle, generosidade, imposição de respeito, etc.

Depois, as perguntas que se aproximavam uma das outras nos grupos por mim sugeridos (por exemplo sobre proteção) e que também se aproximavam nos grupos analisados pelo sistema hierárquico de grupo, foram somadas e divididas formando uma só variável (sobre proteção). As demais perguntas/variáveis foram descartadas.

Assim, sucessivamente formei novas variáveis. As que foram efetivamente usadas na análise desta pesquisa são as seguintes:

PROTEÇÃO- se os homens acham que devem proteger as mulheres.

CONTROLE- se os homens acham que devem controlar as mulheres.

STATUS- se os presos sentem necessidade de afirmar status através da hierarquia pessoal.

FALTAMU- se os presos sentem falta de mulher na cadeia, ou acham que os homens não podem ficar muito tempo sem “transar”.

HPESSOAL- se os presos acham que as relações de hierarquia pessoal são mais importantes do que as relações de hierarquia abstrata.

VIRILIDA - se os homens devem ser viris (pressupondo uma certa agressividade e ser conquistador);

DEVEST - se os estupradores e cagoetas devem ser “estuprados” na prisão.

As perguntas que formaram cada uma destas variáveis se encontram no anexo II (ou seja, as que foram selecionadas para citação nesta dissertação, e que foram produzidas a partir das perguntas e respostas do anexo I).

Correlações Propriamente Ditas:

O próximo passo foi estabelecer correlações entre as novas variáveis formadas a partir das perguntas do questionário, para verificar se quem respondia mais afirmativamente sobre algumas questões, respondia também mais afirmativamente a outras. Passei, então, a analisar quais variáveis tinham boas correlações entre si e baixa probabilidade de ser apenas aleatória.

As correlações e suas análises são discutidas na parte final da pesquisa de campo.

O Fenômeno em Campo: *A Justiça e o "Estupro" entre Presos*

Esta pesquisa expõe os discursos de justiça dos presos do Sistema Penal de Florianópolis (Penitenciária, Presídio e Casa do Albergado) presentes na prática de violências sexuais, físicas e morais imposta por presos contra outros presos que transgridem "códigos de honra" internamente estabelecidos. Os informantes (presos) afirmam que "estupram" os estupradores e "cagoetas" (entre outros) como forma de fazer justiça. Este fenômeno engloba, ao mesmo tempo, a prática de um crime (pela Lei normativa) e um exercício de justiça (pela Lei dos presos).

Num primeiro viés, os discursos dos informantes nos fornecem "exposições de motivos" que "justificam" a prática do "estupro" na prisão (violências sexuais, físicas e morais) como forma de castigo e enquanto manifestação de JUSTIÇA.

Num segundo viés, a pesquisa coloca em cheque esses discursos, buscando perceber se eles escondem outros "motivos" para a prática desse fenômeno, como necessidades de afirmar status, questionando até que ponto as justificativas percebidas por um determinado grupo para a legitimação de uma regra pode encobrir diversas outras causas não percebidas diretamente. A partir deste questionamento, estabeleço uma conversa com teorias filosóficas, jurídicas, psicológicas, etológicas e antropológicas, mapeando diversas noções de JUSTIÇA.

O Campo: *A Penitenciária, o Presídio e a Casa do Albergado*

Para pesquisar a violência sexual no sistema prisional e o discursoêmico sobre justiça, entrevistei 40 presos divididos entre a Penitenciária Estadual, o Presídio Masculino (conhecido como Cadeia Pública) e a Casa do Albergado. Todos

fazendo parte do mesmo complexo localizado no Bairro Agrônômica, em Florianópolis, Santa Catarina.

A Penitenciária é a instituição para onde são levados os presos que têm sentença condenatória, ou seja, somente após o julgamento. Na Penitenciária, ficam, em média, um ou dois presos por cela. Isso diminui em muito a possibilidade de haver violências sexuais. Porém, praticamente todos os presos desta instituição passaram pelo Presídio.

O Presídio é o local onde ficam os presos que estão aguardando julgamento, embora grande parte dos presos desta instituição já tenha sentença condenatória e esteja esperando vaga na Penitenciária. Esta espera pode durar anos, e o preso pode cumprir sua pena antes de conseguir a vaga. No Presídio há uma grande circulação de pessoas. Isto porque qualquer um que seja preso é enviado para lá, mesmo que vá ser libertado no mesmo dia ou no dia seguinte. Assim, todo o preso em flagrante (antes mesmo de conseguir um *habeas corpus* ou um livramento condicional, ou antes de se averiguar se sua prisão é correta ou deverá ser relaxada) pode passar alguns dias junto com os presos mais antigos. O número de presos por cela pode variar de três a quinze, o que, aliado a alta circulação, é um meio propício para a prática da violência sexual e outras violências. Não existe critério de separação de presos por tipos de crimes ou qualquer outra característica. A galeria “D”, porém, é conhecida como “seguro”, e é para onde, geralmente, são levados os estupradores, “cagoetas” e outros presos que podem receber “reprimendas” dos demais. De qualquer forma, histórias de violências (inclusive sexuais) foram descritas como acontecidas na galeria “D”, e muitas outras histórias contadas pelos presos são sobre “cagoetas” e estupradores que não são colocados na “D”.

Na Região de Florianópolis não existe cadeias nas delegacias. No máximo uma cela ou sala onde o preso pode passar a noite antes de ser conduzido ao Presídio. Por isso, o Presídio de Florianópolis é conhecido como Cadeia Pública.

A Casa do Albergado é a instituição usada para os presos que estão cumprindo pena em regime semi-aberto. Geralmente, os presos passam o dia trabalhando e retornam só para jantar e dormir, permanecendo nos finais de semana. O ambiente não é propício para violências. Até porque são presos que estão perto da liberdade total e não

querem se arriscar. Além disso há muitos presos da Casa do Albergado que tiveram suas penas originalmente decretadas em regime aberto e nunca passaram pelo presídio, como é o caso dos que se negam a pagar pensão alimentícia. De qualquer forma, a maioria deles já passou pelo presídio e tem conhecimento sobre suas regras. Meus informantes se encontram entre esses últimos.

Dos quarenta presos entrevistados para esta dissertação, cinco estavam na Penitenciária, nove na Casa do Albergado e vinte e seis no Presídio Masculino (Cadeia Pública).

Violências Sexuais: *O Estupro, O Atentado Violento ao Pudor e os seus conceitos*

O Código Penal Brasileiro, no capítulo sobre crimes contra a liberdade sexual, define dois tipos de crimes sexuais praticados mediante violência ou grave ameaça: o estupro e o atentado violento ao pudor. O estupro se caracteriza pelo constrangimento de mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.³³

Por conjunção carnal a Justiça (Lei) brasileira entende a penetração do pênis na vagina. Logo, se o ato praticado for diferente de conjunção carnal, o crime não será de estupro, e, logicamente, este tipo de crime também não pode ser cometido contra homens. Se o crime sexual for contra mulheres sem a penetração do pênis na vagina ou for contra homens, e for praticado mediante violência ou grave ameaça, será caracterizado como Atentado Violento ao Pudor³⁴.

³³ Estupro: “Art.213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” - Código Penal Brasileiro.

³⁴ Atentado Violento ao Pudor: “Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. -Código Penal Brasileiro.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 224, ainda presume a violência se a vítima não é maior de 14 anos, é alienada ou débil mental e o agente conhecia esta circunstância; ou se a vítima não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência. Nestes casos, a Lei presume a violência, o que significa que mesmo se houver consentimento por parte da “vítima” na relação sexual ou na prática de ato libidinoso, já está previamente caracterizado o crime de estupro ou atentado violento ao pudor, por presunção legal.

O Código Penal prevê outros “crimes contra os costumes”, posse sexual e atentado ao pudor mediante fraude, sedução, corrupção de menores, rapto, etc. Mas, havendo “violência sexual”, será estupro ou atentado violento ao pudor. Este último pode ser caracterizado tanto por um simples beijo, quanto pelo coito anal, e o juiz dosará a pena no caso concreto de acordo com sua convicção de gravidade.

Os prisioneiros, como veremos, costumam usar a expressão “estupro” tanto para o crime tipificado como estupro (art. 213 do CP), quanto para o crime tipificado como atentado violento ao pudor (art. 214 do CP).

O que, Quem, Como, Quando, Onde e Porque: Algumas Cenas de "Estupro":³⁵

Cena 1:

"Três caras foram convidados por uma velha pr'uma festa. Aí pegaram a velha, enfiaram uma lata de extrato de tomate na buceta da velha e a velha morreu. Os três apanharam, foram estuprados, um pegou AIDS e morreu na enfermaria. Os outros dois estão trabalhando na (.....)³⁶ e não se sabe se estão com AIDS. Na penitenciária, não são mais mulher de ninguém. Mas na cadeia eram de um só. Cada um do seu."

Cena 2:

"Estuprou uma mulher grávida, matou os dois (mulher e feto). Na galeria B enfiaram dez pedaços de bucetão³⁷. Ele foi pro hospital. Tá preso ainda, aí vira mulher ou mãe do povo."

Cena 3:

"Um estuprou uma menina de oito anos. Amarraram no boi. Deram choque com fio de luz. Enfiaram cabo de Vassoura, pepino...Fizeram ele vestir calcinha, brinco, batom - dois dias de sofrimento."

Cena 4:

"Mandaram amarrar no boi e se enforcar. Isso depois de fazer sofrer bastante. Ele foi estuprado e quando mandaram ele se enforcar, ele se enforcou."

Cena 5:

"Um foi acusado de ter estuprado e matado um neném: foi espancado, enrabado e morto."

³⁵ Procuro transcrever, nestas cenas, minhas anotações, conservando a fala dos entrevistados e fazendo apenas ajustes que considero indispensáveis para o entendimento.

³⁶ Omíto para dificultar identificações.

³⁷ Bucetão: gíria da cadeia que significa pedaço de carne ensopada que é servida aos presos como refeição. A prática de introduzir esse tipo de carne no ânus da vítima, como zombaria, foi contada por diversos presos durante as entrevistas.

O Que é Estupro. **Segundo os Presos:**

As cenas apresentadas pelos presos permitem entrever os atos praticados por eles contra seus próprios pares. Primeiramente, lembro que os conceitos de “estupro” usados pelos presos extrapolam os conceitos jurídicos. Para a Lei brasileira o estupro só é possível contra mulheres, caracterizando-se com a penetração do pênis na vagina. Para os presos, o atentado violento ao pudor é comumente chamado de estupro. Registro também que muitas vezes os presos se referem a estupro, quando na prática pode ter havido exclusivamente maltratos físicos e morais, ou no máximo introdução de objetos no ânus da “vítima”³⁸ (o que também caracteriza o crime de atentado violento ao pudor). Acho importante fazer esta distinção, porque acredito que “transar” com a “vítima” pode ter função distinta de maltratá-la, impalá-la ou matá-la. “Transar” com a “vítima” pode estar mais próximo de um desejo sexual do que de um desejo punitivo. Deste modo, muitas vezes os entrevistados afirmam que os presos devem ser “estuprados”, quando querem dizer castigados fisicamente, ou negam que foram estuprados, quando querem dizer que foram torturados e empalados.

Uso da Definição Legal:

Apesar do termo “estupro” ter sido reapropriado pelos presos que lhes deram características próprias, eles não desconhecem as definições legais. Ao contrário, costumeiramente os presos usam as expressões “213” e “214”, referentes aos artigos do

³⁸ Lembro que embora eu use o vocábulo “vítima” para me referir aos presidiários que sofreram violências sexuais por seus pares, emicamente, talvez, “réu” pudesse ser um vocábulo mais apropriado, já que no olhar êmico pode não se tratar de alguém inocente que está sendo vitimado, e sim de um “culpado” que está recebendo o “castigo que merece”.

Código Penal Brasileiro que definem respectivamente os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor. Na fala dos entrevistados:

“Os 213 e 214 são tudo jaguara... tem que ser zoado³⁹”.

“geralmente são os próprios 213 contra (que violentam) outros 213, porque fizeram com ele (outros os violentaram quando entraram na prisão), e ‘tão com raiva”.

Manipulações Convenientes do Conceito:

Percebi, também, que muitas vezes os presos entrevistados costumavam adaptar suas definições às circunstâncias pessoais. Estupradores de prostitutas afirmavam que só consideravam estupro contra “mulher honesta” ou crianças, e um entrevistado acusado de praticar o crime de estupro contra uma adolescente de 14 anos me disse que só considerava estupro quando praticado contra menores de 12 anos (assim, o que ele fez não deveria ser considerado estupro).

“O estupro é só de 12 anos pra baixo. Só assim deve ser preso. Se tiver 15 ou 16 não vai ser estuprada, se ela não quiser. Uma mulher, o homem não pega na marra. Se ela não quiser, não tem jeito”. (acusado de estupro)

Outro acusado de estupro afirmou:

“deverá existir Justiça, porque existe o justo e o injusto. Estuprar uma mulher de 25 anos não pode ser estupro. A mulher nasceu pro homem. É coisa da vida. Da natureza.” (acusado de estupro)

Mesmo quando não se trata de um estuprador, os presos podem distinguir entre “estupros” contra menores e contra adultas:

³⁹ Zoar, na gíria dos presos, é a “farra” que fazem com a vítima, num ritual de humilhação, maltratos físicos e até violência sexual, sempre com conotação de zombaria.

“quando o cara estupra uma criança todo mundo fica louco e estupra (e violenta o estuprador), se não é chamado de bicha. Agora se é [contra] mulher, tudo bem, pode ter alguém que não queira estuprar.”

Não é apenas a diferença de idade da vítima que determina a gravidade de um estupro. Neste depoimento um preso justifica o estupro das filhas dos seus inimigos:

“Um estuprou a filha do promotor e passou AIDS para ela. Ela ficou maluca da cabeça. Depois de dois anos de tratamento, vive normal com aids. O estuprador não foi zoado porque já era conhecido e foi filha do promotor. Promotor tem que se lascar, me botou aqui dentro. Se é filha de polícia, de delegado, não fazem nada (contra quem as estuprar), mas se for de gente inocente...”

Vemos nestes depoimentos que o conceito de estupro é algo variável entre os presos, tanto na definição mais formal (a *denotação*) do conceito, quanto nas associações simbólicas e emocionais referente ao estupro (as *conotações*). Muitas vezes, estas variações têm a ver com os diferentes interesses pessoais dos presos. As definições variam tanto para o crime de estupro (propriamente dito) praticado fora da prisão, quanto para a prática de “estupro” (violência sexual) cometida contra outros presos dentro das celas. Com relação às práticas nos presídios, uns consideram tratar-se de crime autêntico e censurável:

“...ninguém tem que ser estuprado. Os malandros é que acham...querem ser heróis, mas vão ganhar mais uma cadeia ainda.” “...banditismo de quem faz...”

Geralmente, os acusados de crime de estupro na rua tendem a achar que a violência sexual dentro da Cadeia é “sem-vergonhice”, provavelmente por serem eles as “vítimas” mais freqüentes:

“...é porque é sem-vergonha, não é pelo 213”.

Muitos, entretanto, entendem tratar-se de autêntica manifestação de Justiça, não só louvável como absolutamente necessária:

“... se não fazem nada contra estuprador, passa por sem vergonha, como cúmplice. Não pode passar batido. Serve de lição pros outros.”

“...tem cabimento estuprar uma criança?...a criança não sente prazer nem nada...só de olhar nos olhos do cara dá vontade de matar” “...gosta de estuprar, é sem vergonha...vem cá sentir como é bom. Tem que ser enrabado, picado e furado...” “tem que ser macho pra fazer aquilo que a Justiça tem medo de fazer”.

Em ambos os entendimentos (violência ou Justiça) os limites do que deve ou não ser feito encontram variações pessoais (matar, espancar, humilhar, empalar, transar [leia-se penetrar] ou subjugar).

O Estupro: **Teoria e Prática**

O ato de estupro não se restringe apenas a atos sexuais, inclui toda uma gama de práticas. Organizo as idéias e práticas associadas ao “estupro” no presídio em:

a) Estupro como violências morais:

Subjugação em serviços;

Brincadeiras humilhantes;

b) Estupro como violências físicas:

Suplícios sem conotações sexuais;

Suplícios com conotações sexuais;

c) Morte;

d) Prática de sexo mediante violência;

e) Prática de sexo mediante ameaça

ou troca de favores.

Subjugação em Serviços:

Faz parte do “ritual de estupro” subjugar as “vítimas” para que elas façam os serviços diários da cela, como lavar o boi⁴⁰, lavar as roupas dos companheiros, fazer as limpezas necessárias, eventualmente cozinhar e fazer qualquer coisa que seus dominadores determinarem.

⁴⁰ Boi: espécie de vaso sanitário que é somente um buraco no chão.

Perguntei aos presos quem é que limpa o boi e a cela. As respostas foram muitas, incluindo “divisão de tarefa”, “cada um faz a sua”, “favor em troca de cigarro ou comida”. Porém a maioria das respostas afirmavam que a limpeza era feita pelos novatos, “franguinhos”⁴¹, “laranjas”⁴², “bagrinhos”⁴³ e principalmente por estupradores.

São falas dos presos:

“Na cela que eu ‘tou (são em três) um é irmão do outro, cada um faz seu dia de limpeza. Na anterior, só eu fazia. Eu e outro. O patrão mandava (eram em quatro: o “patrão”- preso por homicídio, ele e o outro da limpeza- presos por estupro; o quarto foi preso por estupro e homicídio, mas não obedecia a ordens, pois, segundo o informante, “ele era doente e sofria de ataque”).

“Todo mundo [faz o serviço], mas sempre tem um laranja. Nós temos o nosso estuprador, tem que fazer o serviço, lavar as cuecas do malandro, se ele não for bom de braço tem que obedecer, se não acaba apanhando que nem boi na roça”.

É comum a quem é submetido a esse tipo de tarefa, o apelido de “mãe” ou “mãezinha”, como uma reapropriação dos papéis existentes do lado de fora das grades. Estes apelidos não são apelidos carinhosos. Antes, são jocosos e humilhantes, compreendendo muitas vezes o papel de se submeter sexualmente a um ou mais presos.

“...um estuprador foi estuprado, depois passou a fazer o serviço da cela, passou a ser mulher dos presos. Depois de um só. Os outros tinham esposa.”

A subjugação às tarefas diárias da cela é comumente atribuída aos novatos que não passam necessariamente pelo “ritual de estupro”. Porém, a maioria dos que são “estuprados”, se não morrem antes, passam depois (ou mesmo preliminarmente) a fazer esses serviços.

⁴¹ Preso novo, fraco ou inexperiente.

⁴² Preso tolo, que faz o que os outros mandam ou que leva a culpa dos outros.

⁴³ Aquele que é preso por crime sem importância, que “rouba varal”, “ladrão-pé-de-chinelo”.

“Brincadeiras” Humilhantes:

Depois da subjugação nos serviços de cela, a prática de humilhar o subjugado parece ser a mais comum e a mais aceitável entre os entrevistados. O ritual de humilhação quer ferir a honra da “vítima” obrigando-a a se expor publicamente com atributos femininos, questionando e desconstruindo sua masculinidade e tentando reconstruir, para além de um papel feminino, um corpo feminino, que será provavelmente, ao final, penetrado pelo falo (simbólico ou não).

São “brincadeiras” descritas pelos entrevistados: fazer o subjugado imitar um “bicha”, uma mulher ou a “Gretchem”. Vesti-lo com roupas femininas, fazê-lo usar calcinhas e sutiãs. Fazê-lo usar batom, pintar suas unhas e fazê-lo desfilarem assim pela cela ou pela galeria.

Mais radicalmente, raspam seus pelos com uma lamina, quase sempre velha, chegando a raspar inclusive as sobrancelhas.

Na fala dos entrevistados:

“ um cara que entrou e a própria polícia difamou: _ ‘esse é estuprador’. Aí raspam a cabeça, a sobrancelha: vai virar igual mulher. Botar calcinha de mulher. Vai usar calcinha porque é sem vergonha na rua.”

“...fizeram ele vestir calcinha, brinco, batom, dois dias de sofrimento...”

“...raspam tudo. Significa que tem que andar igual a mulher. Um crime que ninguém perdoa...”

“...foi vacilão. Deixou furo na rua. Ficou lisão, tipo pele de mulher. Fazem pra humilhar”.

“...eles(...)raspam os pelos como forma de humilhar o homem, pois quem raspa o pelo é mulher. Tem que virar mulher.”

Suplícios sem conotações sexuais:

Os rituais acima são apenas um prenúncio dos suplícios que as “vítimas” sofrerão: choques elétricos, espancamento, queimaduras, cortes. As cenas podem ser agressivas com chutes, socos e pauladas, ou podem se revestir de “brincadeiras” com palmadinhas, tapinhas, beliscões, torções, empurrões.

“um que estuprou a filha, todo mundo ficou revoltado, porque todo mundo tem filha. Tomou um cambal”⁴⁴.

“...O carcereiro falou: tu és estuprador, tem que apanhar também ...”

“...eles batem, queimam com cigarro, choque, raspam os pelos...”

Suplícios com Conotação Sexual:

Os espancamentos quase sempre são seguidos de suplícios com conotação sexual, que em si já caracterizam o crime de atentado violento ao pudor (art. 214 do Código penal Brasileiro), mesmo que os “algozes” não tenham praticado sexo propriamente dito com a “vítima”. Recorrendo às práticas milenares da tortura por empalamento, os presos costumam introduzir os mais diversos objetos no ânus da vítima: tubos de desodorante, paus, restos de comida, garrafas, etc.

“...estuprou uma menina de oito anos. Amarraram no boi, deram choque com fio de luz, enfiaram cabo de vassoura, pepino, ...”

“botam bucetão (pedaço de carne servida aos presos) pedaço pra dentro, pedaço pra fora e fazem desfilar na galeria ...”

⁴⁴ Levou uma surra.

“...estuprou uma mulher grávida matou os dois (...) Na galeria B, enfiaram dez pedaços de bucetão. Ele foi pro hospital. Tá preso ainda.

“...teve um que todo mundo enrabou depois enfiaram um tubo de desodorante. Era inocente ...”

“...teve um que estuprou um garoto, todo mundo enrabou, depois quebraram um vidro de xarope no cu dele. Quase morreu.”

Morte:

Embora 30% da histórias que ouvi falassem em morte da “vítima”, acredito que essa prática (como castigo) só acontece em casos extremos. Ou de comoção pública (contra estuprador ou violentador de um recém nascido, por exemplo), ou quando a “vítima” agiu contra os interesses dos próprios presos (caso dos cagoetas). Isto porque em caso de homicídio a administração é obrigada a tomar providências e as conseqüências para os autores do crime pode ser grave.

“...o rapaz dava o pênis pra uma criança de 5 meses (...) virou mulher de todo mundo. Saiu e depois voltou acusado de matar a criança. Foi pra zero, em três dias se apaixonou pela tereza (i.e. morreu. Tereza é como chamam uma corda feita de lençóis ou restos de tecido).”

“...outro que cagoetou, o cara chegou com uma faca, deu 24 facadas nas costas, mais 10 no peito. picou o cara todo e jogou na frente da galeria. Recolheram e não descobriram quem foi. O Juiz deu tranca pra todo mundo e tirou o sol. Disse que ia ser assim até alguém entregar. O cara que matou se apresentou em legítima defesa. Disse que o cara tentou matá-lo com uma faca e não aconteceu nada. Não foi condenado.

Sexo Mediante Violência:

Embora as práticas anteriores sejam suficientes para os presos afirmarem que alguém foi estuprado, o ritual geralmente também inclui a prática de ato sexual “propriamente dito” com a “vítima”.

Além de todos os castigos registrados, as entrevistas colhidas demonstram a manifestação da vontade ou da imposição dos algozes em transar com a “vítima”. Sempre com uma conotação subjugadora. A “vítima” é que é penetrada; a “vítima” é que tem que masturbar os “algozes”; a “vítima” é que tem que fazer felação. Há casos em que os suplícios se limitam aos necessários a subjugação da “vítima” em permitir ser penetrada por alguns ou por todos da cela. Nem todos os presos fazem sexo com os subjugados, mas em 60% das histórias contadas, o “estupro” incluía também, claramente, o ato sexual.

“... tinha 18 anos (...) depois foi estuprado pelos quatro da cela (...) quem comeu o cu dele tava com AIDS. Ficou um ano e pouco em Blumenau, depois morreu de AIDS sem tratamento.”

“...o cara que foi estuprado foi para Curitiba. Deram um pau nele. Comeram o rabo dele. Três ou quatro numa cela. O patrão manda fazer e faz também.”

“...rasparam a sobancelha, a cabeça. Bateram um monte, a noite foi estuprado por quatro ou cinco.- Enquanto estiver morando vai sendo estuprado toda vida. - Naquela cela virou mulher de todo mundo.”

“...Os três foram estuprados, apanharam. Um pegou AIDS e morreu na enfermaria, os outros dois estão tralhando na (.....)⁴⁵ e não se sabe se estão

⁴⁵ Omito para dificultar identificações.

com AIDS. Na penitenciária, não são mais mulher de ninguém. Mas na cadeia eram de um só. Cada um do seu.”

“...raspam os pelos da perna pra parecer mulher e soltam pra todos comer.”

Sexo Mediante Ameaça ou Troca de Favores:

As cenas de violência descritas podem durar horas ou dias. E podem se repetir por semanas. Após “pagar sua pena”, no entanto, a “vítima” não estará necessariamente livre da subjugação. É comum que as vítimas, após serem violentadas, assumam papéis hierarquicamente submissos (seu papel de “mãezinha” ou “mulher” de preso). Passam a fazer a limpeza da cela, a lavar para outros e até a submeter-se sexualmente. Este pode passar a ser o seu cotidiano na prisão. Esse papel de “mãe/mulher” pode ser assumido por desejo próprio. Mas, na maioria das vezes vem do medo de ameaças ou da busca de proteção de algum companheiro de cela melhor posicionado (seja pela força, pelo conhecimento ou por situação financeira).

“...no início fazia porque era obrigado, depois virou bicha, começa a gostar. Não é tratado como cara homem. Perde o respeito. Depois de algum tempo ninguém batia mais, mas ele não podia aumentar a voz se não apanhava. Ia pro seguro e voltava, a fama continua a mesma.”

“...foi estuprado, depois passou a fazer o serviço da cela. Passou a ser mulher dos presos. Depois de um só, os outros tinham esposas.”

“Tinha um na galeria A que dava por medo. Dava comida na cama pros presos, cozinhava, levantava cedo pra fazer o trabalho. Lavava porque queria. Quem tem medo, pra mim é mulher de bandido, é sem vergonha, é fraco, é laranja. Mas depois vai querer zoar outro igual.”

Considerações:

Minha pesquisa não demonstrou haver diferença significativa entre os tipos de punição que fazem parte do “estupro” na prisão. Quero dizer, não tem uma categoria que receba mais um tipo de punição enquanto outra categoria recebe muito de outro tipo. Violências morais (subjugação em serviços, brincadeiras humilhantes), violências físicas (suplícios sem conotações sexuais, suplícios com conotações sexuais) e prática de sexo mediante violência estão presentes em praticamente todas as histórias relatadas, como se fossem estágios (ou partes) do ritual.

“É tudo igual. Aprontou, leva pau. Leva choque, vira mulher, veste calcinha, desfila, vai ser enrabado, raspa o pelo, leva choque, vira mulher.”

Mesmo a morte que é menos freqüente enquanto prática, me parece bastante presente na construção dos discursos dos presos enquanto desejo de vingança.

“um foi acusado de ter estuprado um neném. Foi espancado, enrabado e morto”.

De qualquer maneira, surra e espancamentos apareceram em 70% das histórias relatadas, humilhação em 80%, sexo forçado em 70% e morte em 30%. Assim, em pelo menos 60% das histórias contadas, a descrição mostra que as vítimas foram humilhadas, espancadas e sexualmente violentadas. Em 30% foram humilhadas, espancadas, sexualmente violentadas e mortas.⁴⁶

⁴⁶ Essas percentagens se referem a incidências em que apareceram nas histórias relatadas pelos informantes.

Além dos relatos dos presos, as respostas às minhas perguntas mais objetivas também demonstram que a maior diferença não está no tipo de punição e sim na categoria que vai receber a punição, conforme se vê na tabela 4.1

Tabela 4.1*

	Novato	Cagoeta	Parricida	Bicha	Estuprador de Criança	Estuprador de Prostituta	Latrocida
Limpar Boi	2,21	1,51	2,72	3,28	1,27	1,79	4,83
Levar Surra	3,21	1,35	2,64	4,31	1,24	1,80	4,83
Estupro	3,68	2,89	3,53	4,26	1,44	2,36	4,83

* Os números são as médias de respostas às perguntas, sendo que a resposta "sempre" recebeu o número 1, a resposta "quase sempre" = 2, "às vezes" = 3, "raramente" =4, e "nunca" = 5. Assim, em média os informantes deram respostas entre "raramente" (4) e "nunca" (5) para os latrocidas, nas diferentes punições, enquanto deram respostas entre "sempre"(1) e "quase sempre (2) para estupradores de crianças.

A tabela 4.1, que resume as respostas sobre as punições que os presos aplicam a vítimas de categorias diferentes, mostra que o tipo de punição é muito parecido para todas as categorias. A grande diferença vai acontecer na quantidade/qualidade e na frequência da punição dispensada. Assim, umas categorias (estupradores e cagoetas) vão receber muito mais punição (independentemente do tipo) do que outras ("bichas" e latrocida).

Quem Deve Ser "Estuprado".

Segundo os Presos:

Estupradores:

"Quatro estupraram uma menina de 14 anos. Chegaram à noite. Durante o dia, com as celas abertas, foram os quatro estuprados por todos os presos da ala, sem exceção. Por vinte e poucos presos de várias celas. Depois a polícia botou na "C" (galeria C) e não foram mais estuprados - lá só tem cagoeta e estuprador. Três foram embora e um virou viado. Naquele tempo ele não era, hoje ele quer."

Cagoetas:

"...foi preso por 155 (art. do Código Penal que tipifica o crime de furto), ele roubava e cagoetava nas ruas. Nunca tinha sido preso mas foi preso a primeira vez, tinha 18 anos. Não foi estuprado quando entrou, só levou surra, mas depois foi estuprado pelos quatro da cela, se o colocassem no seguro não aconteceria".

"Bagrinhos, laranjas, mocinhos, etc":

"um menino de 19 anos foi estuprado por um de 32 anos e outro de 28 anos, pra satisfazer o sexo. O menino era semi-novato. Ele era mais fraco. O de 32 anos foi pra A (galeria), o de 28 foi embora e o de 19 ficou na D (galeria) e não aconteceu mais nada com ele."

"Foi vacilão, deixou furo: ficou lisão, tipo pele de mulher. Fazem pra humilhar."

"Entrou um guri de 19 anos pego na droga. Começou o disse-que-disse. Uns diziam 'deixa disso', outros diziam _ "aproveita, é menina mesmo e tá louco pra dá'. Começa a atijar - sabe como é, né? - A galera se anima. Pegaram em quatro durante três dias. Mas não raspam e ele nem apanhou. Só chorava muito e virou mãezinha."

"um preso de 18 anos foi estuprado por outro com monte de tempo de cadeia. O estuprador tá respondendo. A culpa é da direção que mistura estes tipos de presos."

Através dos relatos apresentados e do questionário objetivo foi possível identificar quem são as “vítimas” preferenciais do “estupro” no presídio. Em primeiro lugar, e isto se manifesta claramente nos discursos dos presos, estão os estupradores: *“Um cara entrou e a própria polícia difamou: ‘- esse é estuprador’...”* Em segundo lugar, os cagoetas: *“O cagoeta é zoadado porque é safado (...) o cagoeta não pode ter passagem. Quando quer informação, tu tem que dizer: ninguém viu, ninguém sabe de nada”*. Em terceiro lugar, estariam aqueles que não são necessariamente “execrados” pelos seus pares, mas são, no mínimo, desvalorizados: os “laranjas”, os ladrões que são presos por furto pequeno, os afeminados⁴⁷, os medrosos. Outra categoria que é muito mal vista pelos presos e que pode ser relacionada na lista de “vítimas” preferenciais são os parricidas⁴⁸. Principalmente os que matam a mãe.

A “Regra”:

Perguntei aos presos **quais são as regras que estabelecem quais pessoas devem ser estupradas na cadeia**. Deixando de lado aqueles que responderam que não existe regra e que todo o estupro é “sacanagem, safadeza”, os demais responderam que a regra era contra estuprador e cagoeta. Conforme a situação, também contra parricida, e uma prática comum, embora menos aceitável para a maioria dos presos, contra os “laranjas”, afeminados, “pés-de-chinelo”, e garotos novinhos.

São respostas dos presos:

⁴⁷ Os afeminados não devem ser confundidos com os “bichas” e travestis que podem ter um status diferenciado na cadeia, como veremos adiante.

⁴⁸ Parricida: aquele que mata pai ou mãe.

“Coisa do próprio conceito: estuprador - 213, cagoeta, quem fala besteira. Parricida não muito, mas cara que mata a mãe vai sofrer - na entrada ninguém aceita, depois vai seguir a linha”.

“213 e cagoeta. Inocente mais humilde o pessoal se prevalece”.

“Tentativa ao pudor, estuprador e cagoeta”.

“Vagabundo, estuprador e cagoeta. Bicha não, bicha dá porque quer”.

“Cagoeta, laranjão e estuprador. Cagoeta e estuprador todo mundo é zoadado. Laranjão a turma pega no pé... pode dar bode...é sacanagem. Mas o cagoeta e estuprador merecem”.

“Cagoeta e estuprador. Fazem de raiva. Todo mundo fica com raiva do cara. O cara não fez papel de homem”.

“Só contra 213”.

Percebi que o fenômeno do “estupro” na cadeia não estabelece uma relação única entre uma conduta emicamente condenável e sua conseqüente sanção, com maior ou menor quantificação de pena. Nem se trata de uma regra aceita por alguns e não aceita por outros. Estamos, ao meu ver, diante de comportamentos que variam de indivíduo para indivíduo. Alguns que não aceitam a violência sexual contra seus parceiros, alguns que não se importam, alguns que consideram obrigatório a sua prática em determinados casos. E cada preso a acha mais aceitável ou menos aceitável em casos específicos que variam de acordo com os valores subjetivos de cada preso. De qualquer forma, a prática da violência sexual existe, e acredito ser possível estabelecer uma linha mais comum de discursos⁴⁹ que visam justificar emicamente essa prática que é:

⁴⁹ Faço questão de frisar “discursos” dos presos, porque a prática da violência sexual e suas causas podem não se correlacionar de maneira tão direta. Ou seja, devemos separar o que é que faz com que ocorra violência sexual na cadeia (visão ética) e o que é que os presos alegam que faz com que ocorra violência sexual na cadeia (visão êmica).

Estuprador⁵⁰, via de regra tem que ser estuprado.

Cagoeta, quando não é somente morto, deve ser estuprado.

Para essas duas categorias não há desculpas por parte dos presos. O próprio crime em si já enseja a “punição”.

Parricida, dependendo do motivo que o levou a praticar o crime, e principalmente quem mata a mãe⁵¹, pode ser estuprado.

Quem comete algum crime que mexa com os valores dos presos, seja em razão das circunstâncias, seja pela crueldade como foi praticado. Como por exemplo, quem comete crime contra crianças, pode ser “estuprado”.

Quem rouba ou “apronta” na área dos morros ou lugares onde a família dos demais presos moram, pode ser “estuprado”.

Essas categorias que acabo de listar são “vítimas” da violência sexual como se estivessem recebendo um castigo pelos seus atos. Trata-se então de uma punição, uma forma de “Justiçar”, de “se fazer Justiça”. E principalmente nos casos de estupradores e cagoetas, deixá-los “impunes” pode ser considerado um grave erro por parte dos presos.

Além dessas categorias, há outras que também são passíveis de serem estupradas; mas, neste caso, trata-se não de “se fazer Justiça”, mas sim de se fazer “sacanagem, brincadeira, malvadeza”. Ou como definiu uma das assistente sociais do presídio: “é como um trote dado aos calouros”. Para estes casos, sempre tem a “turma do deixa disso”, “deixa o gurizão em paz”, mas a vontade coletiva de “passar o trote” pode sobressair e o “estupro” se consumir.

⁵⁰ Estuprador, leia-se, quem praticou estupro ou atentado violento ao pudor, tanto contra mulheres quanto contra crianças de ambos os sexos.

⁵¹ Matar a mãe, para os presos, é mais grave do que matar o pai.

Esse tipo de “estupro” geralmente é cometido contra os laranjas, os afeminados, os meninos novos sem experiência de cadeia, os medrosos. E na maioria das vezes, a cena começa com simples brincadeiras das quais a “vitima” não consegue escapar.

Para além da satisfação sexual, essas “bincadeiras” visam à/ como provém da/ desvalorização de certos presos. Um dos objetivos é claramente humilhá-los para colocá-los “nos seus devidos lugares”; ou seja, é uma forma de estabelecer hierarquias. Desta forma, os presos também estabelecem quem manda, quem é o “patrão”, e quem vai cuidar das tarefas da cela, quem vai limpar, lavar, servir.

Acredito que os “bichas” sejam menos “estuprados” do que os afeminados ou novatos. *“...bicha não. Bicha dá porque quer”*. Este depoimento não é muito esclarecedor, já que o “ele quer” pode significar “o que ele tem que querer”. Os discursos êmicos não esclareceram muito os porquês disto, mas sugiro que este fato é explicável por dois vieses. Primeiro, pela questão da honra. Os “bichas” têm um papel social mais definido do que os “delicados”, e por isso ameaçam menos a masculinidade hegemônica na cadeia e os respectivos códigos de honra. É mais fácil para os presos se dissociarem do bicha (que é a outra, ou “a mulher”) do que de uma figura que eles não tem certeza. O pode-ser-ou-pode-não-ser ameaça a certeza que outros podem ter deles próprios. O “estupro neste caso não visa punir, mas sim clarear as posições para separar quem é homem (o penetrador), quem não é (o penetrado). O outro viés parece ainda mais claro. O “estupro” cometido contra novatos, afeminados e “bagrinhos” funciona mais como um trote do que como um castigo; mais como uma maneira de estabelecer quem manda e quem trabalha. Ou seja, é uma forma de estabelecer hierarquia. Ora, a hierarquia já está socialmente dada entre um “bicha” e um “machão” na simbologia dos presos (e na natureza humana, segundo alguns essencialistas), não precisa ser definida pelo estupro.

Tabela 4,2

	Média	% que dizem "Sempre" ou "Quase sempre"	N (Número de Informantes)
Novato	3,68	12,8	39
Cagoeta	2,89	45,9	37
Parricida	3,53	24,3	37
Bicha	4,26	13,9	40
Estrupador de Criança	1,49	64,1	39
Estuprador de Prostituta	2,36	64,9	37
Latrocida	4,83	0	40

A tabela 4.2 resume as respostas às minhas perguntas mais objetivas encontradas no anexo I (Parte B-- Regras e Sanções de Violência Sexual). Nestas questões, averigüei qual a incidência de diferentes punições para diferentes categorias de presos. Codifiquei a resposta "sempre" (S no questionário), como 1, "quase sempre" (Q) como 2, às vezes (A) como 3, "poucas vezes" (P) como 4, e "nunca"(N) como 5. Como se vê na tabela, a categoria mais estuprada segundo os presos era o estuprador de crianças (média 1,49 -- entre "sempre", e "quase sempre"). 64% dos 39 entrevistados que responderam a esta pergunta achavam que os estupradores de crianças seriam "sempre" ou "quase sempre" estuprados. Depois, eram os estupradores de prostitutas, seguidos dos cagoetas. Ninguém achava que os latrocidias seriam "sempre" ou "quase sempre" estuprados. Poucos achavam que as bichas e os novatos seriam estuprados.

A Origem da "Regra"

Segundo os Presos:

Perguntei aos presos de onde vem essa regra. E as respostas se repetem: é algo que já faz parte do universo dos presídios, ou tem uma origem mais profunda ainda, o próprio homem. As respostas assumem uma origem "natural" para essa regra:

"vem de dentro do Homem".

"de dentro do homem, nasce com o homem. O homem é violento por natureza. Quem não é macho de nascença vira mulher na marra".

"de eu mesmo. Você tem filho?"

E aqui aponto para um elemento extremamente importante: o "sentimento de Justiça". Os presos respondem à pergunta com outra pergunta: *Você tem filho, tem filha, tem irmã, tem mãe?* Como sendo óbvio que se você tem família, você sabe que não pode aceitar que façam isso com ela. E por diversas vezes, os entrevistados voltaram a pergunta contra mim: **O que eu (o pesquisador) faria se estuprassem alguém da minha família?** A minha resposta não lhes foi dada. Mas eles nem esperavam resposta. É como se a resposta fosse lógica e já estivesse contida na pergunta: Eu deveria querer que fosse feito "Justiça".

"Ele é "zoadado" porque podia ser uma filha, uma sobrinha. / Foi cagoeta, podia ser parente (podia ter cagoetado um companheiro, um parente)./ Querem fazer Justiça com as mãos pra tirar um pouquinho da raiva".

"Lei da cadeia. Todo mundo tem filho, irmão, pai. No meio da malandragem não aceitam. Tu não precisa fazer isso (cometer o crime contra os costumes fora da cadeia). É safadeza. Vai numa boate, numa boca de droga (...se quiser "transar" com alguém)É colada essa regra: estuprador tem que urrar (sofrer)".

Através destas respostas, os presos assumem mais claramente a existência dessa “regra” das cadeias.

“Isso é norma das cadeias, tudo a mesma coisa”.

Apenas dois presos (“coincidentemente” condenados por crimes de estupro) deram versões diferentes para a origem dessa regra:

“Vem da ignorância”.

“O radialista fala pra penitenciária: ‘fulano vai praí, tem que servir de mocinho. A sociedade reprime mas apoia. (...) a sociedade e os radialistas mandam os presos fazerem. Provocam. E isso é errado”.

A Abrangência da Regra

Perguntei também aos presos se eles acreditam que **essa regra acontece em todas as prisões do Brasil e do mundo**. As respostas foram quase unânimes em afirmar que sim. Com exceção de um “agora não sei” e um “Não sei. Em São Paulo e Rio sim”.

“Sim/sim. (...) Todos nós entendemos que o fato de uma pessoa ter estuprado, tem que pagar com a mesma moeda”.

“Sim/sim. É um artigo bem desgraçado. A pessoa fica queimada. Tem cabimento estuprar uma criança? A criança não sente prazer nem nada. Só de olhar nos olhos do cara dá vontade de matar ele”.

“E não é? Tem vagabundo no mundo inteiro e tem Justiça também”.

“Sim. É a lei do crime. Se não fazem nada contra o estuprador, passa por sem vergonha, como cúmplice. Não pode passar batido. Serve de lição pros outros”.

Muitos entrevistados achavam que o presídio onde estavam era muito mais tranquilo do que em outros lugares:

“Aqui é o estado mais calmo que tem. Fora é Pior”.

“Essa (cadeia) nem acontece tanto. Noutras nem vivem muito. Vão pra faca. Em Itajaí vão pro açougue (esperando pra morrer).”

“Aqui é mamata.⁵² Fora daqui é o inferno”.

Mesmo aqueles que afirmam que essa regra não existe, ou que não deveria acontecer, também acham que essa prática é comum a todas as prisões do Brasil e do mundo.

“Acontece em todas. Mas não é regra”.

“Sim. Na minha opinião não deveria acontecer isso, pois se o cara estupra na cadeia, imagina na rua. Dentro da cadeia tem que lixar.”

“Sim. Na cadeia é diferente. Acontece muita coisa. Cada um vai ter uma opinião diferente. Na cadeia a gente tem que ser cego, mudo e surdo, o resto é tirar e ir embora.”

A Convicção da Regra

Perguntei aos presos se eles acham que essa regra é certa, e por quê? Bem poucos presos responderam que a regra era errada, e entre esses uma certa dúvida fazia parte das respostas:

“Não sei. Não vou julgar ninguém”

“Eu não sei, acho que se ele fez, é preso, tá pagando.”

“Não. No meu ver ninguém deveria fazer isso”

“Errada”.

⁵² Mamata no sentido de tranquilo, de “moleza”. Vem de mamar.

As únicas respostas negativas com uma posição mais firme foram dadas por presos condenados por crimes de estupro:

“Tá louco isso é doença.”

“Não é certo. Tenho dois filhos. Se fizer isso com eles, vai pagar pela Justiça. Se outros fizer na cadeia não vou apoiar.”

“Errada. Porque já estou pagando cadeia. A pessoa vai sofrer. Tem que sofrer mais humilhação?”

Os presos, que responderam afirmativamente, me pareciam estar mais seguros de suas respostas:

“Sim. Quando for com alguém que estuprou uma criança.”

“Você tem família, tem que defender toda a sociedade, pois quem não quer pra gente, não quer pros outros.”

“É por causa do crime mesmo. Quando é com uma menina de 7 ou 8 anos, ela é inocente. O criminoso tem que sentir mais dor do que a menina sentiu. Sentar em cima da garrafa, raspar a cabeça. Se não fizer isso, outra vez que ele sair pra rua, não vai respeitar. E se passa por aí (se é castigado) não volta a estuprar.”

“É lei de deus. Tem que pagar. Olho por olho, dente por dente. Pegou a mulher da gente, as filhas da gente, se a gente não protege, quem vai? A polícia? O Juiz? Queria ver se fudesse a filha do juiz se ele não ia fazer a mesma coisa. Não ia?”

“Você tem filha? tem esposa? se não tem, tem mãe. Se fizesse isso com tua mãe, tu não tirava o coró do sem vergonha? Não judia ele, depois arrancava o olho. É tudo sem vergonha. Tem que aprender.”

“É coisa certa porque é barbaridade. O certo é capar pra nunca mais fazer uma coisa dessa. Tanta mulher que tem no mundo.”

“Um estuprou uma mulher de rua. Ficou comendo de graça (enquanto estava na cadeia), ninguém fez nada. Foi pra rua, pegou (estuprou) uma

menina da escola e matou pra ela não entregar. Ele mesmo contou que matou pra ela não entregar. Voltou pra cadeia, ninguém fez nada com ele (...) Eu não tava quando ele chegou de volta, parece que tomou uns tapas, mas não tenho certeza.”

“Estuprador é o pior crime que existe no mundo.”

Perguntei também aos presos se eles acham que o estuprador deve ser estuprado ou **“condenado pela polícia”**, que é uma outra forma de perguntar a mesma coisa; ou seja, se estuprador deve mesmo ser estuprado. E as respostas se repetiram:

“Não devia ser condenado, porque se volta vai fazer a mesma coisa. É um perigo pra sociedade.”

“A polícia é que manda (estuprar). Ela também apronta, bate, manda estuprar, o doutor também, o jornalista. Por que é que mandam o estuprador pra nós? Pra gente dá o trato.”

“Merece [ser estuprado]. A polícia dá um pau e joga na cela. Ele fica lá. Estufa o peito e fica lá feito gente rica. Se facilitar ele quer falar grosso dentro da galeria. [Ao “estuprar” o estuprador...] tá protegendo a própria família do cara. Tu sai pra trabalhar, o cara estupra a esposa. Nunca mais tu vai ter relação normal. Tá no teu pensamento: o cara tá tirando uma coisa que é tua. Quando é mulher de família é como se fosse minha. Quando é prostituta tudo bem, fica revoltado, mas não dá muita atenção. 60% da polícia daria uma surra. O que tem (os que estão) dentro do cubículo estupra. 100% estupraria(...) Sempre tem aquele que tira o corpo fora. Às vezes é ruim por um lado e bom por outro. Chega na hora de estuprar ele não quer. Quer só bater. A maioria estupra.”

“Não é suficiente [ser condenado pela polícia] porque o crime é bárbaro. Na rua tem mulheres, tem prostituta. É só pagar.”

Alguns presos não concordam com o estupro, mas sugerem castigo igualmente drástico:

“Deve morrer. Ninguém tem o direito de ser estuprado. Nem o estuprador, nem o cagoeta. Quem estupra o estuprador é outro safado também.”
(cagoeta)

“Acho que deve ser condenado pela polícia. Lá fora até tirava a vida. Só se fosse da família. Se fosse de outra família era com eles, mas se eu puder defender a vítima eu defendo.”

Alguns poucos presos responderam que o estuprador deveria ser somente condenado pela polícia. Os presos processados pela prática do crime de estupro eram todos dessa opinião.

“[o estuprador só deve] ser condenado pela polícia. Pra isso tem Justiça. Ninguém tem direito de fazer Justiça com as próprias mãos.”⁵³ (estuprador).

A Regra Fora do Presídio

Por fim, tentei entender se esta regra funciona somente dentro do presídio, ou até onde este tipo de comportamento funcionaria também na rua, e por que as reações poderiam ser diferentes. Perguntei, então, aos presos se eles **acham que o estuprador que é apanhado fora da cadeia deve também ser estuprado. Ou o que deve ser feito com ele pelos outros homens da comunidade.** Todas as respostas foram no sentido de castigar o estuprador, só que agora não através da “pena” de violência sexual, embora muitas respostas passassem por essa escolha. Mas a maioria indicava a morte do estuprador. Vejamos algumas respostas:

“Fora da cadeia ia acontecer a mesma coisa”

“Tá morto. É claro que é enrabado também. Até com sarrafo, até morrer”.

⁵³ Percebe-se que mesmo os estupradores (que estupraram fora da prisão) concordam que é necessário haver Justiça para os seus crimes, embora seja ela a pena de lei e não a “regra da cadeia.”

“Deve matar, mas antes tem que sofrer pra aprender. Gosta de estuprar? é sem vergonha? Vem cá sentir como é bom. Tem que ser enrabado, picado e furado. Mas só estuprador sem vergonha que é pra dar o exemplo.”

“Matá-lo. Primeiro estuprá-lo.”

“Se eu pego tá fudido. Se pega vai pra bala e é estupro também. Faz o diabo, enfiam cabo de vassoura.”

“Na sociedade é diferente, geralmente eles lincham e matam e botam fogo no corpo.”

“Matam fora da cadeia. Lá eles não vão estuprar.”

“(fora da cadeia) é morto” “é linchado” “eu não saberia se iria chutar ...bater...”

Os presos condenados por crime de estupro também acreditam que os estupradores seriam mortos fora da cadeia:

“Também vão matar, mas não sabem se é inocente. Só a polícia pode saber e ainda erra. Eu sou inocente, tenho família, eu nunca fiz nada, ela queria dinheiro, era uma vadia...”

Nas ruas, embora a vontade de “estuprar” o estuprador estivesse presente em algumas respostas, o matar parece ser a “opção” preferida. Dentro da cadeia, o “estupro” do estuprador parece causar, administrativamente, menos problemas aos presos, por isso a morte do estuprador seria bem menos comum do que o seu “estupro”.

“Fora a bala pega. Dentro da cadeia se tu matar tu pega uns vinte anos de cadeia.”

Contextualizando o Discurso Êmico de Justiça:

Através dos discursos dos presos, percebemos que é recorrente a afirmação de que eles “estupram” os estupradores e cagoetas como forma de “fazer justiça” atrás das grades. Ora, a prática da violência sexual é ilegal segundo a legislação pátria. Do ponto de vista ético, pode se dizer que violentar sexualmente alguém tem um cunho negativo. Algo como um ato desumano, imoral, injusto, etc. Provavelmente, também pensa assim grande parte dos presidiários. Mas, apesar disso, muitos deles tem uma prática comum de violentar sexualmente outros presidiários, e justificam seus atos como sendo uma forma de penalizá-los. É uma regra legitimada emicamente como sendo uma forma de fazer Justiça. Logo, segundo essa regra emica, violentar sexualmente estupradores e cagoetas pode ser um ato justo, moral, honrado, e até necessário.

Os prisioneiros estudados têm seus próprios códigos de honra, que refletem os códigos de honra do meio do qual provêm. Esses códigos valorizam a proteção (controle) da família, a lealdade entre os companheiros, o respeito aos pais (principalmente às mães) e a virilidade. Quando alguém quebra esse código de honra, está interferindo num código de todo o grupo e fica sujeito a uma contraprestação punitiva. Exatamente como ocorre no Estado de Direito em que vivemos. Se alguém pratica um crime, o Estado (através da Justiça enquanto órgão) “deve” tomar uma atitude que se manifesta quase sempre através de uma pena aplicada após o devido processo legal. Punir os criminosos, para o Estado, não é apenas um direito, é um dever. Do mesmo modo, os presos consideram ser um dever punir quem quebra os códigos de honra sancionados pelo grupo. Só que neste caso, não existe o devido processo legal, e a aplicação da pena se dá de uma forma que retoma as origens da história do direito. Alguém que estupra ou violenta sexualmente uma mulher ou uma criança fere gravemente o código de honra do grupo e deve ser punido. De acordo com o discurso emico, ao violar a honra de uma mulher está se violando também a honra de um homem, pois a honra de um homem está fortemente relacionado à honra de sua mãe, esposa, filhas e irmãs. Mesmo quando a mulher não é próxima ao grupo, porque para se fazer a defesa de uma mulher na comunidade (protegendo

a honra do homem), é necessário que todas as mulheres sejam protegidas. Se uma mulher é violentada, poderia ter sido a de qualquer um. *“tem família, tem que defender toda a sociedade, pois quem não quer pra gente, não quer pros outros”*. Então todos têm obrigação de indignar-se e tomar uma atitude.

A penalidade possível, nesse caso, cai sobre o corpo físico e moral daquele que feriu o código de honra. E num reflexo ao princípio da Justiça talionina, quem estuprou deve ser “estuprado”. Isso, porque “estuprar” um preso significa tirar a sua honra, a masculinidade, já que no discurso êmico o homem que é penetrado transforma-se em mulher perdendo sua virilidade e sua honra. Assim, “se você tirou nossa honra (violentando nossa mulher), nós tiraremos a sua (transformando-o numa mulher).”

“...raspam os pelos como forma de humilhar o homem, pois quem raspa o pelo é mulher, tem que virar mulher.”

“...no início fazia porque era obrigado, depois virou bicha, começou a gostar..”

“vira mulher do preso. Fica sendo do patrão.”

“vira bicha na cadeia. Enquanto ficar na cadeia, um passa pro outro.”

“...vira mulher ou mãe do povo...perde o respeito, nunca mais é tratado como cara homem.”

O exercício de recuperação e manutenção da honra entre os prisioneiros exige força física, que se traduz em violência, necessária tanto para promover a proteção pessoal, quanto proporcionar a proteção e o controle da família.

Fonseca (1988) estudou os códigos de honra em uma vila popular⁵⁴, e também observou que para os seus moradores, a honra e o poder masculino estão fortemente associados ao poder físico: *“Ao homem, cabe impor sua vontade pela*

⁵⁴ Este estudo de Fonseca aborda o feminino e o masculino e suas formas de poder e códigos de honra numa etnografia realizada no Vila do Cachorro Sentado, uma comunidade popular urbana de Porto Alegre/RS.

força física; à mulher, impor-se através da manipulação da opinião pública". Embora pertençam a contextos diferentes, faço uso do grupo estudado pela pesquisadora como paradigma dos prisioneiros do sistema penal de Florianópolis, já que a origem familiar, o meio e o modo de vida dos dois grupos são bastante similares.

Fonseca, ao traçar os símbolos de orgulho, de *status*, de poder e honra, que são buscados pelos homens para projetar uma imagem pública de prestígio, observa que alguns elementos vão variar da idade jovem para a idade adulta.

A imagem pública dos jovens centra-se na *bravura, virilidade e generosidade*. **Bravura** significa coragem (para matar um adversário, ajudar os camaradas em perigo, resistir às torturas da polícia sem delatar os cúmplices). **Virilidade** é expressa pelas conquistas sexuais. **Generosidade** traduz amor pelas crianças, repartição de bens e comidas entre os amigos (enfim, ser "mão aberta"). Já os homens de família dispõem de uma variedade um pouco maior de símbolos para expressar seu orgulho pessoal: os filhos e a mulher, onde vão centrar a sua honra. Para eles, a **Virilidade** está mais associada à procriação. A **Bravura** serve para defender as mulheres da família; e o **Controle da sexualidade das mulheres** é expresso pela exigência de fidelidade das mulheres e o não-trabalhar fora para as esposas, acompanhado da rejeição aos pretendentes das filhas (Fonseca, 1988).

Para a pesquisadora, o sustento material das mulheres e dos filhos no universo dos moradores da Vila do Cachorro Sentado exige agressividade, expresso pela força, pela violência (e pelo crime, pois não importa de onde vem o dinheiro, o importante é que não falte comida dentro de casa). De onde se conclui que essa agressividade-força-violência é também tomada como Honra, necessário ao sustento da família⁵⁵ e defesa da honra das mulheres.

⁵⁵ A assistência familiar, inclusive, é obrigatória pela lei de diversos países, entre eles o Brasil, e a sua falta constitui crime de **abandono material**: "art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover à subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto pra o trabalho, ou de ascendente inválido ou valetudinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo" - Código Penal Brasileiro

A honra da mulher guarda a honra masculina, como descreve Pitt-Rivers: *“a ofensa extrema à honra de um homem não se refere à sua própria conduta, mas à de sua mãe, de sua irmã ou filha, que têm o mesmo sangue - ou de sua mulher, cuja conduta leviana poderia fazer dele um cornudo”* (Pitt-Rivres, 1992). Ocorre que essa ofensa à honra pode acontecer mesmo sem a vontade da mulher, como no caso de estupro. A mulher que é violentada também fica desonrada, e por consequência desonrados estão seus filhos, pai e marido. Essa idéia foi relatada pelos presidiários entrevistados:

“...tu sai pra trabalhar, o cara estupra a esposa. Nunca mais tu vai ter relação normal. Tá no teu pensamento, o cara tá tirando uma coisa que é tua...”

“Defender a honra” de suas mulheres é como defender a sua própria honra. A partir daí, os prisioneiros justificam a prática de violência sexual contra os seus pares. O estuprador deve ser violentado para “pagar” pelo seu crime. A punição pela Justiça comum (Poder Judiciário Estatal) não é suficiente. Trata-se de honra, e esta tem que ser lavada com sangue. Na prática, o Estado pouco interfere nesta aplicação da justiça talionina, como se gerasse uma pseudojurisprudência semelhante à que surgiu no renascimento com o duelo.

Crime? Justiça espontânea? vingança ? pena de talião? Uma punição que consiste em provocar no criminoso um dano igual ao que ele causou poderia estar representada por uma doutrina jusnaturalista. Pelo menos fazia parte do jusnaturalismo teocêntrico, e consta da própria Bíblia no Cap. XXI do Êxodo, versículos 23 a 25, que estabelece: *“Mas se houver morte, então darás vida por vida. Olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé. Queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe.”*

Numa outra abordagem, o psicolinguista Pinker (1997), sugere que estes sentimentos e atitudes quanto à honra e valores de família têm um suporte mais universal. Especificamente sobre honra masculina, diz o autor que em todas as culturas do mundo pode se encontrar paradigmas para o caso de um membro de uma gangue de gueto

que golpeia o camarada que o ofende. Diz mais: que o próprio significado de honra em muitas línguas é a determinação de desagrarar (leia-se vingar) os insultos, com derramamento de sangue, se necessário.

Os duelos entre homens de honra foram comuns em muitos lugares e épocas. Pinker cita os nomes de Alexander Hamilton, Secretário do Tesouro dos Estados Unidos (o homem na nota de dez dólares) morto em um duelo pelo vice-presidente Aaron Burr, e do Presidente Andrew Jackson (figura da nota de vinte dólares) que venceu dois duelos e tentou provocar outros. Para o autor, o sucesso dos duelos ajudou muitos homens a conquistar uma posição de liderança. De outro lado, o respeito masculino promoveu costumes como o de escalpelar (scalping) e caçar cabeças (headhunting).

Aponto para a variedade dos tipos de situação que impõem desagraros à ofensa de uma honra ferida e também para as diversas formas de expressar esses desagraros. Tanto a violência sexual cometida contra a “mulher de um homem”, quanto o simples enfrentamento (do tipo sou mais forte), redundam em ofensa à honra.

Pinker cita que a maior categoria de motivos para homicídio nas cidades americanas não é a de roubos, nem a de tráfico de droga que deu errado, ou a de outras razões mais palpáveis. É a categoria que os sociólogos chamam de “discussão de origens relativamente triviais”: insultos, esbarrões, resmungar e praguejar.

“...dois homens disputam quem usa uma mesa de jogos num bar. Eles se empurram e dizem insultos e obscenidades mutualmente. O perdedor, humilhado diante dos outros, sai e retorna com uma arma...” (Pinker, 1997)

Isso não quer dizer que não haja disputa pela manutenção de reputação e estabelecimento de hierarquia em determinados segmentos e tipos de sociedade, ditos “mais civilizados” ou “melhor informados”. Disputa e manutenção da honra sempre há. Só que ela se manifesta de formas diferentes.

Para demonstrar, Pinker traça um paralelo entre esses jovens que disputam sua reputação na força física e os acadêmicos que disputam sua reputação através

das palavras. Os últimos, segundo o autor, podem minimizar a agressividade, mas não conseguem erradicá-la:

“ Por princípio, são as idéias em si que, como dizemos, são convincentes, mas seus proponentes não se opõem a ajudar essas idéias com táticas de dominância verbal, inclusive com demonstração de intimidação (“claramente...”), ameaça (“não seria científico...”), autoridade (“como demonstrou Popper...”), insulto (“este trabalho carece do rigor científico necessário para...”) e menosprezo (“poucas pessoas hoje acreditam seriamente que....”) (Pinker, 1997).

As atitudes que ferem códigos de honra e as conseqüentes manifestações de desagravo permitem uma gama imensa de variações de uma cultura para outra, e até mesmo dentro de uma mesma cultura. No entanto, para alguns teóricos, como os etólogos e evolucionistas, essa variação está sempre apoiada em pressupostos e regras universais relacionados com a necessidade de manter a reputação e a necessidade de estabelecer hierarquias.

Esta discussão nos remete ao confronto entre honra como construção cultural e honra como tendo bases universais. A minha posição é de que uma constatação não exclui necessariamente a outra. Os sentimentos e lógicas de honra são construídos de várias formas que diferem de uma sociedade para outra, mas podem estar embasados em princípios mais universais. Como nos exemplos acima, as técnicas usadas para manifestar honra/reputação/credibilidade/aceitação variam, mas em ambos os exemplos, percebe-se que o que está por trás é a busca de ocupação de um espaço determinado que reflete a preocupação com hierarquias.

Algumas sociedades tentam reprimir ou disfarçar mais do que outras essas disputas por hierarquia, e cada sociedade vai construindo diferentes formas de expressá-las. Os monges tibetanos, por exemplo, tentam suprimir as disputas hierárquicas. Outras sociedades dão uma ênfase maior a hierarquias abstratas do que a hierarquias pessoais. Os acadêmicos citados por Pinker poderiam se enquadrar melhor na disputa por marcadores abstratos de prestígio (mais livros publicados, melhor prestígio acadêmico, etc),

enquanto os jovens de gangue e os presos desta pesquisa talvez estejam mais preocupados com hierarquias pessoais (troca de favores, apadrinhamento, reuniões de grupo, etc).

O aspecto competitivo da honra já foi longamente abordado por Pitt-Rivers, no que o autor chama de *terra hierárquica da honra*: “*Numa sociedade de iguais, como uma comunidade de camponeses, a honra máxima pode ser ter obtido o respeito dos outros membros da comunidade, mas quando nos aproximamos do pólo em que a honra é obtida através de «honras» recebidas, há necessariamente competição para a sua obtenção*”(1988).

Pitt-Rivers segue dizendo que nas competições por honra a reputação do vencedor é acrescida pela humilhação do vencido, “*quer numa briga de rua, quer numa lista de novos titulares*”; e exemplifica: “*O povo da Itália, em determinado período, acreditava que aquele que insultasse outro tomava para si a reputação de que privara o insultado. Um hino da Igreja Anglicana diz, suncintamente, o mesmo: «Conquering Kings their titles take/From the foes they captive make»⁵⁶*” (1988).

A antropologia que se preocupa com as construções sociais tem conseguido dar conta de mapear contextos específicos de manifestações de honra. Isso demonstra claramente a relatividade das noções de honra nas diversas culturas. Mas a possibilidade de investigação de pressupostos que servem de “suporte” para essa “relatividade” também permite à antropologia seguir adiante e estabelecer novos pontos de observação, que podem ir além dos discursos dos entrevistados.

Nesta pesquisa, especificamente, fico tentado a aceitar a lógica (e sentimento) dos discursos dos informantes. Acredito na lógica (e sentimento) da manifestação de “justiça” no ato de “estuprar” um estuprador ou um “cagoeta” como forma de defesa de códigos de honra coletivos, fortemente embasados na proteção (e controle) da família.

Contudo, minha pesquisa se propôs a investigar para além dos discursos dos informantes, e as técnicas quantitativas apontaram para algo também além.

⁵⁶ Ou seja: “Reis conquistadores retiram seus títulos/Dos inimigos que fazem cativos”.

Apontaram para a forte necessidade de estabelecer hierarquias por trás do discurso de “Justiça”. O próprio discurso dos entrevistados esboça a preocupação com hierarquia no fenômeno do “estupro” nas prisões, mas foi através das técnicas quantitativas que essa preocupação apareceu mais claramente.

É que as correlações demonstraram que quem mais se preocupa com a proteção e controle da família é quem menos “estupra” ou acha que deve haver “estupro” contra estupradores, cagoetas, etc... Quem mais “estupra” e/ou quem mais acha que deve haver “estupro” nas prisões é quem está preocupado com hierarquias pessoais e acha importante afirmar o *status* de mandão.

Questionando os Discursos Êmicos de Justiça

Na prisão, os presos estão mais distantes dos símbolos abstratos de “status” (erudição, propriedades, “ascensão” profissional) para se relacionarem e se posicionarem em papéis específicos. Os “símbolos” de status que melhor traduzem honra e respeito entre os presos estão próximos das relações pessoais e da força física. A proeminência das relações pessoais sobre as abstratas aparece mais claramente nas disputas que estabelecem quem vai fazer os serviços da cela, quem vai ser o “patrão”, quem vai subjugar e quem vai ser subjugado. A reputação/prestígio/honra/respeito dos prisioneiros se conquista, sobretudo:

Pela coragem (coragem para brigar, quando necessário, e para conciliar, quando necessário): *“não apanho nos cornos, não bato em ninguém”*;

Pela experiência de cadeia *“não deixar ser tirado pra bobo...até uma simples palavra...que na cadeia qualquer coisa é maldade. Saber dizer sim ou não na hora certa. Jogar limpo. Ser cara homem. Não pisar na bola. Não cagoetar. Ter responsabilidade. Não contar abrobrinha e depois vai se ver não é nada daquilo...No meio de malandro, é importante não ter duas caras.”* e,

Pela força física: *“o homem precisa ter força física pra reagir, pra salvar sua própria vida”*, às vezes com capacidade de produzir maldade ou violência, *“tem gente que diz: tu não me matou, tu não matou ninguém”*.

Essa necessidade de afirmar status (pessoal) para estabelecer hierarquias (pessoais), determina a dominação (pessoal) que vai apontar o “estupro” como técnica possível de consegui-la.

Minha pesquisa apontou que quem valoriza mais a hierarquia abstrata do que a hierarquia pessoal, **acredita** ser importante proteger a família, mas **não**

acha que ser mandão, botar medo nos companheiros, ter coragem para matar um inimigo, ser violento e ter matado alguém dê honra ou status para os presos.

No lado inverso, quem dá mais valor a hierarquias pessoais do que a hierarquias abstratas, não acha que os homens devem controlar (correlação forte com proteger) as mulheres, mas acha que é necessário afirmar status. Por sua vez, quem acha necessário afirmar status concorda/pratica mais “estupro” na cadeia.

Banco de Dados:

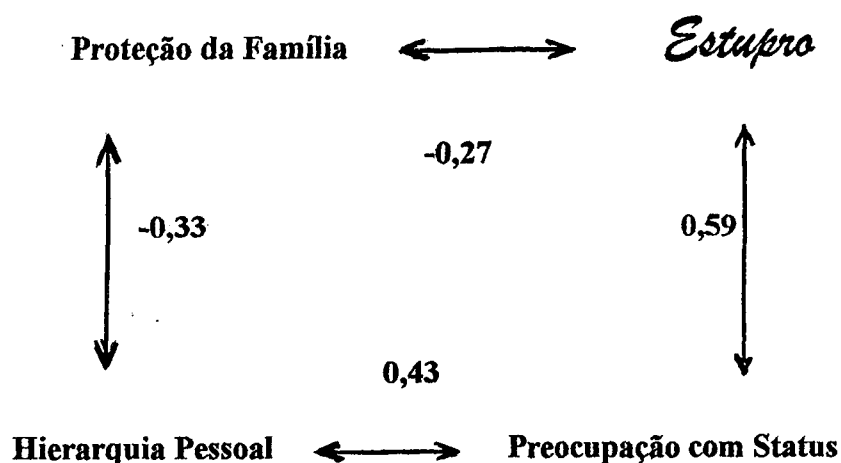
Essas correlações foram estabelecidas a partir das variáveis criadas com as perguntas objetivas (e algumas variáveis construídas com perguntas subjetivas) das entrevistas realizadas com os 40 prisioneiros do presídio (cadeia pública), penitenciária e casa do albergado.

Inicialmente, como descrevo no capítulo sobre metodologia, criei um banco de dados no SPSS, com 192 perguntas correspondentes às respostas objetivas do questionário (íntegra no capítulo referido). Em seguida, passei cada grupo de perguntas do questionário pela análise hierárquica de grupo para ver o quê se correlacionava mais com o quê (*hierarchical cluster analyses*). Esta técnica foi usada para reduzir as perguntas a um conjunto de variáveis menor.

O próximo passo foi estabelecer correlações entre todas essas variáveis para verificar se quem respondia mais afirmativamente sobre algumas questões, respondia também mais afirmativamente sobre outras.

Análise dos Dados:

Figura 5,1



A figura 5.1 demonstra que não houve uma correlação significativa entre “achar que se deve proteger a família” e “achar que deve estuprar”. A pequena correlação que se deu estava no sentido contrário do previsto pelos discursos dos presos. Ou seja, quem acredita que as mulheres devem ser protegidas não são aqueles que mais aceitam o “estupro” contra estupradores e “cagoetas”. Quem mais concorda com esse tipo de “estupro” está preocupado com o status relacionado à hierarquia pessoal. Este resultado contradiz os discursos dos presos de “ESTUPRO” como JUSTIÇA, em razão da proteção da honra da mulher e da família. A tabela 4,1, abaixo, resume esta correlação ao juntar respostas para facilitar a sua visualização:

Tabela 5.1

Estupro e Proteção da família

	Proteção (respostas ≤ 3,50: acha mais que deve proteger)	Proteção (respostas >3,50: acha menos que deve proteger)
Devest. (resposta: 0ou1: acha mais que deve estuprar)	4* (25%)	5 (56%)
Devest. (respostas 2ou3: acha menos que deve estuprar)	12 (75%)	4 (44%)

*número de presos que deram estas respostas. $R = -,38$ ($N= 25$, $p= ,062$)

Como se observa na tabela, apenas 25% dos informantes que se sentiam mais obrigados a proteger a família achavam que se devia estuprar os réus, enquanto 56% dos que não se sentiam tão obrigados a proteger a família acreditavam que se devia estuprar.

Além disso, havia correlações mais altas e significativas entre "hierarquia pessoal", "necessidade de afirmar status" e "estupro" na prisão. Ou seja, **quem acredita mais em hierarquias pessoais, acha mais importante afirmar status no presídio; e quem valoriza status, mais aceita/pratica "estupro" contra os estupradores e "cagoetas"**. Eis as tabelas que resumem estas correlações (Os cálculos de R se baseiam nos valores originais das variáveis).

Tabela 5.2

Hierarquia Pessoal e Afirmação de Status*

	Status (respostas ≤ 3 : maior preocupação com status)	Status (respostas > 3 : menor preocupação com status)
Hierarquia Pessoal (respostas $\leq 3,75$: maior preocupação com hierarquia)	18 (86%)	5 (50%)
Hierarquia Pessoal (respostas $> 3,75$: menor preocupação com hierarquia)	3 (14%)	5 (50%)

*R = ,4276 (31) p= ,016 (Observe que 86% dos informantes preocupados com seu status valorizavam hierarquias pessoais, em vez de hierarquias abstratas, enquanto apenas 50% dos informantes menos preocupados com seu status valorizavam as hierarquias pessoais).

Tabela 5.3

Crença no Estupro e Preocupação com status*

	Status (respostas $< 4,0$: maior preocupação com)	Status (respostas ≥ 4 : menor preocupação com)
Devest. (respostas 0ou1: acha mais que deve estuprar)	14 (93%)	3 (37,5%)
Devest. (respostas 2ou3: acha menos que deve estuprar)	1 (7%)	5 (62,5%)

*R= 0,59, N= 23, p= ,003

Observe que 93% dos entrevistados preocupados com seu status achavam que se devia estuprar os réus, enquanto apenas 37,5% dos entrevistados sem esta preocupação achava que se devia estuprar.

Por fim, a correlação entre “proteção e controle da mulher” e “necessidade de afirmar status através de hierarquias pessoais” também é negativa, ou seja **quem acredita mais em hierarquias pessoais do que em hierarquias abstratas não acha que os homens devem controlar nem proteger as mulheres.**

proteção x hpessoal= -, 3334 (35) p= ,050

(Rho = -,32)

controle x hpessoal= -,4648 (34) p= ,006

(Rho = -,50)

As correlações estabelecidas apontam para uma diferença significativa entre o “maridão”(aquele que protege e controla a família, e não estupra na cadeia) e o “aventureiro” (aquele que está sempre querendo afirmar status e afirmar hierarquias pessoais, que é quem mais estupra na prisão). **Logo, o estupro na prisão aponta antes para uma forma de estabelecer hierarquia, do que para uma forma de “aplicar Justiça”.** Esta hierarquia obtida através da violência física sexual é, de alguma forma, encoberta por justificativa muito próxima aos discursos de honra. Primeiramente, como vimos no capítulo anterior, o “sentimento” de que capturando, humilhando, dominando o “outro”, o prisioneiro estaria tomando para si a honra do “outro”. A demonstração de poder através da dominação confere *status superior* ao dominador em detrimento da honra do dominado. Contudo, num segundo aspecto, não é de todo interessante que essa violência tenha uma causa gratuita. Como já afirmava Pitt-Rivers, “a violência física não se considera um meio legítimo de alcançar os próprios fins. Agora, quando não se respeitam seus direitos, um homem se vê obrigado a revidar sob pena de parecer covarde. Assim, quando a violência é produzida, é característico que as partes

estejam convencidas de que estão na defensiva, simplesmente protegendo seu legítimo orgulho” (1979). Inclusive, a legítima defesa, bem como a legítima defesa da honra são tuteladas pelo direito pátrio (art. 25 do Código Penal Brasileiro e Jurisprudência, respectivamente). Isso sugere que os prisioneiros podem estar buscando *status* através da dominação, via violência sexual; mas a partir de uma “desculpa” fornecida pelo desprezo aos cagoetas e estupradores. Ou mesmo construindo, de alguma forma, essas categorias para justificar seu *intentus dominantis*.

A diferença dos tipos de honra imbricados no fenômeno da violência sexual são sutis. Os presos dão importância aos valores da família e à honra resultante da proteção à família. Mas a “honra” que mais importa para o “estupro” é a resultante da competição hierárquica. A primeira (honra da família) tem um sentido mais nobre enquanto discurso, mas a segunda (honra hierárquica) tem um sentido mais prático e resulta de “necessidade” mais imediata. Um acontecimento possível é: a honra por competição/hierarquia é a causa principal, porém pouco usada como justificativa; e a honra de família é o discurso principal, embora causa menor do “estupro”.

Falta de Mulher na Prisão

O importante papel do “estupro”, enquanto forma de estabelecer hierarquias pessoais na prisão, não implica em que o “estupro” não possa também suprir outras funções. Minha pesquisa também apontou que os presos que sentem a falta de mulher no presídio acham mais que cagoetas e estupradores devem ser “estuprados”.

faltamu x devest= ,34 (25) p= ,10

Assim, falta de mulher afeta “estupro”, mas a questão da preocupação com status independe da questão da falta de mulher (r-parcial entre preocupação com status e achar que deve estuprar, controlando falta de mulher = 0,56, p=0,008).

Seria errado, então, pensar que apenas fornecer visitas conjugais aos presos eliminaria o “estupro” nos presídios. Isto porque a afirmação de *status* e a necessidade de estabelecer hierarquia são motivos suficientes para provocar a violência, inclusive a sexual. Estudos dão conta de muitas histórias, fora dos presídios, em que a violência sexual entre homens é exercida como forma de competir, de demonstrar poder e de ganhar *status*.

Outras Histórias sobre "Estupro":

Os Relatos de Duerr

Duerr, em sua obra *Obscenidade e Violência* (1995), coleciona inúmeras histórias de violências sexuais entre homens ocorridas em vários épocas e culturas por diversos motivos. Relato algumas de suas histórias com o objetivo de comparar diferentes manifestações e tentar perceber alguns mecanismos comuns na afirmação de hierarquias.

Lembra Duerr que, na Atenas antiga, o homem que fosse vítima de um estupro anal, não era apenas desonrado. Como tinha ficado "como uma mulher", também perdia os seus direitos de cidadão. Na Idade Média não era mais caso de perda de cidadania, mas o insulto que a vítima carregava continuava maior do que no caso de uma mulher estuprada. Isso porque a mulher continuava sendo o que era (uma mulher), enquanto um homem transformava-se numa mulher e perdia sua posição de homem.

No Império Romano, Catulo (Verona c.87-c.54 a.C.) ameaçava os seus inimigos com sexo anal e oral: "*Pedicabo ego vos et irrumabo*" ("*Eu vou te comer o cu, e também gozar na tua boca*"). Duerr sugere que na antiguidade o sexo oral era ainda mais humilhante que o sexo anal. *Priapus ameaçava o ladrão incorrigível que ia deixar de comê-lo no cu, para gozar na sua boca, caso não deixasse de roubar. E Pan informou primeiro a um homem que ia comer o seu cu, mas, ao perceber que o réu gostava disto, disse que ia comê-lo na boca.*

A mitologia Grega, não visitada por Duerr, também dá conta de que o "estupro" entre homens era prática conhecida. O mito de Édipo conta que seu pai, Laius, rei de Thebas, abusou de Chrysipus, filho do seu inimigo, o rei Pelops. Chrysipus se suicidou por vergonha e por isso Pelops jogou a maldição de que Laius seria morto e traído por seu próprio filho. Até mesmo ZEUS, o rei de todos os deuses, raptou Ganimedes com fins sexuais.

Voltando a Duerr, este relata uma história do Santo Tibetano Drukpa Künleg que mostra o caráter agressivo e combativo da felação forçada contra o inimigo: Uma vez Drukpa Künleg entrou numa caverna para dormir, e falou em voz alta para si mesmo *"Gostaria que alguém tivesse pena de mim"*. No meio da noite, Drukpa foi acordado por um demônio selvagem cujos cabelos voavam ao vento. *"Quem és tu, para pedir pena de si mesmo? - falou o demônio. - O que que tu tens de especial?"* *"Eu tenho isto aqui"- respondeu o Lama, mostrando o seu pau duro como aço ao demônio".* *"Oh, ele tem uma cabeça como um ovo, um tronco como um peixe e a parte de baixo como o focinho de um porco. Que bicho estranho é esse? - perguntou o demônio".* *"Eu te mostro" - gritou Künleg, ao direcionar o seu raio de sabedoria para o demônio e enfiá-lo na boca do demônio com tal força e raiva que todos os dentes do demônio se quebraram."*

Disputas de guerra também trazem suas histórias, como mais recentemente no Líbano, *os inimigos foram desonrados antes, e depois da sua morte, tiveram os seus pênis cortados e enfiados nas suas bocas.*

Para Duerr, os "estupros" em prisões se deram em todas as épocas. Ele cita o Summa Alu, um manual babilônico de fatos, onde já constava que quem desenvolvesse tais desejos no presídio teria péssimas experiências. Diz Duerr que o século XVIII documentou histórias como estas nos *"Banhos Franceses"*, e que em 1836 Hippolyte Raynal relatou que muitos presos mais idosos forçavam jovens presos a *chupá-los*.

Nos campos de concentração alemães da época nazista, as principais vítimas de "estupro" entre homens eram os adolescentes, os guardas estrangeiros, presos judeus privilegiados e "criminosos de colarinho branco". Um ex-presos de um campo de concentração de Ebensee relatou que: *um jovem judeu húngaro foi agarrado na escuridão por pessoas que não reconhecia e que falavam alemão e fediavam a álcool, e levado para uma área de trabalho, onde vários homens o estupraram. Ficou muito machucado das cordas que o amarraram e do tratamento que recebeu. Depois foi levado para o setor médico onde se constatou que tinha sido estuprado, ficando com partes do corpo, inclusive o intestino, rasgados.* Outros relatos dão conta de que muitos homens da SS se masturbavam quando torturavam as suas vítimas. De toda maneira, estes casos foram mais

ou menos perseguidos, principalmente quando se tratava de arianos. Em Auschwitz, presos alemães que estupravam um judeu ou um polonês, ou mesmo apenas os seduziam, eram encaminhados para uma castração "voluntária", enquanto o jovem estuprodo era executado. Duerr associa o fato a um costume da idade média, no qual um animal que era vítima de "sodomia" era queimado.

Passando para os relatos de histórias ainda mais recentes, Duerr cita os presídios norteamericanos, onde os "estupros" parecem fazer parte do cotidiano. Especialmente popular durante os anos 60 e 70, quando muitos homens brancos, jovens e inexperientes foram colocados na cadeia devido a delitos com drogas. Ali, ficaram vítimas dos negros que viam os "hippies" brancos e cabeludos como fracos e afeminados, e assim, substitutos ideais para mulheres.

Nas casas de detenção da Filadélfia, um ou dois dias depois da sua chegada, praticamente todos os homens magros ou delicados são atacados sexualmente. De acordo com o ditado na prisão "fight or get fucked" (lute ou será "fudido"), é nesta hora que se decide se o novo preso manterá o seu "sexo" ou se, depois do primeiro estupro, ele ficará estigmatizado como vítima durante toda a sua estada, sendo repetidamente "*fudido*". Quem já foi penetrado uma vez fica tachado de *punk* (em inglês: coisa sem valor, porcaria, lixo, coisa podre, desgraçado, doente), de fraco ou de covarde, que não quer brigar (algo mais ou menos equivalente ao nosso "jaguara"). O "*wolf*" (em inglês: lobo, pirata, conquistador, dom-juan) que "estupra" o *punk* não realiza nenhum ato homossexual. Com isto, é mais visto como um garanhão.

Enquanto o *punk* é um heterossexual que foi quebrado, e que é usado sexualmente, o *fag* (no litoral ocidental *queen*) é geralmente um homossexual afeminado, um *viado*, que curte ser *comido*: "*Punks are made, but fags are born*" (punks são feitos, mas fags já nascem assim). *Como o punk é penetrado contra a sua vontade, ele é ainda mais passivo do que o fag que, pelo menos está realizando a sua própria vontade, e assim é mais "ativo"* Assim, o homem estuprodo fica ainda em baixo do viado na hierarquia da cadeia. O viado não é chamado de *punk*, mas de *sissy*, *freak*, ou *girl* (Duerr, 1995).

Isso remete aos discursos e às práticas dos presos do sistema penal de Florianópolis, conforme abordei em capítulo anterior, onde os “bichas” são menos estuprados do que os delicados, os novatos, os “bagrinhos”.

O *wolf* (também chamado *de ripper, joker, ou gorilla*) é geralmente negro, e muitas vezes cometeu um crime contra costumes, ou estuprou mulheres. *O punk é geralmente branco e os estupradores negros dizem que é infinitamente mais doce foder um branco contra a sua vontade do que um negro.* O autor relata que um homem que se recusa a estuprar se torna objeto de piadas dos outros, e é tachado “*perverso*”. Em Rhode Island, novos presos concorriam com os seus “*brothers*” (colegas negros) para poder, pelo menos uma vez, desempenhar o papel do *ripper*, e “*rasgar o cu de um branco*”. Mas não se trata apenas do seu nível na hierarquia. É também questão de segurança pessoal. Muitos presos parecem estuprar simplesmente para não serem estuprados. Os estupradores não correm perigo de denúncias, pois os outros praticamente nunca denunciam. Pelo contrário, geralmente zombam a vítima depois. Muitos novatos lutam praticamente até se esgotarem totalmente, e os observadores simplesmente esperam: “*Sabem que nascerá uma mulher que eles poderão usar depois.*” Mas as vítimas também não denunciam. De acordo com a opinião dos presos da penitenciária estadual de Alabama, Atmore, a administração facilita ou incentiva estes comportamentos. Os administradores estão convencidos de que um homem que dominou outro para torná-lo sua “esposa” seria mais fácil de controlar. “*Estavamos convencidos de que um “diabo” [um cara duro] que tinha uma “menina” trabalhava melhor, não matava guardas ou presos, e não tentava fugir. Ficava calmo com um maridão*” (Duerr, 1995).

As cenas de submissão sexual entre homens extrapola o contexto da violência propriamente dita e podem demonstrar estratégias de alianças. Muitos relatos dão conta de homens (e animais, como visto no capítulo sobre etologia) que se deixam penetrar como forma de reconhecimento a um superior hierárquico, e até como forma de demonstrar respeito. Isto acontece freqüentemente nos presídios, já que muitos presos nem passam pelo ritual de “estupro”. Eles podem se submeter em troca de favores ou proteção. Duerr relata o caso de uma gangue de jovens franceses, onde os novos membros tem que se

deixar penetrar analmente pelo chefe do grupo, num ritual de iniciação; autênticas estratégias diplomáticas, inclusive para estabelecimento da paz.

A exemplo de muitos animais, o toque voluntário dos genitais de outros homens com a mão, boca ou nariz pode ser também considerado um ato de boa vontade e receptividade em muitas culturas. Duerr dá exemplos de rituais em sociedades “não ocidentais”, como os Bellona da Polinésia que, nos tratados de paz, como sinal de auto-submissão, mutuamente enfiavam os seus narizes nos genitais do outro. *Muito conhecido é o ato de esfregar o nariz ou simplesmente sentir o cheiro, um do outro, entre os polinésios, o equivalente do nosso beijo, que tanto chocou estes habitantes do pacífico sul.*

Entre os Asmat na Nova Guiné ocidental, quando um homem, sem querer, insultava outro ao ponto deste pegar uma arma, o insultor pegava o pênis do insultado na boca e o chupava, até que este se acalmava. Este gesto de submissão permitia que o insultado não perdesse a sua honra, trazendo uma solução não-violenta para o conflito. Esta atitude encontra paralelo na forma de cumprimento geral dos Gende: *"Eu chupo a sua genitália"*, e no fato de que entre os Chimbu, uma mulher que quer mostrar a sua inclinação para um homem, diz "eu quero chupar o teu pênis". Uma fórmula que virou tão formal entre os Chimbu que elas dizem isto até para mulheres.

Entre os Gahuka-Gama (Nova Guiné), os homens cumprimentam pessoas do mesmo sexo ao tocar os seus órgãos genitais, num gesto de submissão ou pacificação. Em Arnhemland (Austrália), existia um ritual para terminar em paz as brigas intermináveis de alguns homens. *O pênis de um era conduzido para dentro do punho solto do inimigo, e depois retirado devagar.*

Estas disputas masculinas, que passam por vieses sexuais, também não são exclusividade humana. Como já abordei no capítulo sobre etologia evolucionista, há inúmeras pesquisas que relatam situações semelhantes nos comportamentos animais, nos quais os machos dominantes mostram sua região anal/genital para o submisso cheirar, ou depositam marcadores de território (como a urina) nos seus pelos (*m.a. argentatus* - saguis,

macacos esquilos), podendo demonstrar seu status inclusive montando e penetrando o submisso (Werner, 1994).

Todos esses exemplos guardam relação com a prática da violência sexual (“estupro”) entre os presos, informantes desta pesquisa. Só que no caso dos presos, esse comportamento, apesar de guardar proximidades com os instintos básicos dos primatas, é justificado através de um discurso moralista de proteção às mulheres e à família. Minha intenção não é demonstrar que um determinado grupo está praticando atos “cruéis” e “desumanos” e disfarçando-os com discursos “nobres” e “honrados” sobre “justiça”. Antes, pretendo sugerir que muitas das noções de honra, moral e justiça derivam de mecanismos mais crus. Isto é, que as indignações morais podem encobrir jogos de *status* e de poder. E que muitos dos “ideais elevados” presentes na nossa cultura não passam de argumentos de disputa e dominação, por interesses não tão elevados assim.

Por outro lado, estas disputas por *status* também não devem ser consideradas como algo de “natureza má”. Se a necessidade de afirmar hierarquia está nas origens dos processos de cooperação humana, como afirmam Werner e outros evolucionistas, estes processos podem nos ajudar a explicar (e compreender) nossa evolução de moral, honra e JUSTIÇA (o que é, como funciona); para depois pensarmos (o homem pensa) no que queremos “construir” a respeito de moral, honra e JUSTIÇA (sugerir o que *pode vir a ser*, o que *deve ser*). O fato de constatar mecanismos inatos propensos a determinados comportamentos, não quer dizer que tenhamos necessariamente que agir daquela maneira. Isto porque o homem é um animal que pode interferir e controlar a sua “natureza”, bem como a sua “cultura”. Em razão disso, acredito ser importante conhecer os mecanismos “naturais” e “culturais”, para uma reflexão mais completa sobre princípios e propostas referentes à honra, moral, JUSTIÇA, etc.

Nesta abordagem mais evolucionista, temos Werner e outros teóricos afirmando que a cooperação humana se derivou de alguns princípios biológicos. Em *O Colapso do Estado: uma análise das bases da cooperação humana*, Werner (Aba/Sul, 1997) distinguiu quatro desses princípios, a saber: 1) a simbiose ou mutualismo, 2) o

altruísmo, 3) a reciprocidade e 4) o parasitismo ou exploração, no qual se enquadraria a nossa discussão sobre hierarquias de dominância.

Mutualismo

(ou simbiose)

No mutualismo, todas as partes recebem apenas benefícios com a relação, sem precisar investir nada. Ocorre geralmente entre espécies diferentes, como a cooperação entre uma vaca e sua flora e fauna intestinal. Pode ocorrer também entre membros de uma mesma espécie como cardumes de peixes e bandos de aves que aproveitam as correntezas de água e ar criadas por seus pares para nadar e voar melhor. O mutualismo também ocorre nas sociedades humanas, como exemplifica Werner com o sistema de irrigação de arroz no sudeste asiático: *Cada agricultor simplesmente aproveita a água que sai do arrozal do seu vizinho para passá-lo na sua própria roça.. Não há motivo para conflito e todos se beneficiam do sistema”..*

Altruísmo:

No capítulo sobre etologia evolucionista, já abordei mais detidamente a teoria de Dawkins (1976) acerca da biologia do altruísmo e do egoísmo. No altruísmo, o indivíduo pode se sacrificar por alguém com os mesmos genes. Para Werner, o altruísmo é a forma mais "pura" de cooperação, apesar de só se aplicar às relações entre parentes.

Reciprocidade:

Outro mecanismo para cooperação é a reciprocidade. Darwin propôs, em “*The Descent of Man*”, que os homens passaram a perceber, através da experiência, que ajudando os seus pares, normalmente, receberiam alguma ajuda em troca. Esse processo desencadeou sentimentos de solidariedade e mecanismos de reciprocidade.

Parasitismo/Exploração *e Hierarquia de Dominância*

Para Werner, no entanto, o tipo de cooperação mais comum, quer entre animais, quer entre humanos é a cooperação baseada em desigualdade: parasitismo/exploração que se traduz em hierarquia de dominância. Neste tipo de cooperação, existe maior ou menor quantidade de reciprocidade, mas as relações nunca são iguais. Até o parasitismo contém uma dose de reciprocidade. *“Um parasita que simplesmente destroi o seu anfitrião estaria prejudicando a sua própria vida. No mínimo, então, o parasita coopera no sentido de reconhecer os limites do seu anfitrião. Mas, muitas vezes, esta “cooperação” simplesmente reflete uma “corrida armamentista” na qual os anfitriões evoluem no sentido de combater o parasita, enquanto o parasita evolui para contrariar estas novas defesas”.*

Já a hierarquia de dominância é um tipo de exploração que demanda maior reciprocidade. *“Num extremo menos cooperativo, os animais dominantes só não matam os rivais porque é vantajoso deixá-los fugir – para incomodar outros rivais, ou talvez, para servir de presa para algum predador. Em casos mais complexos, a delimitação destas hierarquias permite maior reciprocidade. O dominante pode querer ter um submisso por perto – para ajudar na defesa de um território, ou para servir de aliança contra um terceiro animal, ou simplesmente para estar na área para servir de presa alternativa para um predador. Neste caso, convém ao dominante fazer algumas concessões ao submisso para que este fique por perto. Do seu lado, o submisso também precisa aceitar algumas condições – demonstração periódica de homenagem ao dominante, reconhecimento do seu acesso limitado às fêmeas do grupo, aceitação de comidas menos preferidas, etc. Enfim, há troca de favores, apesar das desigualdades”* (Werner, Aba/Sul, 1997).

Por fim, esclareço que os tipos de cooperação não se encontram necessariamente em estados “puros” nas “naturezas” ou “culturas”. Os tipos de cooperação se mesclam. E se mesclam mais, quanto mais complexos forem os grupos observados. Também não precisam ser consideradas necessariamente boas ou ruins, nem que um tipo

deva ser “preferível” ao outro. De qualquer forma, Waal (apud Werner, Aba/Sul, 1997) argumenta que seria inútil tentar eliminar completamente as relações de dominância, bem como as agressões que estabelecem essas relações. Waal diz que o que podemos fazer é nos concentrarmos nos rituais de reconciliação que permitem reestabelecer a paz.

Diminuindo “Estupros” na Cadeia.

Algumas Possibilidades:

A partir de análises que esclarecem motivos de práticas de violências (inclusive sexuais) nas prisões, é possível pensar em como contornar esse “problema”. Entre tantas possibilidades, cito três:

Relação conjugais na prisão e maior número de visitas. Minha pesquisa demonstrou que quem sente falta de mulher na cadeia tende a incentivar o “estupro”. As visitas conjugais, segundo as informações, deixam os presos mais calmos. Porém, isso não evita totalmente a violência, pois como vimos, a maioria dos presos, que incentiva violências sexuais, está preocupada com hierarquias.

Notícias⁵⁷ relatam que O Presídio Central de Honduras está incentivando a prática de “casamento entre os presos” do sexo masculino. A idéia principal é o controle da Aids, que tem índices alarmantes naquele País. A política de casamento, segundo o Doutor Kilmer Del Cid, deverá incentivar a fidelidade, e muitos presos já “trocaram os votos” oficialmente.

Esta prática promovida pelo governo foi decidida à partir de estudos estatísticos. Possivelmente, o “casamento entre presos” acabe promovendo relações mais estáveis, dando lugar a alianças duradouras e diminuindo disputas hierárquicas que causam a violência (especialmente sexual) no Presídio.

⁵⁷ (Capital Q No. 213, 1 November 1996, page 5 (Web: <http://www.capitalq.com.au/>))

A idéia de que o preso que tem alguém para transar fica menos violento, parece ser partilhada por muitos carcereiros descritos na literatura sobre o assunto. Duerr cita que os administradores da Penitenciária Estadual do Alabama acreditam que um homem que dominou outro e o tornou sua “esposa” é mais fácil de controlar. *“Estávamos convencidos de que um “diabo” [um cara duro] que tinha uma “menina” trabalhava depois(...) não matava guardas ou presos, e não tentava fugir. Ficava calmo como um marido”*

Outra possibilidade menos extravagante para controlar as violências nas prisões seria reforçar hierarquias abstratas, minimizando o valor das hierarquias pessoais. Por exemplo, os presos poderiam receber mais pontos para bons comportamentos e menos pontos com os maus comportamentos. Estes pontos poderiam significar maior regalia, tempo de visita, melhor comida, etc...Assim, os presos poderiam se preocupar em melhorar seus “currículos” (hierarquia abstrata) mais do que com relações pessoais (hierarquias pessoais). Pesquisas mostram que isto não recupera os presos, mas estabelece um ambiente mais pacífico nas prisões.

Considerações:

Ao final desta discussão, gostaria de perguntar: O quanto de altruísmo, egoísmo, reciprocidade, hierarquia e exploração sustentam as relações sociais? O quanto de “instintos básicos” permeiam os nobres discursos de amizade, amor, cooperação, proteção, solidariedade, moral, honra e Justiça?

Para investirmos na construção de uma sociedade mais “justa”, onde os “ideais de igualdade” respeitem as diferenças, onde as individualidades negociem com a importância da solidariedade, onde as pessoas contribuam mais generosamente para o

bem comum, compartilhando conforto e felicidade, é preciso abrir mão da hipocrisia, combater os discursos demagógicos de Justiça revestidos de indignação moral que escondem mesquinhos interesses etnocêntricos, quando não individuais; perceber que a liberdade e fraternidade pugnadas não podem estar restritas ao nosso grupo, e por fim, reconhecer a máxima de Lutero que diz: **santo é alguém que compreende que tudo o que faz é por razões egoístas.**

Conclusões:

Este passeio por vários campos do saber e através de várias manifestações culturais me permitiu uma visão multidisciplinar de vários aspectos das noções de Justiça. Permitiu, também, um diálogo entre noções de justiça e noções de honra, de moral, de violência, de cooperação, de hierarquias, etc.; e mostrou um panorama da violência sexual no presídio de Florianópolis. Através deste passeio, percebi que as noções e os discursos sobre JUSTIÇA refletem inúmeras possibilidades de construções lógicas e manifestações de sentimentos. Como também simbolizam e significam diferentes “categorias” e “qualidades” de coisas.

Ao abordar um viés mais “essencialista”, apontei “possíveis” suportes que possibilitaram aos homens desenvolver noções e sentimentos de Justiça, pois esses “suportes” também podem nos ajudar a entender aspectos das várias manifestações culturais/sociais de “justiça”. O método fornecido, sobretudo, pelas disciplinas mais essencialistas ajudou a explicar a diferença entre as “motivações” e as “exposições de motivos” relacionadas à violência sexual no Presídio Masculino de Florianópolis. E, por sua vez, a abordagem dessa violência sexual, enquanto castigo destinado aos “cagoetas” e estupradores, foi particularmente interessante porque nos mostrou claramente a distinção entre as “causas” e “justificativas” de uma regra. A principal “motivação” dos presos/informantes na prática da violência sexual está predominantemente ligada às questões de disputas pessoais e necessidades de estabelecer hierarquias. A “exposição de motivos” fornecida por eles, no entanto, está mais próxima dos discursos de proteção da mulher e da família.

Este resultado talvez pudesse ter sido conseguido através de inúmeros métodos fornecidos por vários matizes epistemológicos. Porém, na minha dissertação, o resultado teria sido outro se eu não tivesse testado as hipóteses através de

técnicas estatísticas. Provavelmente, se eu tivesse me fixado apenas nos discursos dos presos, eu tenderia a concluir que as práticas de violência sexual expressam uma autêntica manifestação de “justiça”. E, embora isto ocorra de alguma forma, o principal motivo que leva a estas práticas de violência são outras necessidades para além das expressas em seus discursos.

Os presos se preocupam com a defesa da família e de sua honra, bem como com a fidelidade entre seus pares. Esta preocupação culmina em atitudes de reprimenda àqueles que transgridem seus códigos de valores. Entretanto, se não fosse a falta de mulheres no presídio e principalmente a necessidade de estabelecer hierarquias, esta manifestação de violência sexual não seria tão praticada pelos presos. Logo, a principal razão para tal prática, que resulta num discurso “justicante”, reside numa necessidade de dominação. De qualquer forma, esta nuance só apareceu na minha dissertação em decorrência de uma visão multidisciplinar. Por isso retomo à idéia de que olhares cuidadosos de teorias mais essencialistas e de teorias mais construtivistas podem ser complementares (explicar e compreender). O diálogo entre várias formas de análise, o diálogo entre técnicas quantitativas e técnicas qualitativas, e a contribuição de várias disciplinas pertencentes aos múltiplos campos do saber fornecem uma visão mais ampla e mais completa sobre o objeto analisado.

Quanto ao tema específico desta dissertação, os presos entrevistados apresentam uma prática semelhante aos instintos básicos dos primatas no que se refere ao estabelecimento de hierarquia, mas os presos se justificam através de valores ^{PARADISIA} morais. Eis a questão final, que se auto responde: até que ponto os discursos de indignação moral presentes nas propostas de leis e critérios de justiça dos nossos legisladores e juristas, e os nossos próprios discursos, escondem interesses pessoais e “motivações” que, se estivessem expostas, não seriam “justificadas” nem como “morais” nem como “justas”.

É necessário repensarmos **sempre** os discursos de Justiça (moral, ética, honra, virtude, etc...), e relativizarmos suas “justificativas”. Também, nos cabe perguntar e propor **sempre**: o que podemos fazer para conviver “melhor”?, para fazermos

leis “melhores”?, para trabalharmos possíveis instintos?, para construirmos o “o-que-deve-ser”?

Quanto às Leis, que nos dão diretrizes, fica a assertiva de que não é possível passar diretamente do que “é” para o que “dever ser”. Ou seja, não é possível dizer: “é lei porque é justo”, posto que “lei” e “Justiça” são coisas de categorias diferentes (falácia naturalista). Apesar disto, também não acho possível dizer que as leis “não têm” ou “não devam ter” relação com Justiça, como propõem teorias positivistas do direito, como o positivismo jurídico kelsiano, pois cairemos numa falácia relativista.

Acredito ser necessário evitar os pensamentos jusnaturalistas que defendem leis basedas em princípios morais absolutos. As leis devem se voltar sim para princípios morais e éticos; porém, para princípios amplos que respeitem a diferença existente na igualdade. O direito precisa se relacionar com as diversas vozes dos seus tutelados. Seja através de princípios democráticos ponderados (que não se volte apenas para a maioria, mas também para os anseios das diversas minorias); seja dialogando com os vários campos do saber atual e se interando nas pesquisas que estes campos estão produzindo; seja formando juristas e legisladores com uma visão mais interdisciplinar e produzindo uma constante crítica aos seus mecanismos jurídico-legislativos.

Acredito, igualmente, ser necessário questionar, criticar e evitar os pensamentos positivistas radicais, como o positivismo kelsiano, que prescindem de qualquer princípio razoável de justiça. As teorias do positivismo jurídico lançaram o direito num campo de “cientificismo” que despreza os valores humanos e se perde no meio de uma burocracia técnica, que acaba servindo sobremaneira aos interesses de poucos grupos econômicos. As leis se tornam, em consequência dessa “assepsia” técnico-burocrática, a maior força de exclusão e opressão social.

Concluindo, uma teoria crítica multidisciplinar sobre Justiça não deve pretender ser nenhum marco filosófico que descubra os intrincados significados das relações que as noções de justiça têm com o direito, a lei, a violência, a hierarquia, a honra, a moral, etc. Nem deve buscar fórmulas finais de como construir “leis justas”. Proponho que uma teoria jurídica, crítica e multidisciplinar, deva se preocupar em “costurar” os

conhecimentos produzidos em vários campos do saber; preocupar-se em ser um eterno processo de crítica, de questionamentos, apontando, quando for possível, para algumas soluções momentâneas. Ou seja, explicar e compreender e propor múltiplos paradigmas, para que tenhamos condições de avaliar quais estão funcionando melhor para determinados propósitos e quais exigem revisões mais urgentes. E, permitindo-se um pouco menos de rigorosismo acadêmico, com alguma pitada de utopia e de amor à humanidade, com alguma pitada de indignação, preocupando-se, de forma menos etocêntrica com a “fraternidade”, conciliando a “liberdade” com a proteção, valorizando a “diferença” que faz parte da “igualdade”. Por fim, aproximar a ciência da política, e vice-versa.

Bibliografia

- AGUIAR, Roberto A. R. de. *O que é Justiça - Uma Abordagem Dialética*, São Paulo, Ed. Alfa-Omega, 1993 (3a.edição).
- BAROJA, Julio Caro. *Honra e Vergonha: Exame de Vários Conflitos*. In: Peristiany, John G. *Honra e Vergonha: Valores das sociedades Mediterrânicas*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2ªed., 1988.
- BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico. Lições de Filosofia do Direito*, SP, Ícone, 1995.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Sobre o Pensamento Antropológico*. RJ, Ed. Tempo Brasileiro, 1988.
- DAWKINS, Richard. *O Gene Egoísta*, Ef. Itatiaia, SP, 1979 (1a ed. 1976)
- DUERR, Hans Peter. *Obszönität und Gewalt*. Frankfurt AM: Suhrkamp, 1995.
- DUMONT, Louis - *Homo Hierarchicus: Ensayo Sobre el Sistema de Castas*. Madrid, Aguilar, 1970.
- FONSECA, Claudia Lee W. *Feminino, Masculino e Formas de Poder: o Código de Honra em Uma Vila Portoalegrense*. Cadernos de Estudo do PPGAS/UFRGS, N. 10, junho de 1988.
- FRANÇA, R. Limongi. *Brocardos Jurídicos - As Regras de Justiniano*, SP, Ed. Revista dos Tribunais, 4ª ed., 1984, (1a Ed. 1961).

- GIRARD, Rene. *A Violência e o Sagrado*. São Paulo, Paz e Terra, Ed. UNESP, 1990.
- GOULD, J., “*Hierarquia*” in *Dicionário de Ciências Sociais Rio de Janeiro*, Fundação Getúlio Vargas, 2a ed., 1987).
- HARRIS, Marvin. *A Natureza das Coisas Culturais*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1968.
- HUME, David. *A Treatise of Humam Nature*. Ed. L.A. Selby-Bigge (Oxford: Oxford University Press, 1988)
- MASAMURA, Wifred T. *Law and Violence: A Cross-Cultural Study*. *Journal of Anthropological Research* 33, 1977.
- MOORE, G. E., *Principia Ethica*. Cambridge: Cambridge University Press, 1903.
- MUUSS, Rolf E., “*Kohlberg’s Cognitive-Developmental Approach to Adolescent Morality*”, In *Adolescence*, Vol. XI N. 41, Spring 1976, Libra Publishers, Roslyn Hts., N.Y.
- PERISTIANY, J.G. *Honra e Vergonha - Valores das Sociedades Mediterrânicas(sic)*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2ª ed. (original 1965- George W. & Nicolson, Ltd, London)
- PINKER, Steven. *How the Mind Works*. New York: W.W., Norton & Co., 1997.
- PITT-RIVERS, Julian. *Honra e Posição Social*. In. Peristiany, John G. *Honra e Vergonha: Valores das sociedades Mediterrânicas*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2ªed., 1988.
- PITT-RIVERS, Julian. *Antropologia Del Honor O Política de los Sexos: Ensaio de Antropologia Mediterrânea*. Barcelona, Editorial Critica, 1979.

- PITT-RIVERS, Julian. "A Doença da Honra", In: A Honra - Imagem de si ou dom de si - um ideal equívoco; Org. Nicole Czechowsky. Porto Alegre, L&PM, 1992 (1991 by les Éditions Autrement).
- PLOG, Fred & BATES, Daniel G. *Cultural Anthropology*. New York, Alfred Kuopf, 1980.
- RACHELS, James. *Created From Animals, The Moral Implications of Darwinism*. Oxford: Oxford University Press, 1991 (1a. ed. 1990).
- ROSS, Alf. Sobre el derecho y la justicia. Buenos Aires, Eudeba, 1963.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro, Forense, 8ª ed., 1984 (1a ed: 1963).
- WERNER, Dennis. *Introdução as Culturas Humanas. Comida, Sexo, Magia e Outros Assuntos Antropológicos*. Petropolis, Ed. Vozes, 1987.
- WERNER, Dennis. Sobre a Evolução e Variação Cultural na Homossexualidade Masculina, 1994.
- WERNER, Dennis. *O Pensamento de Animais e Intelectuais - Evolução e Epistemologia*, Florianópolis, Ed. da UFSC, 1997.
- WIESE, L. von & BECKER, H. S. *Systematic Sociology*. New York, Wiley, 1932.
- WRIGHT, Robert. *O Animal Moral: Porque Somos Como Somos: A Nova Ciência da Psicologia Evolucionista*. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1996 (1a. ed., Pantheon Books 1994).

ANEXO I

Aqui se encontram as perguntas completas (fechadas e abertas) utilizadas nas entrevistas no Presídio, Penitenciária e Casa do Albergado.

O código em negrito no canto das perguntas refere-se a como foi chamada a variável criada no SPSS correspondente àquela pergunta.

As respostas foram valoradas de 1 a 5:

Sempre (S) = 1

Quase Sempre (QS) = 2

Algumas Vezes (AV) = 3

Poucas Vezes (PV) = 4

Nunca (N) = 5

As perguntas cujas respostas estão assinaladas pela letra www, tiveram suas respostas invertidas (na criação da variável no SPSS) quanto aos valores apresentados acima, para que durante as análises as respostas se conduzissem no sentido do grupo das perguntas com que foram correlacionadas.

Resposta: S = Sempre, QS = Quase Sempre, AV= algumas Vezes, PV = Poucas Vezes,
N = Nunca.

	S	QS	AV	PV	N
I - Idéias de proteção/controle da mulher e da família e códigos de honra masculina					
i01sustm - o homem tem obrigação de sustentar a mulher					
i02ajudm - o homem deve ajudar uma mulher quando achar que ela esta em perigo					
i03trcam - se a mulher sai de casa só de camiseta e fica muito frio, o homem deve tirar seu próprio casaco, passar frio e dar o casaco para a mulher					
i04saco - se você vê uma mulher carregando sacolas muito pesadas você ajuda					
i05tpneu - se você visse que furou o pneu do carro de uma mulher, você trocaria o pneu para ela					
i06frac - a mulher é mais fraca do que o homem					
i07trabf - a mulher deve trabalhar fora	w	w	w	w	w
i08sair - a mulher pode sair de casa sem o marido para passear	w	w	w	w	w
i09saber - o marido deve saber sempre onde anda a mulher					
i10obedc - a mulher deve obedecer o marido					
i11trann - a mulher solteira deve transar com seu namorado	w	w	w	w	w
i12tranh - a mulher solteira deve transar com outros homens	w	w	w	w	w
i13trac - a mulher casada deve transar com outro homem que não seja o seu marido	w	w	w	w	w

i14contm - o homem deve controlar a sexualidade das suas filhas					
i15conth - o homem deve controlar a sexualidade de seus filhos homens					
i16trepm - o homem solteiro deve transar com uma mulher que esteja a fim dele					
i17trepc - o homem casado deve transar com outras mulheres quando houver oportunidade					
i18bebid - o homem deve pagar bebidas para seus amigos					
i19comid - o homem deve dividir comida com seus amigos					
i20filho - o homem casado deve ter filhos					
i21sustp - o homem casado deve sustentar seus pais quando eles ficam velhos					
i22susts - o homem casado deve sustentar os pais da sua mulher quando eles ficam velhos					
i23impor - o homem deve impor a sua vontade pela força física					
i24reagi - quando insultado o homem deve reagir, deve exigir respeito dos outros					
i25briga - o homem deve brigar quando é chamado para uma briga					
i26bombr - o homem tem que ser bom de briga					
i27coraj - o homem tem que mostrar que é corajoso					
i28forte - o homem tem que ser forte					

O homem precisa ter força física? Por que?

H - hierarquia frágil (se as hierarquias na cadeia são frágeis) / G - necessidade de afirmar status (se os presos acham importante afirmar status)	S	QS	AV	PV	N
quem obedecer ordens dentro da cadeia tem seu prestígio diminuído					
quem manda dentro da cadeia tem seu prestígio aumentado					
a posição do submisso modifica quando troca de cela ou com a troca de companheiros de cela					
a posição do mandão na cela modifica quando trocam os seus companheiros					
é difícil manter uma posição de mandão aqui na cadeia					
quando entra um preso novo numa cela modifica a posição de quem manda					
é importante ser mandão					
aqueles que “fazem justiça” (que estupram) na cadeia são os mais fortes					
aqueles que são estuprados são mais fracos					
o preso deve mostrar que é violento					
muda muito aquele que manda na cela					

(G.H.) Como é que se sabe quem é que manda na cela?

(G.H.) E se tem mais de um que gosta de mandar, como é que decidem quem vai ser o mandão?

(G.H.) Quais as vantagens de ser mandão?

(G.H.) Que tipo de ordens ele dá?

(G.H.) Pode dar um exemplo de um caso em que o mandão perdeu a sua posição?

(G.H.) quem é que limpa o boi e a cela?

(G.H.) quem é que lava a roupa dos outros presos?

(G.H.) Qual é a melhor demonstração de força que um preso pode dar?

“B”- Regras e Sanções de Violência Sexual

NOVATO	S	Q	A	P	N
tem que limpar o boi e cela					
tem que entregar seus pertences -camiseta, tênis- a outros presos					
leva surra					
é estuprado					
recebe outros castigos					

CAGOETA -quem entrega os amigos-	S	Q	A	P	N
tem que limpar o boi e cela					
tem que entregar seus pertences -camiseta, tênis- a outros presos					
leva surra					
é estuprado					
outros castigos					

PARRICIDA -quem mata pai ou mãe-	S	Q	A	P	N
tem que limpar o boi e cela					
tem que entregar seus pertences -camiseta, tênis- a outros presos					
leva surra					
é estuprado					
outros castigos					

BICHA	S	Q	A	P	N
tem que limpar o boi e cela					
tem que entregar seus pertences -camiseta, tênis- a outros presos					
leva surra					
é estuprado					
outros castigos					

QUEM ESTUPRA UMA CRIANÇA	S	Q	A	P	N
tem que limpar o boi e cela					
tem que entregar seus pertences -camiseta, tênis- a outros presos					
leva surra					
é estuprado					
outros castigos					

QUEM ESTUPRA UMA PROSTITUTA	S	Q	A	P	N
tem que limpar o boi e cela					
tem que entregar seus pertences -camiseta, tênis- a outros presos					
leva surra					
é estuprado					
outros castigos					

LATROCIDA - QUE MATA PRA ROUBAR	S	Q	A	P	N
tem que limpar o boi e cela					
tem que entregar seus pertences -camiseta, tênis- a outros presos					
leva surra					
é estuprado					
outros castigos					

B''' - Regras e Sanções...II

Dentre os criminosos acima, apontar do primeiro ao terceiro lugar aquele que você acha que tem o "status" mais baixo na cadeia.

(B) Porque algumas pessoas são estupradas aqui na cadeia?

(B) Acontece muito?

(B) Você pode descrever algum estupro que você viu? (Ou ouviu falar?)

(B) Quais são as regras que estabelecem quais pessoas devem ser estupradas?

(B) De onde vem essa regra?

(B.J.K.) Você acha que essa regra acontece em todas as prisões do Brasil e do mundo?

(B.J.K.) Você acha que o estuprador que é pego fora da cadeia deve também ser estuprado? ou o que deve ser feito com ele pelos outros homens da comunidade?

(B.J.K.) Você acha que essa regra é certa? Porque?

(B.J.K.) Você acha que o estuprador deve ser estuprado ou condenado pela polícia? Porque?

(F) Você acha que quem é violentado vira bicha, ou faz papel de bicha?

(F) E aquele que violenta é macho? Porque?

D - liberação por parte da administração da cadeia	S	QS	AV	PV	N
os carcereiros gostam de bater nos presos					
os carcereiros tem controle no que acontece dentro da cela					
os carcereiros concordam que um estuprador deve ser estuprado dentro da cadeia					
os carcereiros tentam impedir que isto aconteça					
a administração da cadeia pode impedir que os presos façam justiça com as próprias mãos					
a administração fica sabendo quando ocorre estupro dentro da cela					
aquele que é estuprado na galeria A, B, ou D também seria estuprado se fosse colocado na galeria C					
um carcereiro estupra um preso					

L - falta de mulher/ C - desejo de violentar	S	QS	AV	PV	N
você sente falta de mulher na cadeia					
o fato de não ter mulher na cadeia pode fazer com que um preso sinta vontade de estuprar um outro preso					
você acha que mesmo se tivesse visitas conjugais constantes, os presos ainda estuprariam os estupradores					
um homem pode ficar sem transar por muito tempo					
os homens que recebem visita das esposas na cadeia ficam mais calmos com os seus companheiros					
você recebe visitas sexuais de mulher na cadeia quantas vezes por mês					

H - hierarquia pessoal x hierarquia abstrata	pes	ab
O que é mais importante (resposta: ou uma - pessoal, ou outra - abstrata)		
o que os amigos pensam de você ou o que diz a ficha criminal		
ter muito dinheiro ou ter muita cultura		
para subir na vida é mais importante contar com os amigos ou ter qualificação pessoal		
você fica do lado dos amigos mesmo que eles estejam errados - sim - não		

Valoração dada as variáveis no SPSS: pessoal = 1, abstrato = 2.

que você acha que é honra?

O que você acha que é status?

O que você acha que é respeito?

O que dá honra - status - respeito	honra	status	respeito
(respostas: gradações a cada item: sim, talvez e não)			
ser forte			
ser bonito			
ser violento			
repartir comida			
ser esperto			
mandar na cela			
dar medo nos outros			
comer muitas mulheres			

ter esposa fiel			
ser fiel a esposa			
ter filhos			
ter estudo			
ter um carrão			
ter casa			
ter bom emprego			
ter coragem para matar um inimigo			
ser educado			
ser bom com as crianças			
ser bom trabalhador			
não ter medo de assaltar			
ter matado alguém			

Valorações dadas no SPSS: sim=1, talvez = 2, não = 3.

O que você acha que é justiça?

Existem muitas regras em todo o mundo. Algumas regras todo mundo concorda que devem ser seguidas. Outras regras podem valer só para determinados lugares. Dizer se as regras abaixo são de Deus, de alguns homens ou de todos os homens. Quando são respondidas que tais regras são de alguns homens, deve ser complementado com duas perguntas: 1) e num lugar onde está regra é a certa, ela deve ser seguida ? 2) se você estivesse nesse lugar, você cumpriria essa regra? Respostas: sim, não, talvez(mais ou menos).

J/K - aceitação do jusnaturalismo ou do juspositivismo opções: lei de Deus/ lei de alguns homens/ lei de todos os homens (pode ter mais de uma opção)	deus	alguns	todos	1	2
a mulher infiel deve ser punida					
o homem tem que ser macho					
quem usa drogas deve ser preso					
quem bate na mulher deve ser preso					
quem estupra deve ser punido					
quem estupra deve ser estuprado					
quem é bicha deve ser punido					
quem é bicha deve ser estuprado					
o homem tem que sustentar a mulher					
o homem que trai os amigos deve ser morto					

Valoração dada no SPSS:

Deus, Alguns e Todos: X = 1, não X=0 (era possível marcar mais do que uma alternativa);

Pergunta complementar 1: sim = 1, talvez =2, não = 3.

Pergunta complementar 2 sim = 1, talvez = 2, não = 3.

ANEXO II

Este anexo traz as variáveis efetivamente analisadas na pesquisa, juntamente com as perguntas/variáveis que as formaram. O procedimento usado na criação dessas variáveis encontra descrito na parte metodológica. Lembro que foram tomados os cuidados com a inversão de repostas que estavam no sentido oposto ao do resto do grupo.

PROTECAO- se os homens acham que devem proteger as mulheres:

i01sustm - o homem tem obrigação de sustentar a mulher
i02ajudm - o homem deve ajudar uma mulher quando achar que ela esta em perigo
i03trcam - se a mulher sai de casa só de camiseta e fica muito frio, o homem deve tirar seu próprio casaco, passar frio e dar o casaco para a mulher
i04saco - se você vê uma mulher carregando sacolas muito pesadas você ajuda
i05tpneu - se você visse que furou o pneu do carro de uma mulher, você trocaria o pneu para ela
i06mfrac - a mulher é mais fraca do que o homem

CONTROLE- se os homens acham que devem

controlar as mulheres:

i07trabf - a mulher deve trabalhar fora (invertida)
i08sair - a mulher pode sair de casa sem o marido para passear (invertida)
i09saber - o marido deve saber sempre onde anda a mulher
i10obedc - a mulher deve obedecer o marido
i11trann - a mulher solteira deve transar com seu namorado (invertida)
i12tranh - a mulher solteira deve transar com outros homens (invertida)
i13trac - a mulher casada deve transar com outro homem que não seja o seu marido (invertida)
i14contm - o homem deve controlar a sexualidade das suas filhas
i15conth - o homem deve controlar a sexualidade de seus filhos homens

STATUS- se os presos sentem necessidade de
afirmar status através da hierarquia pessoal:

quem obedecer ordens dentro da cadeia tem seu prestígio diminuído
quem manda dentro da cadeia tem seu prestígio aumentado
é importante ser mandão

aqueles que “fazem justiça” (que estupram)na cadeia são os mais fortes
--

aqueles que são estuprados são mais fracos
--

o preso deve mostrar que é violento

FALTAMU- se os presos sentem falta de mulher na cadeia:

você sente falta de mulher na cadeia

um homem pode ficar sem transar por muito tempo

os homens que recebem visita das esposas na cadeia ficam mais calmos com os seus companheiros

HPESSOAL - se os presos acham que as relações de hierarquia pessoal são mais importantes do que as relações de hierarquia abstrata:

o que os amigos pensam de você ou o que diz a ficha criminal
--

ter muito dinheiro ou ter muita cultura

para subir na vida é mais importante contar com os amigos ou ter qualificação pessoal

você fica do lado dos amigos mesmo que eles estejam errados - sim - não

VIRILIDA - se os homens devem ser viris (pressupondo uma certa agressividade e ser conquistador):

i16trepm - o homem solteiro deve transar com uma mulher que esteja a fim dele
i17trepc - o homem casado deve transar com outras mulheres quando houver oportunidade
i23impor - o homem deve impor a sua vontade pela força física
i24reagi - quando insultado o homem deve reagir, deve exigir respeito dos outros
i25briga - o homem deve brigar quando é chamado para uma briga
i26bombr - o homem tem que ser bom de briga
i27coraj - o homem tem que mostrar que é corajoso
i28forte - o homem tem que ser forte

DEVEST - esta variável foi construída à partir de duas perguntas abertas, que eram formas diferentes de perguntar a mesma coisa: 1) se é certa a regra de que estupradores e cagoetas devem ser “estuprados” na cadeia; 2) se os estupradores e cagoetas devem ser “estuprados” ou somente condenados pela polícia.

Respostas: “3” para quem respondeu que não deviam ser “estuprados” em ambas as questões; “2” para quem respondeu “talvez” em pelo menos uma das perguntas; “1” para quem exigiu “estupro” em pelo menos uma das perguntas; e “0” para quem exigiu “estupro” em ambas as perguntas.